



Núcleo Especializado de  
**Habitação e Urbanismo**

## **Relatório de Atividades**

**Núcleo:** Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

**Coordenador:** Allan Ramalho Ferreira

**Período Compreendido:** 1º/fevereiro/2.019 a 31/julho/ 2.019.

**Número de Integrantes afastados:** Três integrantes afastados – **Allan Ramalho Ferreira** (Coordenador), **Vanessa Chalegre de Andrade França** (Coordenadora Auxiliar) e **Rafael Negreiros Dantas de Lima** (Coordenador Auxiliar).

**Agentes:** **Tatiana Zamoner** (arquiteta) e **Marilene Alberini** (socióloga)

**Número de Integrantes Membros/Colaboradores:** 20 (vinte) integrantes.

**Integrantes em 31.01.2020:**

**Allan Ramalho Ferreira** (Coordenador),

**Vanessa Chalegre de Andrade França** (Coordenadora Auxiliar),

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919

**Rafael Negreiros Dantas de Lima** (Coordenador Auxiliar),  
**Sabrina Nasser de Carvalho** (1ª Defensora Pública do NEHABURB),  
**Douglas Tadashi Magami** (2ª Defensora Pública do NEHABURB),  
**Daniella Bonilha de Carvalho** (3ª Defensora Pública do NEHABURB)  
**Arienne Kwon Ieiri** (4ª Defensora Pública do NEHABURB),  
**João Paulo Bonatelli** (5ª Defensora Pública do NEHABURB),  
**Luiza Lins Veloso** (6ª Defensora Pública do NEHABURB),  
**Carolina Dalla Valle Bedicks** (7ª Defensora Pública do NEHABURB),  
**Bruno Ricardo Miragaia Souza** (8ª Defensora Pública do NEHABURB),  
**Gisela Camillo Casotti Teixeira** (9ª Defensora Pública do NEHABURB),  
**Pedro Naves Magalhães** (10ª Defensora Pública do NEHABURB)  
**Taissa Nunes Vieira Pinheiro** (12ª Defensora Pública do NEHABURB),  
**Jairo Salvador de Souza** (13ª Defensora Pública do NEHABURB),  
**Carolina Nunes Pannain Goia** (14ª Defensora Pública do NEHABURB),  
**Ricardo Augusto Paganucci Lodi** (15ª Defensora Pública do NEHABURB),  
**Marina Costa Craveiro Peixoto** (16ª Defensora Pública do NEHABURB)  
**Bruno Zogaibe Batistela** (17ª Defensora Pública do NEHABURB)

Importante registrar que no período objeto do relatório os integrantes não afastados do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo (membros/as e colaboradores/as) participaram, com assiduidade e pontualidade, das reuniões ordinárias, assim como dos eventos de qualificação (seminários, mesas e palestras); deram andamento aos procedimentos administrativos que lhes foram encaminhados, com a elaboração de relatórios e sugestão de providências; proferiram palestras; participaram de audiência no bojo de processo judicial acompanhado pelo Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, escreveram artigos sobre a temática, entre outras atividades afetas ao Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, de modo que todos/as apresentaram atuação satisfatória no quadro temporal deste relatório.

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919



## **QUADRO SINÓTICO**

- 1. Compilação e remessa de informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos/às Defensores/as Públicos/as;**
- 2. Medidas judiciais e extrajudiciais propostas, para tutela de interesses individuais, coletivos e difusos;**
  - 2.1. Ações judiciais propostas isoladamente**
    - 2.1-A.** Parque Payol - PA n.º 23/2019 – Proc. n. 1005561-89.2019.8.26.0529
    - 2.1-B.** Fazenda Can Can – Acesso à cidade – PA 20/2019 (proc. 10000053-17.2020.8.26.0275)
  - 2.2** Ações judiciais propostas conjuntamente com o Defensor Natural
  - 2.3.** Descrição resumida dos casos judiciais mais complexos acompanhados pelo Núcleo
    - 2.3-A.** Pinheirinho, São José dos Campos/SP
    - 2.3-B.** Vila Soma, Sumaré/SP
    - 2.3-C.** Canalização do Córrego Pirajuçara
    - 2.3-D.** Atendimento habitacional para as famílias deslocadas em razão da obra do Rodoanel – Trecho Norte
    - 2.3-E.** Jardim Jaqueline
    - 2.3-F.** Comunidade Vila Campestre (Parque Jurupará)
    - 2.3-G.** Conjunto Habitacional Real Parque
    - 2.3-I.** Ambulantes da Praça Fernando Costa – Município de São Paulo
    - 2.3-J.** Revisão das Tarifas de Transporte Municipal – Município de São Paulo
  - 2.4.** Ações extrajudiciais promovidas
    - 2.4-A.** Recomendação direcionada ao Prefeito do Município de Valinhos, referente ao processo de revisão do plano diretor da cidade
    - 2.4-B.** Recomendação ao Secretário de Habitação do Estado de São Paulo acerca de Proposta de Resolução SH n.º 01/2.019, que dispõe sobre os efeitos no atendimento habitacional nas hipóteses de invasões de bens imóveis por Movimentos Sociais / Entidades/ Associações,



realizada pelo Sr. Secretário de Estado de Habitação, com fulcro no artigo 41, I, “a”, do Decreto Estadual nº 34.399, de 18 de dezembro de 1.991.

**2.4-C.** Nota Técnica n.º 01/2019 - Revisão do Plano Diretor de Valinhos – Lei Municipal nº 3841/2004 e Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei Municipal nº 4186/2007

**2.4-D.** Nota Técnica n.º 02/2019 - Artigos 1.º e 5.º da Portaria SEHAB nº 68 de 2019, que revogam o inciso V do art. 2º da Portaria SEHAB nº 131 de 2015, e excluem a hipótese de atendimento habitacional provisório na modalidade auxílio-aluguel às pessoas em situação de extrema vulnerabilidade (suporte especializado à Unidade Fazenda Pública)

**2.4-E.** Nota Técnica n.º 03/2019 – Proposta de Parceria Público-Popular – Ocupação Nove de Julho (MTSC)

**2.4-F.** Nota Técnica n.º 04/2019 - Análise técnico-jurídica sobre os fundamentos de Agravo de Instrumento apresentado pelos titulares da matrícula nº 9.200 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, em cumprimento de sentença, implicando em risco de remoção forçada dos moradores da Vila Tupi, Bertioga – SP.

**2.4-G.** Nota Técnica n.º 05/2019 - Lei n.º 6.270/2.019 do Município de Jacareí, que estabelece normas gerais e procedimentos para Regularização Fundiária Urbana – Reurb e Regularização Edilícia Informal – Rei, no Município e dá outras providências (suporte especializado à Unidade Jacareí)

**2.4.-H.** Parecer n.º 03/2019 – Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (suporte especializado à Unidade Guarujá)

**2.4.-I.** Parecer n.º 04/2019 – Atendimento habitacional provisório devido às famílias em situação de vulnerabilidade social (suporte especializado à Unidade Itaquera)

**2.4-J.** Parecer n.º 05/2.019- Possibilidade de leis de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano criarem áreas de zonas especiais de interesse social – ZEIS, ainda que não previstas em procedimento anterior de revisão de Plano Diretor (suporte especializado à Unidade São José dos Campos)

**2.4-L.** Parecer n.º 06/2.019- Resolução de contrato de compra e venda de unidade habitacional para população de baixa renda em razão de inadimplemento da parte contrária

de forma administrativa, com base na Lei Ordinária Municipal nº 3.126, de 13 de julho de 1999 (suporte especializado prestado à Unidade Limeira)

**2.5. Atendimentos presenciais**

**2.6. Reuniões**

**2.7. Visitas e vistorias em comunidades**

**2.8. Audiências públicas**

**3. Realização de intercâmbio, em conjunto com a EDEPE, entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas.**

**4. Realização e estímulo de intercâmbio com entidades públicas e privadas**

**4.1. Manutenção do convênio com o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos e Escritório Modelo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - EM/PUCSP**

**4.2. Atuação conjunta com o Ministério Público Federal**

**4.3. Atuação conjunta com a Defensoria Pública da União**

**4.3-A. Edifício Wilton Paes de Almeida, São Paulo-SP**

**4.3-B. Jardim Apurá (São Paulo-SP)**

**4.4. Diálogo e eventos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**4.5. Diálogo e eventos com o Ministério Público do Estado de São Paulo**

**5. Representação da instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, por designação do Defensor Público Geral do Estado**

**6. Assessoria aos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado**

**6.1. Suportes especializados prestados pela Coordenação**

**6.2. Suportes especializados prestado pelas agentes do NE-HABURB**

**6.3. Relatos de alguns suportes especializados emblemáticos**

**6.3-A. Suportes prestados à Unidade de São José do Rio Preto**

**6.3-B. Suporte prestado à Unidade de São José dos Campos**

**7. Acionamento de Cortes Internacionais**

**8. Contribuições para a definição das ações voltadas à implementação do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública**



- 8.1.** PA n.º 08-2018 – Regionalização do atendimento nas áreas de habitação, urbanismo e conflito agrário
- 8.2.** PA n.º 09-2018 – Criminalização dos movimentos sociais na área de conflitos agrários e de habitação
- 8.3.** PA n.º 10-2018 – Protocolo Único para os procedimentos de cumprimento de ordem de reintegração de posse / imissão de posse
- 9. Atividades de informação, conscientização e motivação da população vulnerável, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais**
- 9.1.** Curso de Extensão “Direito urbanístico e a Regularização Fundiária urbana: o papel da Defensoria Pública do Estado e da Universidade Federal do ABC”
- 10. Articulação com núcleos especializados afins de Defensorias Públicas de outros Estados e da União, estabelecidas para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências**
- 11. Contribuição no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas visando erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, no âmbito de sua área de especialidade**
- 12. Apresentação e acompanhamento de propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa afetas à sua área de especialidade**
- 13. Outras ações desenvolvidas**
- 13.1.** Atuação judicial
- 13.1-A.** Produção técnico-processual
- 13.1-B.** Atuação da Defensoria Pública em litígios coletivos possessórios (a figura do custos vulnerabilis)
- 13.1-C. Atuação do NE-HABURB no interior e na Grande São Paulo**
- 13.1-D. Atuação do NE-HABURB na Capital**
- 13.2.** Atuação extrajudicial
- 13.2-A.** Acompanhamento de procedimentos administrativos.
- 13.3.** Reuniões ordinárias
- 14. Expedientes autuados com despacho de indeferimento de atuação do Núcleo.**

**15. Descrição das condições de trabalho, infraestrutura e dificuldades existentes.**

**GUIA DE TABELAS:**

**TABELA N.º 1.** ATENDIMENTOS

**TABELA N.º 2.** REUNIÕES

**TABELA N.º 3.** VISITAS INSTITUCIONAIS E VISTORIAS TÉCNICAS REALIZADAS PELA AGENTE SOCIOLOGA

**TABELA N.º 4.** VISITAS INSTITUCIONAIS E VISTORIAS TÉCNICAS REALIZADAS PELA AGENTE ARQUITETA E URBANISTA

**TABELA N.º 5.** PARTICIPAÇÃO DO NÚCLEO EM EVENTOS

**TABELA N.º 6.** SUPORTES ESPECIALIZADOS PRESTADOS PELA COORDENAÇÃO

**TABELA N.º 7.** SUPORTES PRESTADOS PELA AGENTE ARQUITETA E URBANISTA

**TABELA N.º 8.** PAs ABERTOS SOBRE CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS DE LUTA POR MORADIA

**TABELA N.º 9.** EVENTOS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS PROMOVIDOS PELO NÚCLEO

**TABELA N.º 10.** SÍNTESE DA PRODUÇÃO TÉCNICO-PROCESSUAL

**TABELA N.º 11.** MONITORAMENTO – COMARCAS DO INTERIOR E GR. SÃO PAULO

**TABELA N.º 12.** ATUAÇÃO DO NE-HABURB NO INTERIOR E NA GR. SÃO PAULO

**TABELA N.º 13.** MONITORAMENTO – COMARCAS DA CAPITAL

**TABELA N.º 14.** MONITORAMENTO – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**TABELA N.º 15.** REUNIÕES ORDINÁRIAS

**ANEXOS**

- Iniciais
- Boletins Informativos
- Recomendações
- Comunicados
- Materiais Informativos
- Pareceres e Notas Técnicas
- Eventos Organizados pelo Núcleo
- Pareceres e Notas técnicas

## **ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

### **1. COMPILAÇÃO E REMESSA DE INFORMAÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS, SEM CARÁTER VINCULATIVO, AOS/ÀS DEFENSORES/AS PÚBLICOS/AS**

O NE-HABURB, no período objeto do presente relatório, atualizou, frequentemente, o seu **subportal**<sup>1</sup> com modelos de peças (elaboradas tanto por seus coordenadores/as, quanto por seus membros e colaboradores/as), pareceres e notas técnicas, recomendações, legislação, jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunais Superiores, recomendações de leitura, eventos e vídeos, assim como demais assuntos de interesse para atuação na temática da habitação e urbanismo.

No período, foram enviados por e-mail institucional **QUATRO** boletins informativos (AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO de 2019 e JANEIRO de 2020 ), com notícias, modelo de peças, legislação temática, material de apoio, bem como informações sobre eventos e sugestões de leitura – neste período não foi encaminhado nenhum comunicado à carreira.

Foram acrescentados ao subportal os seguintes modelos:

- Ação civil pública<sup>2</sup> com pedido de antecipação de tutela em face do Município de Pirapora do Bom Jesus e da CTEEP (Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista) por meio da qual se busca garantir o direito à moradia das 58 (cinquenta e oito) famílias que residem sobre a faixa de passagem da rede de transmissão de energia, ameaçadas de remoção em decorrência de ordem de reintegração de posse expedida em favor da CTEEP. A ação visa a condenação dos requeridos à declaração de CUEM (Concessão de Uso Especial para fins de Moradia) em favor dos moradores, com a garantia do exercício em

<sup>1</sup> <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2994>

<sup>2</sup> <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/ACP,%20CUEM%20E%20ATENDIMENTO%20HABITACIONAL,%20PARQUE%20PAYOL%20I.pdf>

outro local; bem como para que, liminarmente, seja garantido o atendimento habitacional provisório das famílias por meio de auxílio aluguel.

- Apelação<sup>3</sup> em face de sentença que procedeu a reintegração da autora na posse, tornando definitiva a liminar concedida. Além do reconhecimento de nulidades (ausência de identificação do polo passivo e inobservância do ciclo citatório), pugna-se pela reforma da decisão, por considerar inadequada a via processual eleita pelo Estado, diante da ausência de comprovação da função social da propriedade pública, a cassação da multa estipulada em desfavor de um dos ocupantes, o único identificado diante de ingresso espontâneo na relação jurídico-processual, assim como reforçou a necessidade de realização de audiência de conciliação.
- Apelação<sup>4</sup> em face de sentença que julgou procedente os pedidos de reintegração de posse e concessão de tutela de urgência para determinar que a parte ré desocupe voluntariamente o imóvel no prazo de 15 dias úteis, sob pena de reintegração forçada. No recurso, sustenta-se nulidades processuais, diante da inobservância das normas tocantes a citação nos conflitos possessórios coletivos, o cerceamento de defesa de um dos requeridos, que compareceu espontaneamente à lide (visto que não foi-lhe assegurado o prazo para apresentar memoriais de forma sucessiva à manifestação da parte-autora). No que é pertinente ao mérito, arguiu-se a ausência de delimitação precisa do objeto da ação, de comprovação do exercício da posse pela autora (inadequação da via processual eleita), assim como o abandono da propriedade rural e a inobservância, pelo proprietário, de sua função social.
- Modelo de intervenção da Defensoria Pública em litígio coletivo possessório<sup>5</sup>. Salienta-se a necessidade de emenda da inicial, sob pena de extinção anômala do processo, de providência de citação para além da citação pessoal dos ocupantes encontrados no local,

<sup>3</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/APELA%20c3%87%20c3%83%20FAZEN%20CAMPININHA%20e2%80%93%20MOGI-GUA%20c3%87U.pdf>

<sup>4</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/APELA%20c3%87%20c3%83%20MARIELLE%20VIVE-%20VALINHOS.pdf>

<sup>5</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/INTERVEN%20c3%87%20c3%83%20-%20OCUPA%20c3%87%20c3%83%20QUEIXDAS%20-%20CAJAMAR-SP.pdf>

assim como a ausência de comprovação da posse dos autores, o descumprimento da função social da propriedade e a qualificação da área como zona especial de interesse social. Pede-se, ainda, a designação de audiência de mediação para a adoção de solução jurisdicional garantidora dos direitos humanos dos ocupantes.

- Modelo de intervenção da Defensoria Pública em litígio coletivo possessório<sup>6</sup>. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, movida pelo Município de Viradouro em face de pessoas desconhecidas, de vida nômade, que se instalaram no imóvel público. Sustenta-se a falta de interesse de agir pela inutilidade da ação para a solução do litígio, diante da situação de vulnerabilidade social, a nulidade decorrente da alteração da causa de pedir e pedido, a ausência de esbulho na área a necessidade de cumprimento do Plano Diretor da cidade e a necessidade de tentativa de conciliação.
- Nota Técnica<sup>7</sup> (n. 01/2019) sobre revisão do Plano Diretor de Valinhos e da Lei de Uso e Ocupação do Solo.
- Cumprimento de sentença<sup>8</sup>. O NE-HABURB pugnou pelo cumprimento de decisão que concedeu o pedido de tutela provisória de urgência, determinando que o Município de São Paulo realize todas as obras necessárias à correção dos problemas descritos no laudo de vistoria como de alto risco, que ameaçam a saúde e a segurança dos moradores do Conjunto Habitacional Real Parque,
- Impugnação ao cumprimento de sentença. O NE-HABURB apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, bem como pedido de suspensão imediata de ordem de expedição de mandado de reintegração de posse, em processo em curso na Comarca de Mairiporã.

---

<sup>6</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/INTERVEN%c3%87%c3%830%20e2%80%93%20VIRADOURO.pdf>.

<sup>7</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Nota%20T%c3%a9cnica%20Revis%c3%a3o%20do%20Plano%20Diretor%20e%20Zoneamento%20do%20Valinhos-SP.pdf>.

<sup>8</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Impugna%c3%a7%c3%a3o%20ao%20Cumprimento%20de%20senten%c3%a7a%20MAIRIPOR%c3%83.pdf>

- Agravo interno<sup>9</sup>. Em continuidade na atuação processual em relação ao caso Pinheirinho (São José dos Campos – SP), O NE-HABURB apresentou agravo interno em face de decisão monocrática que negou seguimento a Recurso Extraordinário, que visava a superação da aplicação de multa de litigância de má-fé sobre a Defensoria Pública. O agravo interno aborda a necessidade de *distinguish* do caso em relação a duas teses de repercussão geral firmadas pelo Supremo Tribunal Federal, além de pedir superação de precedente por meio de *overruling* difuso.
- Parecer<sup>10</sup>. O NE HABURB elaborou parecer (Parecer n.º 05/2019) sobre a possibilidade de leis de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano criarem áreas de zonas especiais de interesse social – ZEIS, ainda que não previstas em procedimento anterior de revisão de Plano Diretor. O parecer discute se haveria um conteúdo mínimo a ser tratado em um Plano Diretor a partir da visão jurídica e urbanística. Assim como apresenta reflexões sobre o conflito de normas urbanísticas posteriores com o Plano Diretor.
- Recomendação<sup>11</sup>. O NE-HABURB expediu Recomendação (n.º 05/2019) ao Secretário Estadual de Habitação sobre a Proposta de Resolução SH n.º 01/2.019, que dispõe sobre os efeitos no atendimento habitacional nas hipóteses de invasões de bens imóveis por Movimentos Sociais / Entidades/ Associações, realizada pelo Sr. Secretário de Estado de Habitação, com fulcro no artigo 41, I, “a”, do Decreto Estadual nº 34.399, de 18 de dezembro de 1.991. Recomendou-se a retirada da proposta de pauta da 16.ª reunião ordinária do referido conselho, para melhor análise, assim como a não-adoção de política de exclusão de determinados segmentos da sociedade civil de atendimento habitacional, seja por parte da Secretaria de Habitação, seja pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano. A recomendação foi acolhida pelo Sr.º Secretário.

---

<sup>9</sup>[https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/PA%2020\\_2013.%20Pinheirinho.%20Agravo%20Regimental.%20Negativa%20de%20Recurso%20Extraordin%C3%A1rio.pdf](https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/PA%2020_2013.%20Pinheirinho.%20Agravo%20Regimental.%20Negativa%20de%20Recurso%20Extraordin%C3%A1rio.pdf)

<sup>10</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Parecer%20n.%2005.2019%20-%20Conflito%20Plano%20Diretor%20e%20Lei%20de%20Zoneamento.pdf>

<sup>11</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Recomenda%C3%A7%C3%A3o%2005.2019.pdf>

- Apelação<sup>12</sup>. A Defensoria Pública propôs Ação Civil Pública em que pleiteou a declaração do direito de concessão especial de uso para fins de moradia (CUEM) coletiva em favor dos moradores. Diante de sentença improcedente, a instituição interpôs apelação, na qual sustenta, além da impossibilidade jurídica do pedido de reintegração de posse diante do dever de regularização fundiária e urbanística da ZEIS1, com base em precedente do TJSP, o preenchimento dos requisitos para a concessão de uso especial para fins de moradia.
- Agravo de instrumento<sup>13</sup>. Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de liminar, ajuizada pelo Ministério Público de São Paulo, inicialmente, em face do Município de São Paulo. Na exordial narrou-se, em síntese, que a área objeto da lide, conhecida como comunidade Jardim Soeiro foi declarada de interesse social no ano de 1992 e que a sua urbanização e regularização administrativa ocorrem nos autos de procedimento administrativo em trâmite no Município. A Defensoria Pública requereu a inclusão dos moradores da área de risco no polo passivo da demanda, nos termos do art. 114 do CPC, sob o argumento de que a esfera jurídica dos moradores será diretamente atingida pelos termos da ação, bem como pela liminar já deferida. Na decisão impugnada, o magistrado indeferiu a formação de litisconsórcio passivo, sob o fundamento de que *“a ação não se destina a privá-los da área, mas a tutelar a vida e a incolumidade física deles, razão por que o polo passivo tem de ser formado por quem tem, sob a causa de pedir da ação, a obrigação de prover esta proteção, mas que teria dela se descurado.”*
- Modelo de intervenção da Defensoria Pública em litígio coletivo possessório<sup>14</sup>. Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar, ajuizada pelo Município de Cotia em face de “requeridos incertos”, de qualificação desconhecida, sendo objeto da lide área localizada na Estrada dos Edificadores, sem número, Cotia/SP e denominada Loteamento Reserva dos Victors. Nesta manifestação, a Defensoria Pública apresentou questões

<sup>12</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Apela%20Comunidade%20Wilma%20Flor%20ZEIS%20e%20CUEM.pdf>

<sup>13</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/AGRAVO%20DE%20INSTRUMENTO%20Jd%20Soeiro%20Integra%20dos%20moradores%20lide.pdf>

<sup>14</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/INTERVEN%20CUSTOS%20VULNERBAILIS%20COTIA.pdf>



preliminares, como o indeferimento da inicial, a necessidade de emenda da inicial (subsidiariamente), a necessidade de observância do ciclo citatório (sob pena de nulidade). Além disso, sustentou a inadequação da via eleita pelo Município-autor, o preenchimento dos requisitos para a concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM), a obrigatoriedade de se ponderar o direito ao meio ambiente equilibrado com o direito à moradia, e, por fim, a obrigatoriedade de realização de audiência de mediação, nos termos do regime jurídico-processual atribuído aos litígios coletivos possessórios, nos termos do Novo CPC.

- Nota Técnica<sup>15</sup>. O Ne-HABURB elaborou Nota Técnica (n.º 02/2019) sobre a Portaria n.º 68 de 10 de junho de 2019, do Gabinete do Secretário de Habitação do Município de São Paulo, especialmente em relação à revogação do inciso V e o § 3º do artigo 2º, ambos da Portaria n.º 131/SEHAB/2015, que previam o atendimento habitacional provisório às pessoas vulneráveis com vistas à proteção, promoção e efetivação do direito à moradia.
- Nota Técnica<sup>16</sup>. O Ne-HABURB elaborou Nota Técnica (n.º 06/2019) em relação aos Agravos de Instrumento apresentados em relação a cumprimentos de sentença realizados em face de moradores da Vila Tupi, Bertioga – SP. A elaboração da referida Nota Técnica teve como objetivo ampliar a garantia do direito de defesa dos moradores da Vila Tupi, Bertioga – SP, fornecendo subsídios para contraposição aos agravos de instrumento apresentados perante o Tribunal de Justiça de São Paulo pelos titulares da matrícula n.º 9.200 do 1º CRI de Santos, a despeito de decisão judicial, proferida no bojo de ação civil pública promovida pela Defensoria Pública, no sentido da suspensão dos cumprimentos de sentença em relação a acordos judiciais de compra e venda de imóveis naquele território.
- Modelo de intervenção da Defensoria Pública em litígio coletivo possessório<sup>17</sup>. Sustentou-se a inépcia da inicial em razão da necessidade de delimitação da área; a necessidade de

<sup>15</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/NOTA%20T%c3%89CNICA%20-%20AUX%c3%8dLIO-ALUGUEL.pdf>

<sup>16</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/NOTA%20T%c3%89CNICA%20-%20VILA%20TUPI.pdf>

<sup>17</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Interven%c3%a7%c3%a3o%20Defensoria.%20Custos%20Vulnerabilis.%20ZEIS.%20Riscos.pdf>

emenda da inicial, para a definição do polo passivo, a necessidade de observância do ciclo citatório (sob pena de nulidade), a falta de interesse processual; no mérito, apresentou a tese da usucapião como matéria de defesa, a necessidade de observância da função social do imóvel em disputa, situado em área de ZEIS, a possibilidade de mitigação e eliminação de riscos, o direito de retenção pelas benfeitorias.

- Modelo de intervenção da Defensoria Pública em litígio coletivo possessório<sup>18</sup>. Inicialmente sustentou a ineficácia da ação civil pública, promovida pelo MP, para a solução habitacional e urbanística. Além de matérias processuais, sustentou-se, como defesa, a concessão de uso para fins de moradia (CUEM), e a regularização fundiária urbana como a solução preferencial para o conflito.
- Nota Técnica<sup>19</sup> sobre Lei n.º 6.270/2.019 do Município de Jacareí, que estabelece normas gerais e procedimentos para a regularização fundiária urbana. A Nota conclui que não pode o legislador municipal estabelecer cláusula temporal restritiva (art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 6.270/2.019 do Município de Jacareí) de modo a reduzir a eficácia de norma geral estabelecida pela União (Lei Federal n.º 13.465/2019), bem como não pode o legislador municipal exigir, para a instauração da regularização fundiária urbana, documento técnico (art. 12, VIII, Lei n.º 6.270/2.019 do Município de Jacareí), exigida pela Lei Federal n.º 13.465/2.017 apenas para a aprovação do projeto de regularização fundiária (arts. 32, 33, 35, I), de responsabilidade do Poder Público na hipótese de regularização fundiária urbana de interesse social (art. 33, I), sob pena de onerar demasiadamente a população mais vulnerável, olvidando os princípios e os escopos do instituto (arts. 9.º, § 1.º, e 10). Defende-se que os arts. 1.º, § 1.º, e 12, VIII, da Lei n.º 6.270/2.019, do Município de Jacareí, violam os arts. 1.º; 34, incisos II e VII, c; 60, § 4.º; 18; 24, I e § 1.º, 21, XX, 182, caput, da Constituição da República. Padecem, pois, de inconstitucionalidade formal.

<sup>18</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Interven%3%a7%3%a3o%20Defensoria.%20Custos%20Vulnerabilis.%20ACP%20pelo%20MP.%20Cuem.%20Reurb.pdf>

<sup>19</sup><https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Nota%20T%3%a9cnica%20n.%2008.2019%20-%20Lei%20de%20Regulariza%3%a7%3%a3o%20Fundi%3%a1ria%20de%20Jacare%3%ad.pdf>



- Nota Técnica<sup>20</sup>. Sobre proposta apresentada pelo Movimento Sem Teto do Centro (MTSC) de parceria com a Municipalidade de São Paulo, para a realização de readequação urbana, atividades de interesse social e garantia do direito à moradia, por meio da implementação de protótipo para a ampliação do programa municipal de locação social, para 123 (cento e vinte e três) famílias, nos imóveis situados na Avenida Nove de Julho, n.ºs 570, 584 e 594 e na Rua Álvaro de Carvalho, Lote B, que, juntos, compõem a denominada Ocupação Nove de Julho.

Está programado para o próximo semestre a atualização do Guia de Defesa em Possessórias, com a atualização doutrinária, jurisprudencial e redacional das teses desenvolvidas, incorporando-se, ainda, as experiências exitosas do Núcleo e dos demais defensores e defensoras públicas na atuação institucional nos eixos habitação, urbanismo e questões agrárias.

## **2. MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PROPOSTAS, PARA TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS**

### **2.1. Ações judiciais propostas isoladamente**

#### **2.1-A. Parque Payol - PA n.º 23/2019 - Proc. n. 1005561-89.2019.8.26.0529**

**RESUMO DO CASO:** O presente pleito tem como objeto área urbana localizada no loteamento denominado Parque Payol I, no perímetro urbano de Pirapora do Bom Jesus, localizada entre a Rua das Margaridas e a Rua Cinco, de propriedade do Município. Conforme planta do Loteamento Parque Payol em anexo (Doc. 1), a área ocupada pelos moradores da comunidade em questão corresponde à área '29', destinada ao 'Sistema de Lazer' do

---

<sup>20</sup>

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Nota%20T%c3%a9cnica%20n.%2005.2019%20-%20Parceria%20P%c3%bablico-Popular.pdf>

loteamento, sobre a qual o mapa já indicava a existência de linha de transmissão de energia elétrica. Trata-se, portanto, de área verde de titularidade do Município. Após a aprovação do referido loteamento e comercialização dos lotes, o imóvel em questão não foi destinado ao fim previsto no projeto, permanecendo o local como um terreno baldio coberto de mato. Os primeiros moradores da área passaram a residir no local há cerca de 30 (trinta) anos. A moradora MARIA ROSA DOS SANTOS, atualmente com 58 anos, foi a primeira moradora a construir sua casa no local, e desde então mora com seus filhos na comunidade. Antes sua casa era um barraco de madeira, mas eles conseguiram construir um imóvel de alvenaria depois de muitos esforços. O sr. PEDRO ALVES DA SILVA FILHO, atualmente com 57 anos, e sua família também foram morar no local na década de noventa, conforme conta de água em anexo, que data de 1992. Já a senhora LOURDES DOS SANTOS, atualmente com 82 anos de idade, reside há mais de 22 (vinte e dois) anos no local, e construiu seu barraco de madeira junto de outros 5 que já existiam no terreno. Após 2002, em razão da total falta de alternativa habitacional, mais famílias de baixa renda passaram a residir na área, sob a orientação dos próprios representantes da prefeitura, consolidando o local como uma comunidade. Tanto é verdade que no ano de 2003 o Município de Pirapora de Bom Jesus incluiu a área em projeto de regularização fundiária por meio da edição da Lei Municipal nº 748/2003 e concedeu títulos de concessão de direito real de uso aos moradores que construíram suas casas no local. Os contratos administrativos de concessão de uso em anexo comprovam que vários moradores tiveram a posse sobre o imóvel regularizada pelo próprio Município, sendo o prazo inicial da concessão de 90 (noventa) anos. Dentre os moradores que receberam o título em questão e que continuam residindo no local, estão PEDRO ALVES DA SILVA FILHO, LUCIMAR LAGUNA DE JESUS, CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA, MARIA ROSA DOS SANTOS, SILVANA BATISTA BARBOSA, cujos contratos seguem em anexo e ainda MICHELE SILVA MATOS e outros, que perderam os documentos, mas constam na lista apresentada pelo próprio Município que também segue em anexo. Após a concessão desses títulos, a comunidade se consolidou ainda mais, pois grande parte dos moradores transformaram seus barracos de madeira em casas de alvenaria, bem como tiveram seus endereços regularizados para a implantação dos serviços

públicos no local. Alguns moradores já possuíam ligações regulares de água, mas foi em meados de 2012 que a SABESP realizou a implantação da rede de distribuição de água e coleta de esgoto na Comunidade, como pode se comprovar pelas contas de água apresentadas pelos moradores em anexo. Note-se que desde a década de noventa várias administrações municipais se sucederam sem que houvesse qualquer oposição à ocupação da área para fins de moradia. Pelo contrário, as gestões municipais praticaram atos no sentido oposto, qual seja, de regularizar a ocupação, sendo que em 2004 inclusive realizou contratos de concessão de direito real de uso em favor dos ocupantes. Durante todo o tempo de ocupação, a concessionária de transmissão de energia elétrica jamais chegou a realizar inspeções ou trabalhos de manutenção da rede de energia no local. Entretanto, em 2011, muitos anos após o início da ocupação, portanto, a CTEEP, concessionária do serviço de transmissão de energia elétrica no Estado de São Paulo, ajuizou ação de reintegração de posse sobre a área. A empresa aduziu que a área ocupada pelas famílias seria faixa de servidão de linha de transmissão de energia e que no local não poderia existir moradias em razão do risco aos moradores. A ação foi autuada sob o nº 0015198-87.2011.8.26.0068, e tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP. O acórdão proferido naqueles autos deu integral procedência ao pedido para determinar a reintegração de posse em favor da autora e transitou em julgado no ano de 2018. Dessa forma, a CTEEP ajuizou pedido de cumprimento de sentença, autuado sob o nº 0015311-94.2018.8.26.0068, em que foi expedida ordem de reintegração de posse, cujo cumprimento está marcado para o próximo dia 21/08/2019. Em suma, passados cerca de 30 (trinta) anos desde o início da ocupação da área, 15 (quinze) anos desde a entrega dos contratos de concessão de direito real de uso e regularização de serviços públicos no local, os moradores se veem agora sob a ameaça do total desamparo, prejudicados tanto por uma empresa concessionária que jamais havia realizado qualquer ato de posse em relação ao imóvel, quanto pela atitude contraditória do Município de Pirapora do Bom Jesus, responsável pela consolidação e regularização da ocupação da área e que no presente momento se quedou inerte quanto ao destino dessas famílias, que estão sujeitas a ter que

desocupar suas casas sem qualquer perspectiva de atendimento habitacional, sequer atendimento provisório emergencial.

**OBJETO DA DEMANDA:** Foram formulados os seguintes pedidos: **(a)** LIMINARMENTE, a concessão da antecipação da tutela provisória de urgência consistente para que: **(a.1.)** Os réus se abstenham de praticar qualquer ato que implique na remoção forçada dos moradores da comunidade Parque Payol I, indicados nos documentos anexados a esta Inicial, em especial, para que seja suspensa a reintegração de posse determinada nos autos do incidente de cumprimento de sentença nº 001531194.2018.8.26.0068, tendo em vista o preenchimento dos requisitos para a concessão de uso especial para fins de moradia quando do ajuizamento da ação possessória e pelos demais argumentos elencados acima, até o julgamento definitivo da presente ação; **(a.2.)** Subsidiariamente, os réus sejam condenados a realizar o atendimento habitacional provisório às famílias removidas no local em decorrência do cumprimento da ordem de reintegração executada pela CTEEP, na forma de pagamento de auxílio-aluguel, programa simular ou, diante da inexistência de programa nesse sentido, reserva de recursos orçamentários para esta finalidade, em prestação mensal a cada família em valor não inferior a R\$400,00 (quatrocentos reais), até o julgamento definitivo da presente ação. **(b)** O julgamento integralmente procedente da ação para que: **(b.1.)** Condenar os réus à declaração do direito à concessão de uso especial para fins à moradia dos imóveis ocupados pelos moradores da Comunidade Parque Payol I, indicados nos documentos em anexo; **(b.2.)** Subsidiariamente, caso não acolhido o pedido formulado no item 5.1, que seja determinado aos réus a obrigação de garantir o direito à concessão de uso especial para fins de moradia aos moradores em outro local. **(b.3.)** Em último caso, caso assim não entenda este Juízo, a condenação dos réus na obrigação de fornecer o atendimento habitacional definitivo em favor dos moradores removidos em decorrência do cumprimento de ordem de reintegração de posse expedida nos autos 0015311-94.2018.8.26.0068, com fundamento na Lei nº 12.340/10.

**2.1-B. Fazenda Can Can - Acesso à cidade - PA 20/2019 (proc. 1000053-17.2020.8.26.0275)**

**RESUMO DO CASO:** trata-se de Comunidade formada por 23 (vinte e três) famílias que residem e trabalham há mais de 11 (onze) anos na Fazenda Can Can, imóvel de propriedade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, localizado na zona rural do município de Riversul, no sudoeste do Estado de São Paulo. A ocupação pelas famílias no local ocorreu por meio de acampamento originalmente organizado pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), em 8 de março de 2008, por meio da qual se pleiteou que o imóvel fosse destinado à reforma agrária. Desde então, as famílias acampadas, e, posteriormente, assentadas, moram e trabalham na Fazenda em questão, que fica cerca de 10Km distante da zona urbana da cidade. Atualmente, trata-se de assentamento rural denominado '8 de março', uma vez que houve a formalização do projeto de assentamento das famílias de trabalhadores rurais pelo ITESP (Fundação Instituto de Terras de São Paulo). Até o ano de 2018, a Fazenda Can Can pertencia à Universidade de São Paulo (USP) e encontrava-se improdutiva. No dia 14 de fevereiro de 2018, o Poder Executivo Estadual autorizou a permuta entre vários imóveis pertencentes à Fazenda do Estado e à referida universidade. Dentre os imóveis, estavam as fazendas Can Can (Município de Riversul) e Lageados (Município de Iporanga), ambas reivindicadas pelos trabalhadores rurais para os assentamentos de famílias sem terras. Em troca, a USP recebeu dois prédios urbanos na Capital do Estado. Desde então, o ITESP tem realizado os atos administrativos para a implantação do assentamento definitivo para fins de reforma agrária no local. Nesse sentido, as famílias assentadas já passaram pela seleção realizada pelo Instituto referente aos trabalhadores rurais que serão beneficiários do projeto em questão, conforme publicação no Diário Oficial. Conforme resposta do ITESP ao ofício remetido pela Defensoria Pública em 2019, estariam sendo finalizados os trâmites da transferência da propriedade. Isso permitiria a continuidade do processo de distribuição das terras por meio do assentamento definitivo, uma vez que as famílias se encontrariam em assentamento provisório. Apesar de o assentamento existir no local há mais 11(onze) anos,

ainda que, antes, apenas como acampamento, as famílias continuam sem ter acesso aos serviços públicos essenciais e às políticas públicas básicas de saúde e educação. Isso porque nem o Estado e tampouco o Município implantaram qualquer infraestrutura no local, a fim de garantir o fornecimento de água e de energia aos moradores. Ressalte-se que o acesso das famílias que residem no assentamento à área urbana do Município de Riversul, em que estão localizados os equipamentos públicos, se dá por meio de percurso de 10Km através da estrada de terra que liga a Fazenda Can Can à Rodovia Estadual Aparício Bíglio Filho e desta até o centro urbano de Riversul. A distância, por si só, representa um verdadeiro impeditivo ao acesso a serviços públicos. Entretanto, há o agravante de a estrada de terra nunca ter sido pavimentada e sequer receber ações de manutenção mínimas para viabilizar a passagem de veículos automotores e até mesmo de pedestres, sem perigo aos transeuntes. Em consequência, as chuvas tornam a estrada intransitável e impedem o acesso dos moradores do assentamento aos equipamentos de saúde e de educação, que ficam localizados no perímetro urbanos do Município de Riversul. Os moradores do assentamento já pleitearam por diversas vezes que as providências fossem realizadas pelo Executivo Municipal. Inclusive, em dezembro de 2018, a Câmara Municipal de Riversul solicitou à Prefeitura a adoção de medidas em relação aos problemas da água e da falta de manutenção da estrada que dá acesso à comunidade (Doc. 6 em anexo). Contudo, nenhuma providência foi tomada pelo Município no sentido de solucionar tais problemas. Diante das demandas apresentadas, foi realizada vistoria técnica pelo Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública no local do assentamento a fim de verificar as condições de acesso dos moradores aos serviços públicos essenciais, tais como saneamento básico e transporte, e aos equipamentos públicos de saúde e educação, cujo laudo segue em anexo.

## **2.2. Medidas Judiciais propostas conjuntamente com Defensor Natural**

Neste semestre, o Núcleo não ajuizou ação civil pública, ou outra ação coletiva, com Defensor Público natural.

### **2.3 – Descrição resumida dos casos judiciais mais complexos acompanhados pelo Núcleo**

#### **2.3-A – Pinheirinho, São José dos Campos/SP**

**RESUMO DO CASO:** A Defensoria Pública do Estado de São Paulo ajuizou ação civil pública (processo nº 0009769-96.2013.8.26.0577) que objetivou a reparação de danos sofridos por ex-moradores da comunidade Pinheirinho, localizada em São José dos Campos, que tiveram seus direitos fundamentais violados em razão de reintegração de posse ocorrida no ano de 2012. Em sede de antecipação de tutela, requereu-se que fosse determinado ao Município e à massa falida da sociedade Selecta Comércio e Industria Ltda., réus do processo, que custeassem programa governamental destinado às vítimas dos atos lesivos, abrangendo, inclusive, a promoção de sua qualificação profissional. Pleiteou-se, ainda, o acolhimento do pedido de tutela antecipada para que a massa falida fosse obrigada a retirar os resíduos sólidos que se encontravam no imóvel. Não obstante, o r. Juízo de primeiro grau indeferiu a petição inicial, adotando como fundamentos a ilegitimidade ativa da Defensoria Pública, a falta de interesse de agir, a falta de logicidade entre os fatos narrados e a conclusão e, por fim, a impossibilidade jurídica do pedido. A Defensoria Pública apelou da r. sentença extintiva (que posteriormente veio a ser reformada em sede de AREsp, conforme será melhor elucidado). Em razão do pedido de tutela antecipada e com fundamento no artigo 14 da Lei 7.347, pleiteou ao r. Juízo de primeira instância que o recurso de apelação fosse recebido no efeito suspensivo ativo. Ocorre que, além de negar o pedido, o r. Juízo *a quo* condenou a Defensoria Pública por litigância de má-fé consistente no pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, sob o argumento de que o pedido de concessão do efeito suspensivo ativo seria teratológico e impossível. Desta decisão foi interposto recurso de agravo de instrumento (nº 0108868-24.2013.8.26.0000) sobre o qual versam os presentes memoriais, julgado monocraticamente para negar provimento ao recurso e manter a condenação por litigância de

má-fé. Ato contínuo, foi apresentado agravo interno (nº 0108868-24.2013.8.26.0000/50000), também desprovido. Ambas as decisões foram fundamentadas, respeitosamente, com a mera transcrição das decisões anteriormente proferidas. A Defensoria Pública, por vislumbrar determinadas omissões no bojo da r. decisão, opôs embargos de declaração, os quais também não foram providos. Logo, entendendo que houve violação a dispositivos de leis federais e, também, às normas da Constituição Federal, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário (RE 1.080.959 e REsp 974.828). Entretanto, ambos os recursos tiveram seguimento negado sob o fundamento de que não teria ocorrido violação às leis e normas constitucionais apontadas. Em agravo contra despacho denegatório, argumentou-se que a manutenção da r. decisão representaria claro óbice ao acesso à justiça, sobretudo porque a imposição da multa ocorreu em razão do mero exercício do direito de ação/interpor recurso no bojo de ação civil pública movida pela Defensoria Pública. Explicou-se, ainda, que a manutenção da multa serviria como precedente inibitório da atuação da Instituição, resultando em retrocesso no exercício da ampla defesa dos vulneráveis. O Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao recurso. O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, em despacho proferido no Recurso Extraordinário, determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observado o procedimento previsto nos incisos I e II do artigo 1.030 do Código de Processo Civil quanto à argumentação de ofensa ao princípio da motivação das decisões. Paralelamente, em 27 de junho de 2017, a r. decisão de indeferimento da petição inicial da ação civil pública originariamente proposta foi anulada por decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.069.543), determinando, assim, o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito.

### **A.3-B - Vila Soma, Sumaré/SP**

- **Ação Cautelar nº 4085** – proposta perante o Supremo Tribunal Federal, teve medida liminar concedida para suspender a ordem de remoção de pessoas nos autos do processo nº 0008497-20.2012.8.26.0604 – Ação de Reintegração de Posse movida por

particulares em tramitação junto à 2ª Vara Cível de Sumaré. O processo foi distribuído para o Ministro Dias Toffoli, que em 20 de junho de 2018, buscou encaminhar o caso para tentativa de conciliação. As partes se manifestaram favoravelmente, de forma que foi designada audiência de conciliação para o dia 03 de setembro de 2018. O ato foi realizado com a presença da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o advogado representante dos moradores da Vila Soma, Ministério Público Federal, representante da secretaria da Presidência da República e os advogados das empresas Soma Equipamentos Industriais S/A e Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda. Na oportunidade, após o diálogo entre as partes, foi constatado por todos os presentes, incluindo o Juiz-Auxiliar condutor da audiência, Márcio Boscaro, que não havia possibilidade de se alcançar alguma solução amigável sem que houvesse a participação. O entendimento foi formado, pois qualquer possibilidade de permanência da população no local, envolve tratativas com as três esferas da federação (Município, Estado e União), seja para regularização fundiária ou construção de unidades habitacionais. Assim, foram expedidos ofícios para a Prefeitura Municipal de Sumaré, Secretaria de Habitação do Governo do Estado de São Paulo, Companhia de Habitação e Urbanismo do Estado de São Paulo (CDHU), Secretaria de Governo da Presidência da República, representado pelo Advogado-Geral da União. Somente após a manifestação destas entidades, se indicou que poderá haver a designação de nova audiência de conciliação. Um fator de incerteza na AC 4085 é o fato da ação ter sido redistribuída para a Ministra Camen Lúcia em 13 de setembro de 2018, em substituição ao Ministro Dias Toffoli, que assumiu a presidência do Supremo Tribunal Federal. Este último apresentou uma visão conciliatória ao processo, porém ainda não se tem qualquer prognóstico sobre qual será a postura a ser adotada ante a nova condutora do processo. Espera-se que se continue a caminhar para a tentativa de um acordo que mantenha os moradores no terreno, como indica as possibilidades tratadas pela Lei Federal nº 13.465/2017 e as decisões realizadas junto ao âmbito do Grupo de Trabalho durante o ano de 2017, demonstrando que o custo de dinheiro público para a permanência na área é menor, além de todas as demais vantagens sociais, urbanísticas e ambientais. Por conseguinte, o esforço comum deve ser em prosseguir com o preceito basilar

de não permitir que a suspensão da reintegração de posse seja revertida, ainda que diante das dificuldades geradas pelas alterações de governo, morosidade e omissões por parte do Poder Público.

**- Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sob o nº 4003957-21.2013.8.26.0604, em perante à 1ª Vara Cível de Sumaré/SP** – restou arquivada por decisão do juízo de primeira instância, após confirmada pela 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por se entender que o objeto da ação estava prejudicado, vez que o Ministério Público não poderia agir na defesa de mero interesse privado de cumprimento de reintegração de posse movida por particular, mas deveria analisar o caso a partir da perspectiva do direito urbanístico. O efeito do referido respaldou o desenvolvimento do Inquérito Civil nº 2412/015 instaurado pelo Ministério Público Estadual, em Sumaré, atualmente no sentido de corroborar com a necessidade de provimento habitacional às famílias da Vila Soma, porém a I. Promotoria de Justiça na cidade tem adotado posturas muito modestas em relação ao cumprimento do entendimento do próprio Procurador, bem como ainda não aplicou as medidas solicitadas pelas famílias no sentido de avançar na regularização fundiária de interesse social e melhorias aos serviços essenciais básicos à dignidade humana, como acesso à água, saneamento e coleta de lixo adequados.

**- A.2-c. Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sob o nº 1008001-66.2015.8.26.0604, em tramitação junto à 2ª Vara Cível de Sumaré/SP** – é certo que primeiramente houve a decisão do juízo de primeira instância de extingui-la, posteriormente reformada por decisão da 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinando seu devido prosseguimento. Importante ressaltar que a ação tem como pedidos: a) declaração da perda do imóvel em razão do abandono, fazendo com que o Município arrecade o bem, procedendo a regularização fundiária e, posteriormente, concedendo o imóvel aos moradores para fins de moradia; b)

subsidiariamente, em caso de não se aceitar tal pedido, obrigar o município a fornecer aos moradores auxílio moradia no valor de 80% do salário mínimo. Contudo, o acórdão da da 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo anulou a sentença do juízo de primeira instância, “*determinando o retorno dos autos à origem exclusivamente para o conhecimento do pedido subsidiário*”. Ou seja, percebe-se que há uma resistência do Poder Judiciário em afrontar a propriedade privada, ainda que abandonada, se omitindo quanto ao pedido de declaração da perda da propriedade pelo abandono e determinação de regularização fundiária, limitando-se a avaliar o pedido de auxílio-aluguel. A situação ensejou a interposição de Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça e de Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, ambos não recebidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em decisões recentes emitidas em 26 de novembro de 2018. As referidas decisões que impedem que os recursos sejam analisados pelo STF e pelo STJ ainda serão confrontadas por recursos a serem feitos pela Defensoria Pública de São Paulo.

O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo está colaborando com a Associação de Moradores, Ministério Público e Municipalidade para a elaboração de projeto de regularização fundiária como solução conciliatória, tanto na ação de reintegração de posse, quanto na ação falimentar, de modo a permitir a permanência dos moradores na localidade.

### **2.3-C. Canalização do Córrego Pirajuçara**

**RESUMO DO CASO:** Esta ação tem por objeto impor aos réus a obrigação de dar cumprimento integral aos direitos essenciais à saúde, moradia (sob o viés de fornecimento de infraestrutura básica) e meio ambiente saudável aos moradores das comunidades ribeirinhas do Córrego Pirajuçara, em trechos que abarcam os municípios de São Paulo, Taboão da Serra e Embu das Artes, por intermédio da realização de obras para solucionar os problemas de enchentes que castigam a população desde o a década de 60 do século passado, notadamente a canalização do córrego em trechos a serem descritos no corpo desta exordial. A comunidade

sofre constantemente com enchentes que colocam em risco a vida de pessoas, dentre elas inúmeros idosos e crianças. Sofreu, inclusive, a catástrofe de 22 janeiro de 2014, que vitimou mais de 1800 pessoas (segundo as contas da Municipalidade de São Paulo), fato que por si já deveria ter imprimido celeridade à resolução do conflito. Além do risco de morte com eventual nova enchente, 91% das famílias locais (de 900 famílias) sobrevivem sem saneamento básico, situação que não pode ser admitida. Sabe-se que o Plano Diretor de Macrodrenagem do Alto Tietê, divulgado em 1999 (há quase vinte anos!), concluiu que a única solução possível para resolução da situação é a canalização de todos os trechos do córrego e a instalação de reservatórios de contenção. Desde então, a despeito da previsão orçamentária (DOC 6), do recebimento de recursos via contrato com a Caixa Econômica Federal (DOC 7), da celebração de convênios de cooperação entre as pessoas jurídicas ora rés, da licitação e celebração de contratos para execução das obras (DOC 8-11), a população aguarda indefinidamente, sem justificativa, a entrega do prometido. A informação que se tem é que todo o processo está paralisado, embora reconhecido que a população à mercê das mudanças climáticas, aguarda o próximo episódio dramático que poderá ceifar suas vidas ou destruir seus bens. O silêncio, no caso em questão, é inaceitável, impondo-se o ajuizamento da competente Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para compelir os requeridos a finalmente executarem a canalização do Córrego Pirajuçara.

### **2.3-D - Atendimento habitacional para as famílias deslocadas em razão da obra do Rodoanel – Trecho Norte**

**RESUMO DO CASO:** Trata-se de Ação Civil Pública (0012195-96.2016.8.26.0053 – 11.<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Capital) proposta em atuação conjunta do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e do Pólis Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais, em face da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, do Estado de São Paulo e da União. A demanda questiona a opção, nas obras do trecho Norte do Rodoanel, pelo traçado com maior impacto nas áreas

urbanas (macro-diretriz interna), que promoveria a remoção involuntária de moradores de, aproximadamente, dez comunidades, sem garantir o adequado reassentamento dos mesmos. Os autores requereram liminarmente a abstenção dos réus de promoverem qualquer ato que implicasse na remoção de famílias até que se atendessem todos os requisitos indicados na exordial; e, ao fim, o julgamento procedente da ação para condenar os réus a realizarem o atendimento habitacional das famílias atingidas pela obra do Rodoanel Trecho Norte na forma especificada nos itens d.1; d.2; d.3 e d.4 dos pedidos e a pagarem indenização por dano moral aos moradores removidos sem observância do quanto disposto no EIA/RIMA. Após a remessa dos autos para a Justiça Estadual e a exclusão da União do polo passivo da ação, foi apresentada contestação pelo Estado de São Paulo, que se soma a defesas anteriores da DERSA S/A).

### **2.3-E. Jardim Jaqueline**

**RESUMO DO CASO:** Trata-se de ação de reintegração de posse (processo nº 1005330-27.2016.8.26.0704 - 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo), com pedido de liminar, ajuizada pela CTEEP em face de José Magalhães e outros, distribuída em 15 de agosto de 2016. Relata a autora que, ao realizar vistoria, descobriu que estes passaram a residir e ocupar indevidamente em parte da faixa de segurança da *“Linha de Transmissão denominada LT Xavante – Milton Fornaro entre o vão das torres 29 e 30”*. Informa que, como há passagem de linha de transmissão de alta tensão, existe risco à vida dos ocupantes e ao regular fornecimento de energia e pleiteia que seja considerada a data da formalização da notificação extrajudicial como a do esbulho para fins de concessão da liminar. Pleiteia a concessão de medida liminar *inaudita altera pars* determinando a saída imediata dos requeridos do imóvel e autorizando a autora a demoli-los imediatamente. Por fim, requerem a confirmação do pedido liminar, mediante a procedência dos pedidos em tutela definitiva. Apresentam um desenho da área e cópia de notificação feita a José Magalhães de Paiva para desocupar a área (fls. 125/126). A petição inicial não é instruída com nenhum

laudo que corrobore a afirmação da parte agravada de que o imóvel apresentaria riscos às famílias ocupantes ou à transmissão de energia elétrica. A petição inicial é emendada a fls. 140/141 para requerer a remoção de todos os ocupantes da área de servidão indicada na inicial. À fl. 142, o douto juízo entendeu que os documentos que instruem a inicial não são suficientes para a comprovação do esbulho possessório, afirmando que o croqui de fl. 125 foi feito unilateralmente pela autora e a notificação de fl. 126 foi direcionada apenas a José de Magalhães, apesar de a autora requerer a reintegração de posse de toda a faixa de servidão, e não apenas da área ocupada por José de Magalhães. Assim sendo, determinou a expedição de mandado de constatação para que o oficial de justiça fizesse vistoria na área, descrevesse as construções existentes e suas destinações, informasse as pessoas que residem no local, identificando-as, bem como que qualificasse todos os ocupantes da área. Às fls. 148/149, a oficial de justiça certifica que constatou que a área indicada no croqui de fl. 125 encontra-se parcialmente ocupada por diversas pessoas e descreveu a destinação de cada uma das ocupações, apontando os nomes dos ocupantes. Nas decisões de fls. 151 e 158 foi determinado à autora que delimitasse corretamente a área a ser reintegrada. A CTEEP, contudo, apenas informou que a área seria a compreendida entre as torres 29 e 30 da linha de transmissão e indica os números das transcrições do imóvel (fl. 160). Apesar de não corretamente delimitada a área e tampouco haver a comprovação do cometimento de esbulho a menos de ano e dia do ajuizamento da ação, foi deferida a medida liminar para reintegrar a autora na posse do imóvel (fls. 161/163), pois considerou o juízo que o esbulho teria ocorrido há menos de ano e dia. Embora concedida a liminar, não foi possível à oficial de justiça executar o cumprimento da ordem de reintegração de posse. Assim sendo, determinou-se que a autora apresentasse manifestação acerca da necessidade de realizar levantamento topográfico da área a ser reintegrada e sobre os riscos que a demolição (parcial ou total) poderia causar aos imóveis a serem atingidos pela ordem. Os agravantes apresentaram contestação em 11 de maio de 2018, oportunidade em que se deram por citados (fls. 184/582). Após, às fls. 583/603, a autora apresentou relatório de inspeção execução de reintegração de posse, indicando quais imóveis seriam atingidos pela ordem de reintegração

de posse e, se parcialmente atingidos, qual a metragem do imóvel que deverá ser demolida. Contudo, não há qualquer indicação no relatório sobre como se dará a demolição parcial dos imóveis e, ainda, se haverá algum risco para as construções. Entretanto, à fl. 604, foi determinada a expedição do mandado de reintegração de posse.

### **2.3-F. Comunidade da Vila Campestre (Parque Jurupará)**

**RESUMO DO CASO:** De acordo com o Plano de Manejo elaborado pelo Estado de São Paulo previamente à criação do Parque, há mais de 300 anos antes de ser transformada em Parque a área já contava com ocupação humana com indícios de tradicionalidade. Em razão da evidência e ocupação tradicional, o Plano de Manejo, elaborado no ano de 2010, recomendava como medida prioritária a conclusão dos estudos em 8 (oito) meses para realização de levantamentos complementares da população tradicional, buscando, assim, a manutenção e valorização do patrimônio histórico-cultural, material e imaterial. Não obstante, os estudos não foram realizados. Apesar disso, a criação do Parque Estadual foi concluída e, a partir de então, o Estado de São Paulo iniciou uma série de intervenções na área, nenhuma delas visando a identificação e proteção de famílias tradicionais. A situação agravou-se a partir do momento em que o Estado passou a mover ações individuais para remoção dos habitantes do local sem a devida conclusão de estudo antropológico que permitisse a identificação eventual tradicionalidade dos moradores do Parque. Por outro lado, evidenciou-se uma situação de abandono do Parque e de adoção de práticas restritivas, que levaram à expulsão indireta de diversas famílias que habitavam a área. Em razão da conduta do Estado, a Defensoria Pública requereu na ação civil pública a concessão da medida de urgência para: 1. Suspender as ações judiciais propostas pela Fazenda do Estado com o intuito de remover pessoas do Parque até o julgamento definitivo da ação; 2. Determinar a imediata produção de laudo complementar de caráter pericial que envolvesse estudo antropológico, nos termos indicados no Plano de Manejo do Parque Estadual do Jurupará; 3. Obrigar o Estado a cumprir os artigos 42 da Lei 9.985/00 e 39 do Decreto 4.340/02, que determinam a

obrigação de garantir condições de permanência das populações tradicionais no âmbito do Parque. Como pedido definitivo, pretendeu-se, a partir do estudo complementar a ser produzido judicialmente, proceder à Revisão do Plano de Manejo e garantir o adequado tratamento às famílias identificadas como tradicionais, reconhecendo-se eventuais danos materiais e morais sofridos em razão da conduta do Estado (Autos n.º 1052411-82.2016.8.26.0053 – 2.ª vara do Foro de Ibiúna-TJSP).

### **2.3-G. Conjunto Habitacional Real Parque**

**RESUMO DO CASO:** Trata-se de ação civil pública proposta pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face do Município de São Paulo, Consórcio OAS – CONSTRAIN – REAL PARQUE e Consórcio DOMUS. A presente ação encontra origem no Procedimento Administrativo n.º 20/2014, instaurado pelo Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. O procedimento foi inaugurado com o propósito de apurar a existência de graves falhas estruturais decorrentes da qualidade construtiva do conjunto habitacional. O empreendimento Real Parque foi edificado para atender demanda habitacional de uma comunidade estabelecida na região. No entanto, os edifícios, apesar de sua construção recente, apresentam problemas no sistema de drenagem das águas pluviais, infiltrações, rachaduras, além de outras falhas decorrentes do emprego de material de inferior qualidade, umidade e passagem de rede elétrica sem proteção. Fundamenta-se a exordial na responsabilidade dos requeridos pela manutenção do empreendimento, conforme determina o item 4.1 do contrato de "Permissão de Uso Oneroso com caráter social com opção de compra", celebrado entre os moradores do conjunto e a Municipalidade (fls. 503 dos autos). Entretanto, diante da omissão do polo passivo na resolução de tais problemáticas, a obrigação tem recaído aos moradores que contratam, por conta própria, terceiros para realizar reparos dentro de suas unidades habitacionais. Foi requerida a concessão de medida liminar com fins antecipatórios de tutela, a fim de que os requeridos realizassem as obras necessárias à correção dos problemas descritos no laudo de

vistoria como de risco alto, eliminando os riscos à segurança e saúde dos moradores do Conjunto Habitacional Residencial Real Parque, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

### **2.3-I. Ambulantes da Praça Fernando Costa – Município de São Paulo**

**RESUMO DO CASO:** A referida ação civil pública (1061107-39.2018.8.26.0053), promovida em parceria com o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, conduz à apreciação do Poder Judiciário a análise da regularidade das suspensões e cassações de termos de permissão de uso, os chamados TPUs, de trabalhadores ambulantes, da praça em razão da inobservância dos requisitos para a prática destes atos administrativos que deram ensejo a privação indevida do direito ao trabalho, do acesso à renda, e à inclusão, destas pessoas, em sua maioria idosas e pessoas com deficiência, comprometendo dramaticamente as suas subsistências e de suas famílias. Não foi a primeira vez que este mérito é apresentado ao bojo de uma relação jurídico-processual e submetido ao apreço do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Houve ações civis públicas promovidas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e pelo Centro Gaspar Garcia nesse sentido, relacionadas a episódios da cassação de TPUs de trabalhadores ambulantes, no Município de São Paulo, ocorridos no ano de 2012. Pugna-se julgamento procedente do pedido para declarar nulos os atos e processos administrativos de cassação e de revogação de termo de permissão de uso (TPUs), dos trabalhadores e trabalhadoras ambulantes, com pontos atrelados à Praça Fernando Costa, vinculada à Prefeitura Regional da Sé, praticados pela Municipalidade de São Paulo, por violação dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras ambulantes previstos em tratados internacionais, na Constituição da República e, outrossim, na própria legislação urbanística do Município de São Paulo, isto é, devido processo legal, tanto no seu aspecto formal (violação ao princípio do contraditório – constituição de um processo kafkaniano), como no seu aspecto substancial (violação do princípio da proporcionalidade), boa-fé objetiva, que também se estende às relações mantidas entre

Administração Pública e administrados, notadamente para o escopo de controle do ato administrativo no que toca à sua finalidade (desvio de finalidade), e, principalmente, por ausência do requisitos procedimental consistente na prévia oitiva da Comissão Permanente de Ambulantes (CPA).

### **2.3-J. Revisão das Tarifas de Transporte Municipal - Município de São Paulo**

**RESUMO DO CASO:** A majoração do valor das tarifas de transporte municipal foi objeto de ação civil pública elaborada em trabalho conjunto do Núcleo de Habitação e Urbanismo com o Núcleo do Consumidor e proposta em janeiro de 2019. A temática se relaciona com o direito à cidade, tendo em vista que a mobilidade trata da vivência das pessoas com o espaço, a partir de um planejamento urbano que permita o deslocamento e a apropriação da cidade pelos usos. Por outro lado, a lógica do consumidor, especialmente o de baixa renda, implica na avaliação da regularidade dos reajustes das tarifas do serviço de transporte. Deste modo, foi proposta a ação civil pública nº 1002691-44.2019.8.26.0053, que questiona a nulidade da Portaria nº 189/2018, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, que reajustou as tarifas. Os fundamentos apresentados foram centrados em uma lógica jurídica que evitasse as polarizações políticas do tema, focando nos aspectos da ausência de democracia participativa na definição dos preços – estandarte jurídico estabelecido, especialmente, a partir das reivindicações das jornadas de 2013 – e de vícios na formação do ato administrativo. Portanto, os argumentos desenvolvidos na demanda foram: (1) Falta de parâmetro legal ou contratual para o reajuste, violando o art. 37, *caput*, da Constituição Federal por (tema discutido no item 3.2 da presente peça): (a) Falta de contrato de licitação com regras e reajuste de preço das tarifas e remuneração das empresas; (b) Falta de previsão contratual para reajuste de preço das passagens nos contratos emergenciais, violando o art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/01; (c) Falta de fato imprevisível e superveniente à celebração dos contratos emergenciais que justificasse a majoração das tarifas ou a remuneração das empresas; (2) Vício na formação do ato administrativo de aumento das

tarifas por: (a) Não submissão do ato ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, nos termos do Decreto Municipal nº 54.058/2013; (b) Ausência de participação popular, em razão da não realização de qualquer audiência ou consulta pública, violando a previsão do art. 15, I e III da Lei nº 12.587/2012

#### **2.4. Ações extrajudiciais promovidas**

##### **2.4-A. Recomendação direcionada ao Prefeito do Município de Valinhos, referente ao processo de revisão do plano diretor da cidade**

Trata-se de recomendação (tombada com o n.º 04/2019) direcionada ao Sr.º Prefeito para adoção de diversas providências com a finalidade de atender os requisitos formais e materiais para o encaminhamento de proposta de revisão do plano diretor à Câmara Municipal (**vide anexo**)

##### **2.4-B. Recomendação ao Secretário de Habitação do Estado de São Paulo acerca de Proposta de Resolução SH n.º 01/2.019, que dispõe sobre os efeitos no atendimento habitacional nas hipóteses de invasões de bens imóveis por Movimentos Sociais / Entidades/ Associações, realizada pelo Sr. Secretário de Estado de Habitação, com fulcro no artigo 41, I, “a”, do Decreto Estadual nº 34.399, de 18 de dezembro de 1.991.**

Recomendou-se ao senhor Secretário de Habitação do Estado de São Paulo a retirada da referida proposta da pauta da 16.ª reunião ordinária do referido conselho, para melhor análise, assim como a não-adoção de política de exclusão de determinados segmentos da sociedade civil de atendimento habitacional, seja por parte da Secretaria de Habitação, seja pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, diante das normativas (internacionais, constitucionais e legais) apontadas no documento encaminhado (**vide anexo**)

**2.4-C. Nota Técnica n.º 01/2019 - Revisão do Plano Diretor de Valinhos – Lei Municipal n.º 3841/2004 e Revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo – Lei Municipal n.º 4186/2007**

Foi elaborado profundo estudo interdisciplinar acerca da proposta de revisão do plano diretor de Valinhos, bem como foram apontadas providências para o atendimento da legislação urbanística (**vide anexo**)

**2.4.-D. Nota Técnica n.º 02/2019 - Artigos 1.º e 5.º da Portaria SEHAB n.º 68 de 2019, que revogam o inciso V do art. 2º da Portaria SEHAB n.º 131 de 2015, e excluem a hipótese de atendimento habitacional provisório na modalidade auxílio-aluguel às pessoas em situação de extrema vulnerabilidade (suporte especializado à Unidade Fazenda Pública)**

A Nota Técnica formulada pelo NE-HABURB, em prestação de suporte especializado à Unidade Fazenda Pública, conclui que a revogação de atendimento habitacional provisório, consubstanciada em pagamento de auxílio aluguel, à população em situação de extrema vulnerabilidade social: sob o aspecto material, viola o direito ao mínimo existencial daqueles cidadãos hipervulneráveis e configura omissão municipal que fere o núcleo essencial do direito à moradia em relação aos mesmos ao descumprir o dever do poder executivo municipal de adotar políticas públicas prioritárias e inclusivas e contrariar os objetivos e diretrizes da política pública de habitação social do Município de São Paulo; e sob o aspecto formal, é ato administrativo eivado de nulidade ao revogar a Portaria anterior de modo a excluir completamente a regulamentação existente sobre o atendimento habitacional provisório à população em situação de vulnerabilidade social, implicando em restrição indevida à previsão legal; e, ainda, representa violação ao princípio do retrocesso social, uma vez que não foi implementada pelo Município de São Paulo nenhuma política compensatória ou substitutiva àquela revogada por meio da Portaria SEHAB n.º 68/2019, de modo a deixar

em total desamparo as famílias em situação de vulnerabilidade social no que tange à política de habitação social municipal, sem qualquer justificativa orçamentária (**vide anexo**).

**2.4-E. Nota Técnica n.º 03/2019 – Proposta de Parceria Público-Popular – Ocupação Nove de Julho (MTSC)**

Elaborou-se Nota Técnica sobre proposta apresentada pelo Movimento Sem Teto do Centro (MTSC) de parceria com a Municipalidade de São Paulo, para a realização de readequação urbana, atividades de interesse social e garantia do direito à moradia, por meio da implementação de protótipo para a ampliação do programa municipal de locação social, para 123 (cento e vinte e três) famílias, nos imóveis situados na Avenida Nove de Julho, n.º 570, 584 e 594 e na Rua Álvaro de Carvalho, Lote B, que, juntos, compõem a denominada Ocupação Nove de Julho. Após o estudo desenvolvido compreendeu-se que a proposta: (a) encontra respaldo no ordenamento jurídico (sem prejuízo de aperfeiçoamento da legislação municipal ou de atos regulamentadores do Poder executivo ou dos conselhos pertinentes); (b) atende ao interesse público, pois provê serviço de locação social às pessoas já assentadas e enraizadas no prédio público – eventual remoção desse grupo populacional sem alternativa de atendimento habitacional definitivo constituirá, inexoravelmente, violação de direitos humanos consistente em remoção forçada, além de reforçar o ciclo de informalidade e precariedade que abarca a população mais vulnerável deste Município (**vide anexo**).

**2.4-F. Nota Técnica n.º 04/2019 - Análise técnico-jurídica sobre os fundamentos de Agravo de Instrumento apresentado pelos titulares da matrícula n.º 9.200 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, em cumprimento de sentença, implicando em risco de remoção forçada dos moradores da Vila Tupi, Bertioga – SP**

A elaboração da presente nota técnica teve como objetivo ampliar a garantia do direito de defesa dos moradores da Vila Tupi, Bertioga – SP, fornecendo subsídios para

contraposição aos agravos de instrumento apresentados perante o Tribunal de Justiça de São Paulo pelos titulares da matrícula nº 9.200 do 1º CRI de Santos. Os referidos recursos visam o restabelecimento do curso processual de cumprimentos de sentença em relação a acordo judiciais de compra e venda de imóveis que vem sendo questionados pela Defensoria Pública por meio da Ação Civil Pública nº 1001164-88.2019.8.26.0075. Como o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo defende os moradores apenas na via coletiva, não os representando diretamente nas demandas individuais, foi necessária a formulação da presente Nota Técnica que analisa juridicamente os agravos de instrumento, permitindo o uso pelos moradores em sua própria defesa nos agravos de instrumento. A Nota Técnica também teve o objetivo de enriquecer com elementos técnicos da defesa dos moradores da Vila Tupi, concedendo a qualquer advogado conveniado da Defensoria Pública que os represente os moradores maior agilidade e instrumentos de trabalho (**vide anexo**).

**2.4-G. Nota Técnica n.º 05/2019 - Lei n.º 6.270/2.019 do Município de Jacareí, que estabelece normas gerais e procedimentos para Regularização Fundiária Urbana – Reurb e Regularização Edilícia Informal – Rei, no Município e dá outras providências (suporte especializado à Unidade Jacareí)**

Elaborou-se Nota Técnica, a pedido do Defensor Público Bruno Ricardo Souza Miragaia, sobre a Lei n.º 6.270/2.019 do Município de Jacareí, que estabelece normas gerais e procedimentos para Regularização Fundiária Urbana – Reurb e Regularização Edilícia Informal – Rei, no Município e dá outras providências, com a finalidade de pontuar a sua parcial inconstitucionalidade formal (arts. 1.º, § 1.º, e 12, VIII), porquanto incompatível com o regime de competências legislativas estabelecido pela Constituição da República (artigos 1.º; 34, incisos II e VII, c; 60, § 4.º; 18; 24, I e § 1.º, 21, XX, 182, caput). A Nota conclui: (a) não pode o legislador municipal estabelecer cláusula temporal restritiva (art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 6.270/2.019 do Município de Jacareí) de modo a reduzir a eficácia de norma geral estabelecida pela União (Lei Federal n.º 13.465/2019). Se a União, ao estabelecer normas

gerais sobre regularização fundiária, estabeleceu marco temporal restritivo apenas para dois instrumentos jurídicos quais sejam, a legitimação fundiária e a concessão de uso especial para fins de moradia (Lei Federal n.º 13.465/2019, arts. 9.º, § 2.º, e 23; Medida provisória 2.220/2.001, arts. 1.º e 2.º), não pode o legislador municipal estender essa restrição a todos os demais instrumentos jurídicos, sob pena de paralisar indevidamente a eficácia de legislação federal; (b) do mesmo modo, não pode o legislador municipal exigir, para a instauração da regularização fundiária urbana, documento técnico (art. 12, VIII. Lei n.º 6.270/2.019 do Município de Jacareí), exigida pela Lei Federal n.º 13.465/2.017 apenas para a aprovação do projeto de regularização fundiária (arts. 32, 33, 35, I), de responsabilidade do Poder Público na hipótese de regularização fundiária urbana de interesse social (art. 33, I), sob pena de onerar demasiadamente a população mais vulnerável, olvidando os princípios e os escopos do instituto (arts. 9.º, § 1.º, e 10) (**vide anexo**).

#### **2.4.-H. Parecer n.º 03/2019 – Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (suporte especializado à Unidade Guarujá)**

Trata-se de parecer decorrente da consulta formulada pelo Defensor Público Alex Gomes Seixas, da Unidade de Guarujá, Regional de Santos. O Defensor Público consulente informa que tem recebido diversos casos de usuários que pretendem a declaração de concessão de direito real de uso, após a selagem de determinada área. Interpostas as ações declaratórias nesse sentido pelo Defensor Público, o juiz de piso e o desembargador têm entendido que o requerimento administrativo e a posterior negativa são condições prévias ao ajuizamento da ação, mesmo com a alegação de que a Municipalidade foi oficiada antes do ajuizamento da demanda. As indagações foram respondidas com base em doutrina e jurisprudência (**vide anexo**).

#### **2.4.-I. Parecer n.º 04/2019 – Atendimento habitacional provisório devido às famílias em situação de vulnerabilidade social (suporte especializado à Unidade Itaquera)**

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919

O Dr. Peter Gabriel Molinari Schweikert e a Dr.<sup>a</sup> Jordana de Matos Nunes Rolim, Defensores Públicos atuantes na Unidade de Itaquera, em consulta formulada a este Núcleo Especializado, aduzem que de forma recorrente o Município de São Paulo tem indeferido, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, a concessão de auxílio aluguel solicitado pela Vara da Infância e Juventude em favor das famílias em situação de vulnerabilidade social, cujos(as) filhos(as) estão em situação de acolhimento institucional, ainda que o pedido esteja fundamentado em relatório técnico psicossocial que demonstre que o retorno das crianças e/ou adolescentes à família natural depende tão somente de solução para o acesso à moradia adequada. Formularam indagações que foram respondidas pelo Núcleo com base em doutrina e jurisprudência (**vide anexo**).

**2.4-J. Parecer n.º 05/2.019- Possibilidade de leis de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano criarem áreas de zonas especiais de interesse social – ZEIS, ainda que não previstas em procedimento anterior de revisão de Plano Diretor (suporte especializado à Unidade São José dos Campos)**

O Defensor Público Jairo Salvador de Souza, lotado na Unidade de São José dos Campos, em consulta formulada a este Núcleo Especializado, informa que o Município de São José dos Campos-SP, estaria formulando procedimento de revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, conhecida como Lei de Zoneamento. O consulente esclarece que a municipalidade não trata nesta revisão da demarcação de zonas especiais de interesse social – ZEIS, alegando que esta seria matéria a ser abordada em Plano Diretor. Segundo esta fundamentação, se o Plano Diretor não faz previsão da demarcação de áreas da cidade como ZEIS, a Lei de Zoneamento não poderia realizar esta tarefa. A consulta técnica, portanto, teve como objeto a possibilidade de leis de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano criarem áreas de zonas especiais de interesse social – ZEIS, ainda que não previstas em procedimento

anterior de revisão de Plano Diretor. As indagações foram respondidas com fundamento em doutrina e jurisprudência (**vide anexo**).

**2.4-L. Parecer n.º 06/2.019- Resolução de contrato de compra e venda de unidade habitacional para população de baixa renda em razão de inadimplemento da parte contrária de forma administrativa, com base na Lei Ordinária Municipal nº 3.126, de 13 de julho de 1999 (suporte especializado prestado à Unidade Limeira)**

A Defensora Pública Mariana Leite Figueiredo, lotado na Unidade de Limeira, em consulta formulada a este Núcleo Especializado, indaga sobre a possibilidade do Município realizar a resolução de contrato de compra e venda de unidade habitacional para população de baixa renda em razão de inadimplemento da parte contrária de forma administrativa, com base na Lei Ordinária Municipal nº 3.126, de 13 de julho de 1999. O caso concreto que embasa o questionamento referido acima diz respeito a usuário que adquiriu lote urbanizado do Município de Limeira, em 2006, e que teve o contrato de compromisso de compra e venda rescindido pela Municipalidade sob a alegação de inadimplemento por via administrativa, em 2018. Após detido estudo, concluiu-se que é ilícita a declaração de rescisão contratual de compromisso de compra e venda de lote urbanizado para fins de moradia pelo Município de Limeira pela via administrativa (**vide anexo**).

**2.5 – Atendimentos presenciais**

Foram contabilizados **19 (DEZENOVE)** atendimentos de comunidades, iniciais ou em continuidade.

Cumprido, resumidamente, destacar a complexidade do atendimento coletivo. O Núcleo não atende, sequer excepcionalmente demandas individuais (que são devidamente encaminhadas para os demais órgãos de execução, com orientação plena dos usuários e usuárias). Temos uma miúda sala de reunião no 7.º andar, onde também funciona o “arquivo



morto”. No geral comparece uma comissão de moradores para atendimento (raramente uma pessoa apenas exerce a liderança). Quando necessário, utilizamos a sala de reunião do 3.º andar, da Unidade Central, que comporta cerca de vinte pessoas. Os atendimentos também são demorados, exigindo acompanhamento por um dos coordenadores do NE-HABURB, além do auxílio das agentes socióloga e arquiteta.

**TABELA N.º 1 – ATENDIMENTOS**

DATA	LOCAL	NATUREZA	COMUNIDADE	ASSUNTO
08/08/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Comunidade Savoy - Embu das Artes	Atendimento - PA NE-HABURB nº 37/2017
28/08/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Comunidade Real Parque	Atendimento Real Parque
04/09/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	NE-HABURB e DPU	Jardim Apurá - Liderança, moradores
10/09/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Comunidade da Rua Marconi	Atendimento - Rua Marconi (PA 24/2013)
03/10/2019	Sede do Núcleo	Atendimento Inicial		Atendimento Sr.ª Deliane (ocupações Zona Sul)
08/10/2019	Sede do Núcleo	Atendimento Inicial	Embu-Guaçu	Atendimento - Caso Novo - Embu-guaçu
15/10/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Comerciantes de Heliópolis - Viela Gaivotas	Atendimento - Comerciantes de Heliópolis - Viela Gaivotas
15/10/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade		Atendimento - Sra. CREUSA MARIA DE JESUS CORDEIRO DO NASCIMENTO
23/10/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Participação popular na revisão do Plano Diretor de Valinhos	Reunião. Plano Diretor Valinhos
31/10/2019	Sede do Núcleo	Atendimento Inicial		Atendimento - Rodoanel Trecho Sul (Caso Novo)
21/11/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Mobiliza Plano Diretor Valinhos	Atendimento - Plano Diretor de Valinhos (PA 22/2019)
22/11/2019	Sede do	Atendimento em	Comunidade do Jd. Jaqueline	Atendimento - Jd. Jaqueline (PA

	Núcleo	Continuidade		32/2011)
26/11/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Comunidade Favela do Espama	Atendimento - Comunidade Favela do Espama (PA 119/2008)
27/11/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Comunidade Alto da Alegria	Atendimento - Comunidade Alto da Alegria (PA 28/2012)
29/11/2019	Unidade Guarujá	Atendimento em Continuidade	Vicente de Carvalho II	Atendimento - PA 44/2017 - Reintegração de Posse em Bertioga - (Novo CPC)
03/12/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Comunidade do Casarão da Rua do Carmo	Atendimento - Casarão da Rua do Carmo
05/12/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Comunidade Jd. Nova Hebron	Atendimento - Jardim Nova Hebron (PA 52/2009)
12/12/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Comunidade da Estrada do Vassoural	Reunião com André Guimarães - advogado Louveira - PA 32/2016
17/12/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Comunidade do Areião	Atendimento - Areião (94/2008)
23/01/2019	Sede do Núcleo	Atendimento Inicial	Bairro Paladino (Salesópolis)	Bairro paladino (Fatura) - Salesópolis

## 2.6 Reuniões

Durante o período compreendido neste relatório, o NE-HABURB participou de cerca de **81 (OITENTA E UMA)** reuniões com órgãos públicos, instituições públicas, empresas públicas, ONGs, Universidades, e empresas privadas ou de economia mista.

Foram realizadas diversas reuniões com os demais órgãos da Administração Superior (Primeira Subdefensoria Pública-Geral; Assessoria Cível; Assessoria Criminal e Infractional; Assessoria de Convênios; Assessoria de Comunicação; Assessoria da CTI; Assessoria da Qualidade; Assessoria Parlamentar; Assessoria da Coordenadoria Geral de Administração; Assessoria do Atendimento Inicial especializado; Escola da Defensoria Pública, Ouvidoria-Geral, representantes do Conselho Superior) e de execução (demais Núcleos Especializados; Unidades e defensores e defensoras públicas) da Defensoria Pública de São Paulo. São constantes, a perceber pela tabela infra e pelos relatórios anteriores que

### **Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919



reuniões com atores externos, tais como: Universidade Federal do Grande ABC (UFABC); Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU); Observatório das Remoções (LABCIDADE-USP/UFABC), Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE); Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) – Instituto das Cidades, Defensoria Pública da União (Defensoria Regional de Direitos Humanos – DPU), Ministério Público Federal (MPF); Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CETEP); Instituto de Regularização Fundiária Urbana e Popular (Diadema), Peabiru Trabalhos Comunitários e Ambientais; ELEL (Eletropaulo); Instituto Polis, Movimento de Trabalhadores Sem-Teto (MTST), Fórum Mundaréu da Luz, Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST), Escritório Modelo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos.

**TABELA N.º 2 – REUNIÕES**

DATA	LOCAL	NATURE ZA	INTEGRANTES	ASSUNTO
01/08/2019	Escritório – Dr.ª Daniela Libório	Reunião	NE-HABURB	Reunião - Daniela Libório - Jd. Pantanal
02/08/2019	Rua Boa Vista nº 150	Reunião	NE-HABURB	Reunião Ordinária do Núcleo
06/08/2019	Sede do Núcleo	Reunião	NCDH, NESC e NHABURB	Reunião - Criminalização dos Movimentos Sociais
09/08/2019	Rua Boa Vista nº 103	Reunião	NUDECON e NEHABURB	Reunião - NUDECON e NEHABURB
14/08/2019	Batalhão de Barueri	Reunião	NE-HABURB	Paiol I
16/08/2019	Av. Liberdade 32	Reunião	Regional Central	Fluxos de habitação no atendimento inicial
19/08/2019	Sede do Ministério Público em Sumaré	Reunião	NE_HAURB, MPSP, Associação de Moradores, Câmara Municipal e Equipe Técnica	Caso Vila SOMA

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919



21/08/2019	NE-HABURB	Reunião	Fernando Ferrari	Demandas DA Bancada Ativista (ALESP)
27/08/2019	Av. Liberdade, 32	Reunião	NE-HABURB, LACIDADE, Gaspar Garcia, Br Cidades, Associação de Moradores do Córrego do Bispo, Jd. Peri e Favela do Violão	PPP Habitacional
27/08/2019	NE-HABURB	Reunião	Prefeitura de Salesópolis	Regularização fundiária dos núcleos urbanos de Salesópolis
29/08/2019	Defensoria Pública-Geral	Reunião	NE-HABURB, DPG, Secretaria do Estado de Habitação, CDHU.	Pautas do Secretário do Estado de habitação
02/09/2019	Procuradoria-Geral de Justiça	Reunião	NE-HABURB e MPSP	Reunião - MP (Sobre o caso Marielle Vive)
03/09/2019	NE-HABURB	Reunião	NE-HABURB e IAB-SP	Resolução proposta ao CEH
05/09/2019	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB e Escritório Modelo da PUC	Caso Taipas.
05/09/2019	SEHAB	Reunião	NE-HABURB Secretário Adjunto da Habitação	2ª Conferência Municipal de Habitação
06/09/2019	Rua Boa Vista nº 150	Reunião	NE-HABURB	Reunião Ordinária do Núcleo
06/09/2019	SEHAB	Reunião	NE-HABURB	Reunião Secretario de Habitação - Jd. Jaqueline
09/09/2019	SEHAB	Reunião	NE-HABURB	Suporte especializado – Unidade São Miguel
09/09/2019	Procuradoria-Geral de Justiça	Reunião	MP-SP , BR Cidades NE-HABURB	Evento Justiça Urbana)
11/09/2019	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB Unidade Ribeirão Preto	Atuação em habitação e urbanismo na Unidade de Ribeirão Preto
12/09/2019	Rua Bos Vista, 103	Reunião	NE-HABURB e demais núcleos especializados	Atuação da Defensoria no território da Cracolândia
12/09/2019	Procuradoria-Geral de Justiça	Reunião	NE-HABURB	Evento a ser realizado na cidade de Campinas-SP
16/09/2019	Liberdade, 32	Reunião	NE-HABURB e CAM Central	Auxílio Aluguel
17/09/2019	Rua Boa Vista	Reunião	NE-HABURB e GAI	Reunião Agentes dos Núcleos e GAI

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919



	nº 103			
<b>17/09/2019</b>	Rua Boa Vista nº 200	Reunião	NE-HABURB e 1ª Sub	Reunião - 1.ª SubDefensora Pública-Geral - expansão de cargos
<b>18/09/2019</b>	SEHAB	Reunião	NE-HABURB	Reunião Sehab - Jd Jaqueline
<b>23/09/2019</b>	SEHAB	Reunião	SEHAB, CAM Central/DAI e NHU	Reunião SEHAB, CAM Central/DAI e NHU
<b>23/09/2019</b>	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB e pesquisadora Eliane Alves	Entrevista
<b>24/09/2019</b>	Comunidade Jd. Jaqueline	Reunião	NE-HABURB	Reunião Jd. Jaqueline
<b>25/09/2019</b>	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB, LACIDADE, Gaspar Garcia, Br Cidades, Associação de Moradores do Córrego do Bispo, Jd. Peri e Favela	Reunião PPP Habitacional
<b>27/09/2019</b>	Unidade São Carlos	Reunião	NE-HABURB	Pré Conferência São Carlos
<b>28/09/2019</b>	Unidade Campinas	Reunião	NE-HABURB	Pré Conferência Campinas
<b>01/10/2019</b>	MP - Sumaré	Reunião	NE_HAURB, MPSP, Associação de Moradores, Câmara Municipal e Equipe Técnica	Reunião - MP - regularização fundiária Vila Soma
<b>02/10/2019</b>	Ocupação Nove de Julho	Reunião	NE-HABURB	Parceria público-privada
<b>03/10/2019</b>	Rua Boa Vista nº 200	Reunião	NE-HABURB e DPG	Reunião DPG - Associação Nacional de Ambulantes
<b>09/10/2019</b>	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB	Reunião. Plano Diretor Jacarei.
<b>11/10/2019</b>	TCM	Reunião	NE-HABURB	PPP Habitacional
<b>11/10/2019</b>	Rua Boa Vista nº 150	Reunião	NE-HABURB	Reunião Ordinária
<b>15/10/2019</b>	Auditório da Defensoria Pública-SP	Reunião	NE-HABURB	Reunião Criminalização dos Movimentos Sociais
<b>16/10/2019</b>	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB, LACIDADE, Gaspar Garcia, Br Cidades, Associação de Moradores do Córrego do Bispo,	Reunião PPP Municipal



			Jd. Peri e Favela	
16/10/2019	Rua Líbero Badaró nº 504	Reunião	NE-HABURB	Reunião - Secretário Adjunto de Habitação
16/10/2019	Escritório - Dr.ª Mariana Chiesa	Reunião	NE-HABURB	Reuniao - PPOP
17/10/2019	CMH	Reunião	NE-HABURB	Reunião CMH
17/10/2019	Rua Boa Vista nº 150	Reunião	NE-HABURB	Reunião - Coordenação, Oficiais e Agentes
21/10/2019	Gabinete Deputado Zaratini	Reunião	NE-HABURB	VilaSoma
29/10/2019	MP-SP (Promotoria de Habitação e Urbanismo)	Reunião	NE-HABURB E MP	PPP Habitação Municipal
29/10/2019	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB	Reunião - defensores do Amapá
30/10/2019	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB e IBDU	Evento sobre a PEC 80
31/10/2019	Escritório Modelo - PUC-SP	Reunião	NE-HABURB, Escritório Modelo da PUCSP e Comunidade Taipas	Comunidade Taipas.
01/11/2019	Rua Boa Vista nº 150	Reunião	NE-HABURB	Reunião Ordinária do Núcleo
07/11/2019	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB	Reunião com Américo - Sociólogo Corregedoria
12/11/2019	Reunião por teleconferência	Reunião	NE-HABURB	Reunião da Comissão de Mobilidade Urbana, Moradia e Questões Fundiárias da ANADEP
12/11/2019	Sede da DPU em São Paulo	Reunião	Comunidade do Jd. Apurá	Reuniao - DPU/DPE/ moradores do Jd. APURÁ
13/11/2019	Assessoria de Convênios	Reunião	NE-HABURB	Reunião - 1.ª Sub, Assessoria Cível e Convênios (Convênio LabGRis)
18/11/2019	Rua Bos Vista	Reunião	NE-HABURB	Reunião Agentes Núcleos e

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919



	nº 103			Coordenações
<b>21/11/2019</b>	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB, LACIDADE, Gaspar Garcia, Br Cidades, Associação de Moradores do Córrego do Bispo, Jd. Peri e Favela	Reunião PPP Habitação
<b>21/11/2019</b>	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB	Reunião Triagem e Central
<b>27/11/2019</b>	MP - Sumaré	Reunião	NE_HAURB, MPSP, Associação de Moradores, Câmara Municipal e Equipe Técnica	Reunião - MP - regularização fundiária Vila Soma
<b>28/11/2019</b>	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB e NUDECOM	Reunião com Nudecon
<b>02/12/2019</b>	Rua Boa Vista nº 200	Reunião	NE-HABURB e 1ª Sub	Reunião. 1ª Sub. Defensoria. Expansão cargos
<b>02/12/2019</b>	Reunião por teleconferência	Reunião	NE-HABURB	Reunião. Comissão Mobilidade ANADEP. Escolha Diretoria
<b>03/12/2019</b>	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB, LACIDADE, Gaspar Garcia, Br Cidades, Associação de Moradores do Córrego do Bispo, Jd. Peri e Favela	Reunião PPP
<b>03/12/2019</b>	Rua São Bento nº 405	Reunião	NE-HABURB, SEHAB	Reunião SEHAB - Reg. Fundiária jd da União
<b>04/12/2019</b>	Assessoria de Convênios	Reunião	NE-HABURB	Reunião Assessoria Convenios-LabGris
<b>10/12/2019</b>	UFABC	Reunião	UFABC e NE-HABURB	Reunião LabGris - Definição da tabela de produtos ( UFABC)
<b>12/12/2019</b>	Fábrica de Cultura	Reunião	NE-HABURB	Reunião no Córrego do Bispo - Apresentação da Defensoria
<b>13/12/2019</b>	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB e movimentos sociais	Reunião sobre Resolução SEH
<b>16/12/2019</b>	Rua Boa Vista nº 200	Reunião	Núcleos e 1ª Sub.	Reunião Núcleos e 1ª Subdefensoria
<b>19/12/2019</b>	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB	Atendimento - Viaduto Alcântara Machado
<b>09/01/2020</b>	Auditório da	Reunião	NE-HABURB	Reunião Aberta Cargos



	Defensoria Pública			
13/01/2020	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB e Luis Fernando (FAU_USP)	Entrevista
17/01/2020	Rua Boa Vista nº 150	Reunião	NE-HABURB	Reunião Ordinária do Núcleo
22/01/2020	Rua Líbero Badaró nº 504	Reunião	NE-HABURB	Reunião- SEHAB para tratar do Córrego do Bispo
23/01/2020	Sede do Núcleo	Reunião	Inspere e Pólis	Reunião: Inspere, Pólis e Bianca Tavollari
29/01/2020	SMDU	Reunião	NE-HABURB	Reunião com Douglas Tadashi - proposta de TAC sobre transferência do direito de construir
30/01/2020	Unidade Itaquera	Reunião	NE-HABURB e Defensores de Itaquera	Reunião Itaquera - Comunidade do Parque Paiol
30/01/2020	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB	Reunião - Mariana Mencia, Julia Moretti e Carolina Bedicks
30/01/2020	Boa Vista, 200	Reunião	NE-HABURB	Reunião Monitoramento VI Ciclo Conferências
31/01/2020	Rua Boa Vista nº 150	Reunião	NE-HABURB e Nudecon	Reunião com Nudecon - Caso Favela Crispim

## 2.7. Visita e vistorias em comunidades

No período, foram feitas visitas às comunidades: Vila dos Bancários (Ibitinga-SP); Conjuntos Habitacionais Viver Melhor I e II (Rio Claro-SP); Estrada do Vassoural (Louveira-SP); Vila Operária (Sumaré-SP); Vila Aimoré (São Paulo-SP); Comunidade Taipas (São Paulo-SP); Casarão da Rua do Carmo (São Paulo-SP); jardim Apurá (São Paulo-SP); Parque PAYol (Pirapora do Bom Jesus-SP) e Jardim Jaqueline (São Paulo-SP)

### **Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919

As visitas se deram com o objetivo de conhecer as comunidades e o espaço em que vivem, esclarecer dúvidas jurídicas dos moradores, bem como para que a agente arquiteta do Núcleo pudesse elaborar relatório técnico para subsidiar a atuação da Defensoria Pública.

**TABELA N.º 3 – VISITAS INSTITUCIONAIS E VISORIAS TÉCNICAS REALIZADAS PELA AGENTE-SOCIÓLOGA**

DATA	COMUNIDADE	NATUREZA	PARTICIPANTES	ASSUNTO
03/10/2019	Vila dos Bancários - Ibitinga	Vistoria em área ocupada e visitas domiciliares no bairro Vila dos Bancários, município de Ibitinga, interior do estado. A vistoria ocorreu das 10h às 16h. Foram visitados 12 domicílios e realizadas entrevistas com as/os moradoras/es de todas as residências.	Marilene Alberini, Agente socióloga do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo da DPESP, Alcides Antonio Abrantes Filho, assistente social da Prefeitura de Ibitinga e Maurilene Zilda de Sousa, Agente assistente social da Unidade Araraquara da DPESP	Reintegração de posse Ocupação Av. Luiz Francischini, Ibitinga, SP - PA 27/2018
06/11/2019	Conjuntos Habitacionais Viver Melhor I e II - Rio Claro	Visita à área dos Conjuntos Habitacionais Viver Melhor I e II, em Rio Claro.	Marilene Alberini, Agente socióloga e Taíssa Nunes, Defensora Pública colaboradora do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo da DPESP	Instalação de equipamentos públicos e problemas construtivos nos Conjuntos Habitacionais Viver Melhor I e II - Rio Claro - PA 40/2017
12/11/2019	Estrada do Vassoural	Visita à área, entrevista com	Marilene Alberini, Agente socióloga do Núcleo	Reintegração de posse Louveira - Estrada

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919



(Granja Jatobá) - Louveria	moradoras/es e reunião com lideranças comunitárias e advogado particular.	Especializado de Habitação e Urbanismo da DPESP, André Gonçalves, advogado e Rafael	Vassoural (novo CPC) - PA 32/2016
-------------------------------	---	---	--------------------------------------

**TABELA N.º 4 – VISITAS INSTITUCIONAIS E VISORIAS TÉCNICAS REALIZADAS PELA AGENTE-  
ARQUITETA E URBANISTA**

DATA	COMUNIDADE	NATUREZA	PARTICIPANTES	ASSUNTO
14/08/2019	Pirapora do Bom Jesus -SP	Vistoria Técnica	Agente arquiteta e urbanista	23/2019 Pirapora do Bom Jesus. Vistoria técnica em construções marcadas pela CTEEP para remoção em faixa de segurança da linha de transmissão
14/11/2019	Vila Operária_Sumaré_SP	Vistoria Técnica	Agente arquiteta e urbanista	45/2010 Vila Operária. Reunião com arquiteto da Secretaria de Habitação do município de Sumaré e vistoria técnica no bairro da Vila Operária
09/10/2019	Vila Aimoré – São Paulo-SP	Vistoria Técnica	Agente arquiteta e urbanista	PA 28/2014 Vila Aimoré. ENCONTRO COM REPRESENTANTES DOS MORADORES DA VILA AIMORÉ E CONSTATAÇÃO DO CONTEXTO FÍSICO EXISTENTE APÓS INTERVENÇÃO DO DAEE/PREFEITURA DE SÃO PAULO NO CÓRREGO ITAIM.
02/12/2019	Comunidade Taipas –São Paulo-SP	Vistoria Técnica	Agente arquiteta e urbanista	PA 02-2018 COMUNIDADE TAIPAS/RODOANEL TRECHO NORTE OBJETIVO: IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS IMPACTADAS PELAS EXPLOSÕES REALIZADAS PARA CONSTRUÇÃO DO “TUNEL T1”, DO RODOANEL TRECHO NORTE.
14/01/2020	Casarão da Rua do Carmo – São Paulo-SP	Vistoria Técnica	Agente arquiteta e urbanista	PA 11/2019 Casarão da Rua do Carmo. Constatação de patologias construtivas indicadas pelos moradores em empreendimento da COHAB para instrução de processo de cumprimento de



				sentença
28/01/2020	Jardim Apurá - São Paulo-SP	Vistoria Técnica	Agente arquiteta e urbanista	PA 25/2007 Jardim Apurá Vistoria técnica nas áreas em processo de remoção para obras no lote 5 - Projeto mananciais.
29/01/2020	Parque Payol – Pirapora do Bom Jesus -SP	Vistoria Técnica	Agente arquiteta e urbanista	PA 23/2019 PARQUE PAYOL PIRAPORA DO BOM JESUS IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS REMOVIDAS PELA CTEEP NA FAIXA DE SEGURANÇA DE LINHA DE TRANSMISSÃO.
17/09/2019	Jd. Jaqueline - São Paulo-SP			Reunião com moradores do Jardim Jaqueline e núcleo de mediação da prefeitura de São Paulo para tentativa de acordo extrajudicial no processo de reintegração de posse na linha de transmissão da CTEEP.

## **2.8. Audiências públicas**

Em 21 de agosto de 2019, a Coordenação do Núcleo Especializado compareceu à audiência pública promovida pela Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP) sobre a regularização dos serviços de água e de energia elétrica em ocupações.

Em 09 de outubro de 2019, a Coordenação do Núcleo Especializado compareceu em audiência pública promovida pela missão emergencial da Plataforma DHESCA sobre a criminalização dos movimentos de luta por moradia de São Paulo.

No dia 11 de setembro de 2019, a Coordenação do Núcleo Especializado compareceu em audiência pública promovida pela comissão especial de meio ambiente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo sobre a proposta legislativa de modificação da Lei da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga.

## **3. REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO, EM CONJUNTO COM A EDEPE, ENTRE OS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, OBJETIVANDO O**

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919

**APRIMORAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS E A UNIFORMIDADE DOS ENTENDIMENTOS OU TESES JURÍDICAS**

No período, a Coordenação do Núcleo Especializado participou de diversos eventos com o objetivo de aprimoramento das atribuições institucionais, relacionados infra:

**TABELA N.º 4 – PARTICIPAÇÃO DO NÚCLEO EM EVENTOS**

<b>Data</b>	<b>Local</b>	<b>Organizadores</b>	<b>Evento</b>
<b>08/08/2019</b>	ALESP	Mandatos parlamentares	Lançamento da comissão especial de regularização fundiária e defesa do direito à moradia
<b>20/08/2019</b>	ALESP	Comissão de Direitos Humanos	Oitiva pública – caso Marielle Vive
<b>31/08/2019</b>	Unidade Sorocaba	Unidade Sorocaba, EDEPE	Seminário sobre gestão condominial
<b>05/09/2019</b>	Câmara Municipal de São Paulo	Escola do Parlamento	Seminário sobre Regularização Fundiária
<b>10/09/2019</b>	TUCA	Escritório Modelo da PUCSP	Solenidade de aniversário do escritório Modelo da PUCSP
<b>24/09/2019</b>	Ocupação Nove de Julho	BR Cidades, LABCIDADE, Comissão de Direito Urbanístico da OAB-SP	Seminário sobre Proposta de Parceira Público Popular (PPPPOP)
<b>26/09/2019</b>	USP-FFLCH	Rede Interdisciplinar de Pesquisadores – FFLCH USP	4.ª Oficina Práticas Utópicas (A disputa pelo direito e a disputa pelo direito à cidade)
<b>11/11/2019</b>	Câmara Municipal	Mandatos parlamentares	Seminário sobre Ambulantes na cidade de São Paulo

#### **4. REALIZAÇÃO E ESTÍMULO DE INTERCÂMBIO COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

O Núcleo Especializado, nesse semestre, enfatizou o intercâmbio entre as mais diversas entidades, sejam públicas ou privadas, para execução de suas atividades. São exemplos:

##### **4.1. Manutenção do convênio com o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos e Escritório Modelo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - EM/PUCSP**

No período foram feitas diversas reuniões conjuntas com as entidades conveniadas para análise de inúmeros casos. Feita a discussão de encaminhamentos em diversos casos em que o Núcleo atua conjuntamente com o Escritório Modelo da Pontifícia Universidade Católica, dentre eles, Viela do Areião, Vila São José, Chácara Anni, Favela dos Tubos e Dom Marcos Barbosa. Com o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos também foram feitas diversas reuniões para definição de estratégias a serem adotadas em casos como Ocupação Douglas Rodrigues, Minhocão – Elevado Presidente João Goulart, Vila Nova Esperança, Ambulantes, Favela Spama e população em situação de rua. Salienta-se que os convênios, para além de um mecanismo de encaminhamento de casos, mostram-se importantes por manter um canal aberto de diálogo e troca de experiências entre as entidades. Algumas estratégias de enfrentamento de violações de direito de grande porte são elaboradas em conjunto, como cartas abertas e manifestos.

Com o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, tem se mantido, juntamente com a Defensora Pública Taissa Nunes, Br Cidades, UMM e LABCidade-FAUUSP, discussões sobre as Parcerias Público--Privadas voltadas à política habitacional no Município de São Paulo, notadamente em relação aquelas da Zona Norte (Jd. Peri Alto – Córrego do Bispo e Favela do Violão) – foram realizadas reuniões nos dias 30.04, 06.05 e 16.07 deste ano (vide, em detalhe, TABELA 2 – REUNIÕES) (PA NE-HABURB 13/2019).

Neste semestre, o convênio mantido com o Escritório –Modelo foi acionado pelo Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo apenas duas vezes:

- ENCAMINHAMENTO em 21.08.2019 - Reintegração de posse Parelheiros nº 000067051.51.2013.8.26.0012

- ENCAMINHAMENTO em 30.01.2019 - Ação Possessória nº 1083728-88.2015.8.26.0100 e da Ação de Usucapião nº 1094263-13.2014.8.26.0100

#### **4.2. Atuação conjunta com o Ministério Público Federal**

O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo acompanhava juntamente com o Ministério Público Federal, ação civil pública distribuída pelas duas instituições e que busca salvaguardar o direito à moradia da população atingida pelas obras do Trecho Norte do Rodoanel. Porém, a ação foi direcionada para a justiça estadual (vide relatório acima)

#### **4.3. Atuação conjunta com a Defensoria Pública da União**

##### **4.3-A. Edifício Wilton Paes de Almeida, São Paulo-SP**

**RESUMO DO CASO:** Na madrugada do dia 1º de maio de 2018, conforme amplamente divulgado na mídia impressa e televisiva, o Edifício Wilton Paes de Almeida, localizado no Largo Paissandu, próximo à Avenida Rio Branco, na República, cidade de São Paulo, foi atingido por incêndio de grandes proporções que causou a sua destruição total, culminada no desabamento do prédio. Em razão deste incêndio, quase 200 famílias, conforme cadastro realizado pelo Município de São Paulo em março de 2018, ficaram desalojadas, havendo, ainda, vítimas fatais. Após a ocorrência desta fatalidade, representantes dos governos federal, estadual e municipal compareceram à área e informaram que seria fornecido auxílio assistencial às famílias, bem como atendimento habitacional. Contudo, de forma imediata, apenas houve a disponibilização de vagas em albergues municipais, utilizados

pela população em situação de rua, o que não foi aceito pela maioria dos desabrigados, pois o alojamento em albergues não possibilita que as famílias (pai, mãe e filhos) permaneçam unidas, bem como não há a possibilidade de permanência com os animais de estimação que foram salvos do desastre. Assim, sem atendimento adequado, a maioria das famílias, inclusive idosos e crianças, permaneceram acampados na calçada, no Largo do Paissandu, onde passaram a receber donativos de outros moradores da cidade. Esta triste situação perdura até a presente data, mais de quinze dias do incidente. O risco de separação das crianças das suas respectivas famílias é ainda maior, conforme matéria veiculada em 16 de maio de 2017, uma vez que, em razão da situação da falta de assistência social às famílias acampadas no Largo do Paissandu, o Ministério Público já solicitou informações ao Conselho Tutelar da Sé sobre a situação das crianças no acampamento, o que por sua vez despertou o medo dos pais de terem seus filhos tirados do convívio familiar. De acordo com as famílias que ocupam o Largo, os albergues oferecidos pela Prefeitura representam riscos ainda maiores às crianças que o acampamento, já que não são equipamentos apropriados para abrigar famílias, e sim específicos para população em situação de rua (em geral homens, sem unidade familiar). Nos dias que sucederam à tragédia houve a realização de diversas reuniões entre a Defensoria Pública, Ministério Público, movimentos sociais de moradia, Ministério dos Direitos Humanos e as Secretarias de Habitação, Assistência Social e Direitos Humanos do Município de São Paulo para tratar do atendimento às famílias, bem como sobre o que seria feito em relação às demais ocupações existentes no centro da cidade. Houve, ainda, a realização de reunião entre a Defensoria Pública e a Secretaria de Habitação do Estado, para tratar do atendimento habitacional às famílias desabrigadas. Nas reuniões foi anunciado pelo Poder Público (estadual e municipal) que haveria a concessão de auxílio moradia às famílias pelo período de um ano improrrogável, sendo a primeira parcela no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) e 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada. A identificação das famílias que serão beneficiadas tem por base o cadastro realizado em 10 de março de 2018 pela Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura de São Paulo, que relacionou 171 famílias ocupantes do edifício. Cumpre ressaltar, no entanto, que há pessoas que moravam no

edifício e que não estão relacionadas no cadastro da Prefeitura – muito embora seja possível comprovar tal situação por outros meios de prova. A situação é ainda mais dramática para a coletividade de população migrante internacional, em sua maioria solicitantes de refúgio no Brasil, cujos vínculos são ainda mais instáveis, já que, segundo relatos de ex-moradores do edifício, muitos ainda estão desaparecidos. Conforme informado pela Secretaria de Habitação do Estado à Defensoria Pública, foram recebidos pelo Governo do Estado os dados de 171 famílias, sendo que foi aprovado em Resolução de Diretoria o atendimento a 150 famílias com auxílio moradia, passível de acréscimo se necessário. Ainda, informou que a primeira parcela seria paga em 08/05/2018 para 92 famílias que completaram a habilitação para recebimento do benefício. Apesar do atendimento emergencial e provisório por meio de auxílio moradia, para parte das vítimas, tanto Estado quanto Município informaram que não há previsão de atendimento habitacional definitivo às famílias. Ou seja, passado o prazo de 1 ano do recebimento do auxílio moradia, as famílias voltarão ao estado atual de desabrigados, pois, por óbvio, não conseguirão adquirir uma moradia definitiva e, ainda, não terão mais o auxílio para o pagamento de aluguel. Importante registrar, ainda, que o imóvel é de propriedade da União Federal e, segundo Nota do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 02 de maio de 2018, o bem estava cedido provisoriamente pela Secretaria do Patrimônio da União à Prefeitura de São Paulo. Não há dúvidas, portanto, que houve violação à ordem urbanística, eis que os então ocupantes do edifício incendiado, todos de baixa renda, deixaram de fruir os benefícios de uma cidade sustentável, pela aplicação dos instrumentos de política habitacional da União Federal, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo. Com efeito, os sobreviventes e vítimas do incêndio do Edifício Wilton Paes de Almeida têm direito à moradia digna, como direito social, fundado na obrigação do Poder Público de concretizar políticas públicas de habitação social, além de indenização pelos danos materiais e morais decorrentes do incêndio seguido do desabamento do edifício, em decorrência do qual, passaram por traumas que uma tragédia dessa magnitude proporciona e perderam todos os seus bens, estando hoje em situação de alta vulnerabilidade social. Assim, tendo em vista a

omissão do Poder Público, não coube alternativa que não o ajuizamento da presente ação coletiva.

#### **4.3-B. Jardim Apurá (São Paulo-SP)**

**RESUMO DO CASO:** Trata-se, na origem, de ação civil pública movida pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e pela Associação Comunitária de Apoio Bairro Apurá em face do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo cujo objeto é a declaração do direito à concessão de uso especial para fins de moradia em favor dos moradores do Jardim Apurá ou, subsidiariamente, a condenação dos apelados à inscrição dos moradores em seus programas de desenvolvimento urbano. O cumprimento dos requisitos previstos pela Medida Provisória nº 2.220/01 para reconhecimento da concessão de uso especial para fins de moradia foram devidamente demonstrados. Chama-se a atenção ao fato de a comunidade encontrar-se consolidada há mais de 20 (vinte) anos. O Estado apresentou contestação, alegando, em suma, a suposta discricionariedade do reconhecimento do direito à concessão de uso especial para fins de moradia; a impossibilidade de ingerência do Poder Judiciário sobre a questão sob pena de violação ao Princípio da Separação de Poderes; e a natureza programática das políticas habitacionais. O Município apresentou as mesmas teses e reafirmou sua discricionariedade quanto ao reconhecimento da concessão de uso especial para fins de moradia, especialmente tendo em vista que a área em questão está localizada em região próxima à Represa Billings (área de mananciais). Em decisão interlocutória, o juízo *a quo* reconheceu que *não se pode deixar de considerar que se cuida de ocupação de denso aglomerado urbano, de casas mal construídas, onde reina a precariedade, marcando-se que a prova pericial produzida na ação possessória registra ocupações de até 20 (vinte) anos, mora debitoris social que há de ser ponderada* (fls. 1932). Assim, determinou que a Municipalidade esclarecesse qual a política pública urbana direcionada à concessão especial de moradia de uso coletivo. A Municipalidade, em resposta, apresentou documentação que traz a informação de que a ocupação teve início em 01/01/1983. Informou, ainda, que o programa municipal de

regularização urbanística e fundiária privilegia a concessão individual em detrimento da coletiva e que o Jardim Apurá ocuparia a 162ª posição para urbanização de um total de 236 áreas do Programa Mananciais aptas para urbanização. Por fim, informou que a área não se encontra inserida em nenhum procedimento de regularização fundiária. Diante das informações prestadas pelo município, a Defensoria Pública pleiteou a produção de perícia técnica com o fito de comprovar a possibilidade da proteção ambiental da área objeto da demanda com a regularização fundiária das áreas de ocupação consolidada, por meio de intervenções do poder público nos termos do § 1º do artigo 54 da Lei 11.977/09, bem como o preenchimento dos requisitos para concessão de uso especial para fins de moradia na área. Pelo juízo *a quo*, no entanto, foi determinado que os réus indicassem se a área objeto da ação se constituiria em área de restrição à ocupação (ARO), área de ocupação dirigida (AOD), ou área de restrição ambiental (ARA), nos termos que dispõe a Lei 13.579/09 e, conseqüentemente, se passível de regularização fundiária. A informação foi obtida pela Defensoria Pública junto à CETESB e trazida aos autos (fls. 2198/2211), tendo sido indicada a possibilidade de regularização fundiária e urbanística da área nos termos da legislação ambiental vigente. Cumpre destacar que a CETESB pontuou que *o local pesquisado encontra-se no Compartimento Ambiental Corpo Central I, formado por porções dos Municípios de São Paulo, Diadema e São Bernardo do Campo, cuja ocupação é urbana e consolidada e tem como diretrizes de planejamento e gestão: I – implantar ações de recuperação e saneamento ambiental; II – aprimorar o sistema público de infraestrutura urbana; III – redução da carga gerada de fósforo a 135 kg/dia (cento e trinta e cinco quilogramas por dia), como meta de qualidade da água do reservatório Billings para o Compartimento Ambiental e para o Município de São Paulo o limite de 110 kg/dia (cento e dez quilogramas por dia) de fósforo total; IV – manter 19% (dezenove por cento) de seu território com cobertura vegetal.* Não obstante, os pedidos da demanda foram julgados improcedentes. A sentença entendeu que, *a despeito de parte da área ter sido classificada como ARA1 e, portanto, ser passível de regularização fundiária, fato é que ela continua ostentando o caráter de APP e, por conseguinte, mantém inegável e evidente interesse à preservação ambiental.* Sobre esse aspecto, concluiu que, no

presente caso, o direito à concessão especial de uso seria faculdade inserta no poder discricionário do ente público, baseado nos critérios de oportunidade e conveniência da administração. Quanto ao pedido subsidiário, a sentença dispôs que *embora o direito à moradia se classifique como um direito social relevantíssimo, ele não integra este mínimo existencial* de forma que a ele se oporia a reserva do possível. Inconformada, a Defensoria Pública interpôs recurso de apelação, apresentando como argumentos: I- que foram cumpridos os requisitos para a CUEM; II- que deve ser garantido o direito constitucional à moradia e III- que não há qualquer empecilho para que o Poder Judiciário analise efetivamente o direito veiculado pela demanda. Foi provido o recurso com consequente reforma da sentença a fim de julgar procedente o pedido reconhecendo a concessão de uso para fins de moradia. Contra o acórdão foi interposto embargos declaratórios pelo Município de São Paulo, alegando omissão por ter sido lavrado com determinações judiciais genéricas. Os embargos foram rejeitados. Houve trânsito em julgado do v. acórdão. Em contato realizado com os moradores do Jardim Apurá no último mês de maio foi noticiado que o município de São Paulo, ora executado, está realizando a remoção das famílias do local. Conforme os documentos em anexo, a Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) comunicou aos moradores no ano de 2018 que eles teriam que deixar suas casas e que seriam reassentados no empreendimento Espanha, conjunto habitacional de enormes dimensões construído pela COHAB/SP em região próxima aos mananciais. Foi apresentado então pedido de cumprimento de sentença. Durante a tramitação do cumprimento, verificou-se que parte da demanda dos moradores do Jardim Apurá se relaciona com o indeferimento do atendimento habitacional em razão da renda superior ao permitido pelo programa federal que permitiu a construção do empreendimento Espanha. Desta forma, foram realizadas reuniões com a Defensoria Pública da União para o atendimento deste público no âmbito estadual e federal.

#### **4.3-C. Organização do Seminário “PEC 80/19 – A política pública em desmonte”**

A inclusão da função social da propriedade no rol dos direitos fundamentais da Constituição Federal ressignificou o conteúdo do próprio direito de propriedade, constituindo-se como um corolário jurídico da mudança do objeto central da tutela do estado brasileiro, que deixa de ser a proteção da propriedade e passa a inserir o ser humano como foco central do ordenamento jurídico, orientando e fundamentando todo o sistema. Desde Constituição de 88, a proteção da propriedade não cabe mais em si mesma, senão para servir de instrumento para a efetivação de valores constitucionais, tais como a justiça social, e garantia da tutela plena da dignidade da pessoa humana. O plano diretor municipal traduz-se como o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, que, por excelência informa em cada porção do município como a propriedade deve cumprir a sua função social, e que deve orientar a política de desenvolvimento urbano executada pelo poder público municipal. O Projeto de Emenda Constitucional nº. 80/19, de iniciativa do Senado, significa colocar em xeque toda a concepção da política de desenvolvimento urbano; função sociais da cidade, e função social da propriedade. O desmonte da política urbana, e de toda a lógica de desenvolvimento urbano que vem sendo implementada pelos municípios, com reflexos severos nas cidades, na legislação urbanística produzida e políticas setoriais locais, são algumas das consequências que se avizinham com a PEC 80/19, e portanto, justificadora do presente seminário, a fim de que sejam discutidas e publicizadas as possíveis decorrências do impacto que essa norma, caso incorporada na ordem jurídica brasileira. Para a discussão desta proposta de emenda constitucional, a Defensoria Pública do Estado, a Defensoria Pública da União e o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico, realizaram, no dia 11 de dezembro de 2019, no auditório da DPU em São Paulo, o seminário “PEC 80 – A política urbana em desmonte”.

#### **4.4. Diálogo e eventos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

No semestre relativo ao presente relatório, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio da coordenação do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo,

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919

atuou como membro nas reuniões do Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse, nos termos da Portaria nº 9.272/2016 da presidência do Tribunal de Justiça. Trata-se de órgão coordenado pelo GPGRC – Gabinete de Planejamento e Gerenciamento de Riscos e Crises do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e também composto por representantes dos governos Federal, Estadual e Municipal e Ministério Público. O grupo reúne-se com os magistrados responsáveis pelos processos, com as partes envolvidas e os interessados na causa. Busca-se a resolução dos conflitos fundiários por meio de alternativas como a conciliação ou amenizar o desgaste causado às partes em decorrência de uma reintegração de posse. Sobre a necessidade de estabelecimento de um protocolo único para o cumprimento de ordens de remoção (objeto do PA NE-HABURB N.º 10/2018), também foram realizadas reuniões com as Corregedorias da Defensoria Pública e do Tribunal de Justiça (o relato mais detalhado segue infra, ao tratar de proposta do Ciclo de Conferências da Defensoria Pública)

#### **4.5. Diálogo e eventos com o Ministério Público do Estado de São Paulo**

A Defensoria Pública, o Ministério Público, o coletivo BR Cidades, organizaram o Seminário “*Justiça Urbana: balanços e perspectivas do direito à cidade*”, no salão nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no dia 12 de setembro de 2019. Além das falas de representantes das entidades organizadoras e de apoio (OAB e IBUD), a professora Ermínia Terezinha Maricato sobre o tema objeto do seminário.

### **5. REPRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PERANTE CONSELHOS E DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS, POR QUALQUER DE SEUS MEMBROS, POR DESIGNAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**

O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, atualmente, integra dois Conselhos Estaduais afetos a sua área de atuação: CONESAN – Conselho Estadual do

Saneamento e Conselho Estadual do Desenvolvimento Urbano. Não foram realizadas reuniões destes Conselhos neste período.

## **6. ASSESSORIA AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

### **6.1. Suportes especializados prestados pela Coordenação**

O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo está permanentemente à disposição dos Defensores Públicos para esclarecimento de dúvidas, auxílio em casos específicos, troca de ideias sobre questões variadas ou qualquer outra demanda que se fizer presente, sendo constantemente provocado com questionamentos por e-mail, telefone e Lync, respondendo-os prontamente.

No período compreendido no relatório foram prestados **100 (CEM)** suportes pelos defensores públicos coordenadores, conforme a seguinte tabela:

**TABELA n.º 06 SUPORTES ESPECIALIZADOS PRESTADOS PELA COORDENAÇÃO**

<b>Data</b>	<b>Solicitante</b>	<b>Unidade</b>	<b>Canal</b>	<b>Natureza</b>
02/08/2019	Anaí Rodrigues	Fazenda Pública	Telefone	Orientação
05/08/2019	Rafael Gandara	Diadema	Email	Modelo de peça
05/08/2019	Fabio Sorge	jundiaí	Email	Orientação
05/08/2019	Eleonora Lucenti	Cível central	Email	Orientação
07/08/2019	Vinicius lamego	DPES	Email	Modelo de peça
12/08/2019	Sabrina Nasser de Carvalho	Osasco	Email	Modelo de peça
12/08/2019	Eduardo terração	Guarulhos	Email	Acompanhamento de Ato
12/08/2019	Mariana Salomão Carrara	São M.Paulista	Email	Acompanhamento de Ato
14/08/2019	Bruna de Cassia Teixeira Werneck	Itaquera	Email	Orientação



15/08/2019	Betania Bonfa	Central	Telefone	Orientação
19/08/2019	Natalia Nissa	Itaquera	Email	Orientação
20/08/2019	Vinicius Iamego	DPES	Email	Orientação
21/08/2019	Yasmin Mercadante Pestana	Itaquera	Email	Orientação
22/08/2019	Tatiana Semensatto de Lima Costa	Osasco	Telefone	Orientação
23/08/2019	Felipe Pires	Santos	Email	Orientação
28/09/2019	Vinicius Camargo Henne	Carapicuíba	Email	Orientação
28/09/2019	Carolina Nunes Panain	Santo Amaro	Telefone	Orientação
28/09/2019	Otoniel Kikuti	Butantã	Telefone	Orientação
28/09/2019	Julio Tanone	São J. do Rio Preto	Telefone	Modelo de peça
02/09/2019	Bruna de Cassia Teixeira Werneck	Itaquera	Telefone	Orientação
03/09/2019	Carolina Gurgel Lobo	Itaquera	Telefone	Orientação
04/09/2019	Mariana Figueiredo	Limeira	Email	Orientação
04/09/2019	Anderson Almeida	Itaquaquecetuba	Telefone	Orientação
05/09/2019	Anderson Almeida	Itaquaquecetuba	Email	Modelo de peça
06/09/2019	Vinicius Camargo Henne	Carapicuíba	Email	Modelo de peça
18/09/2019	Yasmin Mercadante Pestana	Itaquera	Email	Orientação
19/09/2019	Maria Clara Paletta Lomar	Osasco	Email	Orientação
20/09/2019	Marina Craveiro Peixoto	Guarulhos	Email	Orientação
21/09/2019	Matheus Raddi	Araraquara	Lync	Modelo de peça
22/09/2019	Tatiana Semensatto de Lima Costa	Osasco	Email	Orientação
23/09/2019	Mariana Salomão Carrara	S. Miguel Paulista	Email	Orientação
24/09/2019	Mariana Salomão Carrara	S. Miguel Paulista	Email	Acompanhamento de Ato
25/09/2019	Mario Eduardo Bernardes Spexoto	Franca	Email	Modelo de peça
26/09/2019	Yasmin Mercadante Pestana	Itaquera	Email	Orientação
18/09/2019	Ana Rita Prata	Santo Amaro	Telefone	Acompanhamento de Ato
19/09/2019	Mariana Salomão Carrara	S. Miguel Paulista	Email	Orientação
20/09/2019	Anderson Almeida	Itaquaquecetuba	Email	Modelo de peça



02/10/2019	Yasmin Mercadante Pestana	Itaquera	Email	Orientação
03/10/2019	Otoniel Kikuti	Butantã	Email	Orientação
03/10/2019	Anerson Almeida	Itaquaquecetuba	Telefone	Orientação
04/10/2019	Amanda Chinelatto	Santo Amaro	Email	Modelo de peça
09/10/2019	Bruno Miragaia	Jacareí	Telefone	Orientação
10/10/2019	Felipe Romariz	Santo Amaro	Email	Orientação
10/10/2019	Carolina Lot	Nossa Senhora do Ó	Telefone	Orientação
10/10/2019	Julio Tanone	S.José do Rio Preto	Telefone	Orientação
10/10/2019	Erica Petroni	Mauá	Telefone	Modelo de peça
10/10/2019	Gisela Cassotti	N. S. do Ó	Telefone	Orientação
11/10/2019	José Fernando Debil	DPPE	Email	Modelo de peça
12/10/2019	Jose Fonteles	DPCE	Email	Modelo de peça
13/10/2019	Vinicius lamego	DPES	Email	Modelo de peça
15/10/2019	Carolina Gurgel Lobo	Itaquera	Email	Orientação
15/10/2019	Thiago de Luna Cury	NESC	Email	Modelo de peça
16/10/2019	Betania Bonfa	Civel	Telefone	Orientação
17/10/2019	Ana Simone Vieira Cota Lima	Ribeirão preto	Email	Orientação
18/10/2019	Fabiana Dematte de Arruda Lemos	Vila Mimosa	Telefone	Modelo de peça
19/10/2019	Otoniel Kikuti	Butantã	Email	Orientação
20/10/2019	Samuel Friedman	Brás - CSDP	Email	Orientação
04/11/2019	Rodrigo Bedoni	Jaú	Telefone	Modelo de peça
05/11/2019	Ana Simone Vieira Cota Lima	Ribeirão preto	Email	Orientação
19/11/2019	Mariana Galo bertolami	carapicuíba	Email	Modelo de peça
20/11/2019	leandro de Marzo Barreto	campinas	Email	Acompanhamento de Ato
21/11/2019	Alex Gomes Seixas	Guarujá	Email	Acompanhamento de Ato
22/11/2019	Érica Petroni	Mauá	Telefone	Orientação
23/11/2019	Carolina Nunes Panain	Santo Amaro	Email	Orientação
24/11/2019	Ana Carolina Cintra Franco	Central	Lync	Modelo de peça
25/11/2019	Angelo de Camargo Dalben	Araçatuba	Email	Orientação
26/11/2019	Vinicius Lamego	DPE - ES	Telefone	Modelo de peça



27/11/2019	Anaí Rodrigues	Fazenda Pública	Telefone	Orientação
02/12/2019	Douglas Tadashi	Santo Amaro	Telefone	Modelo de peça
02/12/2019	Priscila Aparecida Lamana	Vila Mimosa	Lync	Orientação
03/12/2019	Anaí Rodrigues	Fazenda Pública	Telefone	Orientação
03/12/2019	Ariane Kwon Ieiri	Santo Amaro	Telefone	Acompanhamento de Ato
04/12/2019	Anaí Rodrigues	Fazenda Pública	Telefone	Acompanhamento de Ato
04/12/2019	Laura Sarti Cortes	Fazenda Pública	Lync	Orientação
05/12/2019	Rafael Borelli	Mauá	Telefone	Orientação
06/12/2019	Yasmin Mercadante Pestana	Itaquera	Telefone	Orientação
09/12/2019	Carolina Lot	Nossa Senhora do Ó	Telefone	Orientação
10/12/2019	Yasmin Mercadante Pestana	Itaquera	Email	Modelo de peça
11/12/2019	Júlio Tanone	S. J. do Rio Preto	Telefone	Orientação
12/12/2019	Wagner Giron	Taubaté	Email	Orientação
19/12/2019	Luiza Lins Veloso	Guarulhos	Telefone	Orientação
20/12/2019	Yasmin Mercadante Pestana	Itaquera	Email	Orientação
20/12/2019	Taissa Nunes	Santana	Email	Modelo de peça
16/01/2020	Júlio Tanone	S. J. do Rio Preto	Telefone	Orientação
20/01/2020	Catia Brolazo	Vila Mimosa	Telefone	Modelo de peça
20/01/2020	Taissa Nunes	Santana	Email	Modelo de peça
20/01/2020	Júlio Tanone	S. J. do Rio Preto	Telefone	Orientação
21/01/2020	Carolina Gurgel Lobo	Itaquera	Telefone	Orientação
22/01/2020	Carla Crolazo	Vila Mimosa	Email	Orientação
22/01/2020	Mariana carrara	S. Miguel Paulista	Telefone	Orientação
22/01/2020	Bethânia Ferreira	DPBA	Email	Modelo de peça
24/01/2020	Bruno Miragaia	Jacareí	Email	Orientação
24/01/2020	Mariana Carrara	S. Miguel paulista	Telefone	Orientação
24/01/2020	Mariana Carrara	S. Miguel paulista	Telefone	Orientação
29/01/2020	Vinicius Lamego	DPES	Telefone	Modelo de peça
29/01/2020	Carolina Gurgel Lobo	Itaquera	Telefone	Orientação
29/01/2020	Júlio Tanone	S. J. do Rio Preto	Telefone	Orientação
30/01/2020	Carolina Gurgel Lobo	Itaquera	Telefone	Orientação

31/01/2020	Júlio Tanone	S. J. do Rio Preto	Telefone	Orientação
------------	--------------	--------------------	----------	------------

## 6.2 Suportes especializados prestado pelas agentes do NE-HABURB

Destaca-se o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela equipe técnica do Núcleo (uma agente/arquiteta e uma agente/socióloga), atendendo demandas das Unidades.

Os suportes prestados às unidades englobam pedidos simples, de localização de área, e pedidos mais complexos, para identificação de matrículas, principalmente em processos de reintegração de posse de ocupações recentes e análise de ações civis públicas que tratam de questões técnicas complexas, como áreas de preservação ambiental e áreas de risco<sup>21</sup>.

**TABELA n.º 07 – SUPORTES PRESTADOS PELA AGENTE ARQUITETA E URBANISTA**

DATA	TRABALHO DESENVOLVIDO
03/09/2019	Suporte PA Unidade Jacareí para análise de estudo Técnico Ambiental realizado para processo de regularização do Núcleo Urbano Mississipi, a pedido do Defensor Público Bruno Miragaia.
03/09/2019	Suporte à Unidade de Itaquera para identificação de área objeto da ação de reintegração de posse. Arquivo com histórico de imagens aéreas. Suporte a pedido da Defensora Pública Bruna de Cássia Teixeira Werneck.
11/11/2019	Suporte à Unidade de Ribeirão Preto para fornecimento de subsídios técnicos em reintegração de posse em área contaminada. Suporte a pedido da Defensora Pública Ana Simone Viana Cota Lima

<sup>21</sup> O profissional arquiteto não possui competência técnica para elaboração de laudos ou contra laudos de risco, mas pode auxiliar na análise do conteúdo técnico existente na ação e encaminhamentos necessários. Para otimização do suporte técnico prestado pelo Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo seria necessário o incremento do corpo técnico com engenheiros, principalmente agrimensor e avaliador, geólogo e geógrafo, além de outros arquitetos urbanistas.

### **6.3. Relatos de alguns suportes especializados emblemáticos**

#### **6.3-A. Suportes prestados à Unidade de São José do Rio Preto**

A Unidade de São José do Rio Preto solicitou apoio ao Núcleo de Habitação e Urbanismo na análise da Revisão do Plano Diretor de São José do Rio Preto. O Defensor Público solicitante, informou que Município de São José do Rio Preto, teria finalizado procedimento de revisão do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, conhecida como Lei de Zoneamento.

Deste modo, foi formulada a Nota Técnica nº 02/2020, que avaliou os aspectos jurídicos e os reflexos urbanísticos das propostas de alteração do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento.. A referida nota apresentou uma avaliação da conjuntura do município, compreendendo o processo de expansão urbana, demonstrou os vícios de participação e informação no processo de revisão do Plano Diretor, além de demonstrar quais seus impactos e potencial para direcionar o desenvolvimento urbano do município.

Diante da Nota Técnica, a Unidade de São José do Rio Preto programou uma oficina temática com a sociedade civil para o dia 06 de março de 2020, que contará com a participação do Núcleo de Habitação e Urbanismo.

#### **6.3-A. Suportes prestados à Unidade de São José dos Campos**

A Unidade de São José dos Campos apresentou consulta ao Núcleo de habitação e Urbanismo, informando que o Município de São José dos Campos-SP, estaria formulando procedimento de revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, deixando de tratar da demarcação de zonas especiais de interesse social – ZEIS. O Município alega que seria matéria a ser abordada em apenas em Plano Diretor. Segundo esta fundamentação, se o Plano Diretor não faz previsão da demarcação de áreas da cidade como ZEIS, a Lei de Zoneamento não poderia realizar esta tarefa.

Diante da interpretação jurídica elaborada pela municipalidade o Núcleo de Habitação e Urbanismo elaborou o Parecer nº 05/2019, em que firmou tese de que não há fundamentação histórica ou urbanística na afirmação que não há possibilidade de Leis de Zoneamento criarem áreas de ZEIS, ainda que não previstas em procedimento anterior de revisão de Plano Diretor. Isso ocorreria em razão da: (a) a prevalência do planejamento urbano como elemento integrador das políticas de intervenção urbana, sendo atividade contínua, que tem no plano diretor apenas uma de suas etapas; (b) a ausência da definição de um conteúdo próprio de plano diretor; (c) a dissociação da utilização de leis de zoneamento e planos diretores ao longo da prática nacional.

Em seguida se defendeu que não há fundamentação jurídica na posição da municipalidade em razão da: (a) formatação do art. 182 da Constituição Federal que estabelece a política de desenvolvimento urbano como central e o Plano Diretor como seu instrumento básico; (b) a ausência da definição em qualquer estatuto jurídico nacional do zoneamento de interesse social como matéria exclusiva de Planos Diretores; (c) fixação pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 607.940/DF de que normas posteriores – tais como as Leis de Zoneamento – podem alterar o Plano Diretor, pois nem toda a competência normativa municipal sobre ocupação dos espaços urbanos se esgota na sua aprovação, devendo apenas haver a compatibilidade material

O Parecer foi relevante para subsidiar de forma técnica e mais aprofundada o posicionamento jurídico e urbanístico da Unidade de São José dos Campos na questão relatada.

## **7. Acionamento de Cortes Internacionais**

Neste semestre, não foram apresentadas manifestações perante a Comissão de Direitos Humanos (CIDH).

## **8. Contribuições para a definição das ações voltadas à implementação do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública**

No período a que se refere esse relatório, as principais ações do Núcleo no sentido de implementar o Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública foram: acompanhamento administrativo e judicial de casos em que há risco ao direito à moradia e à cidade, com especial atenção aos casos em que a comunidade se encontra em área de risco; atuação judicial e extrajudicial com vistas a evitar a prática de remoções compulsórias; participação de reuniões para discussão de projetos de lei afetos à temática, levantamento de informações colhidas acerca do mapeamento dos problemas habitacionais e legislação local nas cidades em que há Defensoria Pública; realização de ação de educação em direitos para capacitação de lideranças; acompanhamento de reintegrações de posse e remoções forçadas nos procedimentos instaurados no Núcleo de Habitação e Urbanismo (exemplos de Comarcas que contam com a atuação do Núcleo: Araras, Arujá, Barueri, Bertioga, Botucatu, Cajamar, Campinas, Caraguatatuba, Cotia, Cunha, Embu das Artes, Ferraz de Vasconcelos, Franco da Rocha, Garça, Guarulhos, Hortolândia, Ibitinga, Ibiúna, Igarapava, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Itaporanga, Jaguariúna, Lençóis Paulistas, Lins, Louveira, Mogi-Guaçu, Penápolis, Peruíbe, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Queluz, Rio Grande da Serra, Salesópolis, São Bernardo do Campo, São José dos Campos, São Paulo, São Pedro, São Sebastião, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Valinhos, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vinhedo, Rio Grande da Serra).

No período do presente relatório foi realizada uma reunião de monitoramento no dia 30 de janeiro de 2020. Na oportunidade, o Núcleo apresentou as atividades realizadas e em andamento (até a data do encontro) relativas às 03 (três) propostas aprovadas no VI (Sexto) Ciclo de Conferências da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Para cada proposta de atuação foi inaugurado um procedimento administrativo específico, cujo andamento será relatado separadamente. Com o final do prazo de monitoramento (dois anos), foram apresentados relatórios conclusivos e os respectivos PAs foram arquivados, conforme deliberação da plenária em reunião ordinária de janeiro de 2020.

**8.1. PA n.º 08-2018 – Regionalização do atendimento nas áreas de habitação, urbanismo e conflito agrário**

Trata-se de procedimento administrativo cuja instauração foi decorrente de proposta aprovada no VI ciclo de Conferências Estadual da Defensoria Pública – teor da proposta: ***“Regionalização do atendimento nas áreas de habitação, urbanismo e conflito agrário, em cada regional da Defensoria Pública, com a realização do mapeamento de todas as comunidades dos municípios que a compõem e com a criação de equipe multidisciplinar em áreas técnicas relacionadas, dentre as quais engenharia, arquitetura, geologia, antropologia, sociologia, psicologia, história, assistência social, entre outras ciências humanas, agrárias e sociais”.***

Como providência inicial, solicitou-se à agente socióloga da Ouvidoria-Geral o fornecimento dos contatos dos delegados que compareceram na Conferência estadual, para o encaminhamento de consulta acerca da proposta (vide portaria e fls. 04). Na reunião ordinária do dia 02 de fevereiro de 2018, a plenária do NE-HABURB deliberou pelo encaminhamento de memorando à Administração Superior e ao Conselho Superior da Defensoria Pública para solicitar informações a respeito das providências cabíveis, bem como pela manifestação do Núcleo Especializado de Habitação em todos os processos referentes ao tema que estão em trâmite no CSDP. O Núcleo manifestou-se no Processo CSDP nº 355/2013 (fls. 08/15), naquele momento em fase de consulta aberta. Foi juntada manifestação técnica, elaborada pela agente arquiteta e urbanista Tatiana Zamoner, referente à necessidade de ampliação do quadro técnico multidisciplinar sobre o tema Habitação e Urbanismo no Estado diante da égide de regionalização da atuação coletiva na Defensoria Pública (fls. 16/19). Em 22 de fevereiro de 2018, houve manifestação do Observatório de Remoções e da União dos Movimentos de Moradia de São Paulo em relação à consulta pública, que consideraram alta a prioridade para a implementação de núcleos regionais de tutela coletiva para casos afetos à habitação, urbanismo e conflitos agrários (fls. 20/23). O Núcleo encaminhou memorandos aos

Conselheiros, à Primeira Subdefensoria Pública Geral, solicitando a opinião destes sobre as possíveis medidas a serem adotadas para a concretização da proposta de regionalização (fls. 24/25). Ademais, foram também enviados e-mails aos delegados da VI Conferência Estadual (fls. 26). Às fls. 29/32, a Defensoria Pública, diante de medidas identificadas em reunião com a Ouvidoria e a Primeira Subdefensoria Pública Geral, encaminhou memorando às coordenações-auxiliares de todas as unidades da Defensoria Pública, ao GAI, às CAMs e ao DHR, bem como expediu ofício à Segunda e à Terceira-Subdefensorias e à Assessoria de Convênios. Às fls. 34 foi solicitado à Secretaria a lista contendo ofícios que não foram respondidos, o órgão destinatário e a data de envio do ofício. Cumprimento à solicitação às fls. 35/37, constando o não recebimento apenas da Unidade São José dos Campos. Às fls. 39 houve a compilação das respostas da Corregedora-Geral Patrícia Lucíola Dias de Moraes, dos Conselheiros Horácio Xavier Franco Neto e Luiz Eduardo de Toledo Coelho, referentes aos memorandos enviados (07/2018 a 20/2018). Às fls. 40/47 a compilação dos dados encaminhados pelos coordenadores-auxiliares das unidades, com as respostas de 30 unidades. Compilação dos dados enviados por 23 dos CAMs (fls. 48/55) sobre a atuação em demandas coletivas habitacionais/possessórias. Quanto aos memorandos enviados ao coordenador do DRH da Defensoria Pública de São Paulo e à 2ª e 3ª Subdefensorias, não houve respostas (fls. 56). Em 03 de agosto de 2018 o Núcleo se manifestou a respeito da distribuição dos 176 cargos de Defensores(as) Públicos(as), previstos na Lei Complementar 1.189/2012. Considerou como uma das premissas da expansão institucional a ampliação da atuação regionalizada na área de habitação e urbanismo. Deste modo, reiterou o pedido de distribuição dos 36 cargos da primeira fase da expansão, alocando um cargo de Defensor (a), coordenador (a) auxiliar no Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo (fls. 59/62). Em 19 de setembro de 2018 foi realizada reunião entre o Núcleo e a 1ª Subdefensoria e Assessoria Cível (fls. 72). A arquiteta Tatiana Zamoner verificou a existência e indicou produtos (softwares) para a realização do mapeamento dos conflitos fundiários no Estado de São Paulo (fls. 74). Indicou, além da necessidade de incremento da equipe técnica própria, parcerias com institutos de pesquisa diversos, entre eles o Projeto Observatório de Remoções

(fls. 75/76). Foram encaminhados e-mails para as assessorias Cível e de Convênios para verificar o andamento de convênios com o IRFUP e PEABIRU, bem como para verificar a possibilidade de convênios para a análise de riscos geológicos (LABGRIS, Laboratório de Gestão de Riscos, UFABC), e referentes à proposta de realização de georreferenciamento das comunidades atendidas pela Defensoria Pública (fls. 79/80). Foi sugerido, para a abrangência territorial do convênio com o Instituto de Regularização Fundiária Urbana e Popular, duas regionais: i) Regional Osasco, que abrangerá Taboão da Serra, Embu das Artes, Itapeverica da Serra, Embu-Guaçu, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Cotia, Vargem Grande Paulista e Itapevi; ii) Regional ABCD, com abrangência em São Caetano do Sul, Mauá, Santo André, Diadema São Bernardo do Campo, Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires (fls. 95). Em reunião ordinária de 12 de março de 2019, a Plenária do Núcleo deliberou sobre as estratégias de implementação e de melhoria da prestação de assistência jurídica integral referentes aos litígios possessórios em comarcas que não tenham Unidade da defensoria Pública. A Plenária convergiu sobre a necessidade de ampliação do Núcleo com a implementação de pelo menos um cargo de coordenador auxiliar. Com relação à regionalização, entendeu-se pela adoção de estratégias para implementar os cargos de forma estruturada. Em atenção ao disposto no art. 554, §1º, e 565, §1º, o CPC, sugeriu-se a criação de uma central para a manifestação e acompanhamento de processos judiciais que demandem a intervenção da Defensoria Pública. Por fim, deliberou pela criação de cargos de fazenda pública nas regionais que contem com mais casos de conflitos fundiários, encaminhando-se proposta para a criação de atribuição somatória para atuação específica em moradia (fls. 101). Em reunião ordinária, ocorrida em 07 de junho de 2019 (fls. 105/106), as tratativas sobre a regionalização do atendimento, foram divididas entre a melhoria da atuação nos locais em que já existem defensores públicos com atribuições nas áreas cível e fazenda e outra nas comarcas onde não existem defensores nessas atribuições. Foi defendida que a proposta do Processo CSDP 355/2013 poderia contemplar as duas vertentes. Houve nova manifestação deste Núcleo no sentido de que a solução para os problemas de atuação da Defensoria Pública nos litígios coletivos possessórios demandará o investimento de cargos de Defensores Públicos e de Agentes da Defensoria Pública. Diante de

tal premissa, concluiu-se pela ampliação do NEHAURB com a criação de mais dois cargos de coordenação auxiliar, para atender às demandas das comarcas não atendidas diretamente pela Defensoria Pública, bem como a implementação de uma experiência-piloto envolvendo, no mínimo, duas regionais. Ademais, concluiu-se pela criação do quadro de novos cargos de Defensores Regionais de habitação, urbanismo e questões agrárias. Referida manifestação levada em consideração no processo do Conselho Superior n.º 0000013042/1-2019, concernente à proposta de distribuição de cargos de Defensores/as Públicos/as, visando à expansão institucional. Neste procedimento, a Administração sugeriu a criação de dois cargos regionais de habitação urbanismo e conflitos agrários – discute-se atualmente a localização da instituição destes cargos. Consigno a abertura de novo procedimento, tombado sob o n.º 03/2020, para o monitoramento de proposta do VII Ciclo de Conferências no seguinte sentido: “Realizar convênio e termos de cooperação de natureza técnica com instituições de ensino e pesquisa para produzir georreferenciamento necessário para subsidiar apresentação ao Conselho Superior da Defensoria Pública - CSDP e conselhos municipais de desenvolvimento urbano na região sobre a necessidade de regionalização ao atendimento em habitação e urbanismo. Nas áreas de geografia, planejamento urbano regional, com fomento à efetiva implementação de Lei de Assistência Técnica, para assessoria as comunidades atendidas pela Defensoria Pública”.

Ao compulsar o procedimento, vislumbra-se que foram tomadas providências concretas sobre a atuação pela regionalização do Núcleo de atendimento nas áreas de habitação, urbanismo e reforma agrária, senão vejamos: **(-a.)** Consultas à Administração Superior, Conselheiros, Ouvidoria Geral e Delegados; **(-b.)** Apresentação de propostas para a concretização da regionalização do atendimento especializado em temas afetos à habitação, urbanismo e conflito agrário, com a criação de novos cargos de defensores públicos e agentes técnicos; **(-c.)** Juntada de relatório técnico referente à necessidade de ampliação do quadro técnico multidisciplinar afeto à Habitação e Urbanismo no Estado; **(-d.)** Expedição de memorando às coordenações-auxiliares das unidades da Defensoria Pública, aos CAMs das unidades, ao Grupo de Apoio Interdisciplinar ao DRH **(-e.)** Expedição de ofício à

Segunda e à Terceira-Subdefensorias e à Assessoria de Convênios; **(-d.)** Solicitação ao GAI de georreferenciamento das comunidades atendidas pela Defensoria Pública; **(-e.)** Reuniões com a Ouvidoria, com a Primeira Subdefensoria Pública Geral, com a 1ª Subdefensoria e assessoria cível e com a Assessoria de Convênios; **(-f.)** Sistematização das respostas aos memorandos e aos ofícios encaminhados com indicação da documentação pertinente à concretização da proposta aprovada de regionalização do atendimento; **(-g.)** Indicação de produtos (software) para a realização do mapeamento dos conflitos fundiários no Estado de São Paulo, apontando parcerias com institutos de pesquisa diversos afetos ao tema de Habitação e Urbanismo; **(-h.)** Proposta de criação de cargos regionais de habitação, urbanismo e questões agrárias.

## **8.2. PA n.º 09-2018 – Criminalização dos movimentos sociais na área de conflitos agrários e de habitação**

Trata-se de procedimento administrativo cuja instauração foi decorrente de proposta aprovada no VI ciclo de Conferências Estadual da Defensoria Pública – teor da proposta: ***“Atuação contra a criminalização dos movimentos sociais na área de conflitos agrários e de habitação, no campo e na cidade, com levantamento de dados, destacamento de responsáveis e defesas estratégicas das lideranças”***

Como primeiras medidas do procedimento foram determinadas: (a) elaboração de memorandos a ser direcionados para as Regionais da Defensoria Pública, a Assessoria Criminal da Defensoria Pública e entidades externas a fim de angariar informações acerca da temática do procedimento; (b) solicitação de reunião com a Ouvidoria-Geral para abordar o monitoramento da proposta destacada; (c) solicitação de informações para outras Defensorias Públicas (ex: e Tocantins e Mato Grosso do Sul); (d) solicitação de reunião com os Núcleos Especializados de Situação Carcerária (NESC) e Cidadania e Direitos Humanos (NCDH). Em deliberação na reunião ordinária de fevereiro de 2018 restou avençado que seria *realizado levantamento de dados sobre crimes de furto de energia elétrica e dano ambiental, além de elaboração de teses que façam a interligação da falta de atendimento habitacional com*

*a criminalização da pobreza* (fls. 6, verso). Na conclusão de fls. 9, a Coordenação determinou a realização das seguintes diligências: (a) expedição de mensagem eletrônica aos delegados da VI Conferência; (b) expedição de memorando às entidades e movimentos Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, Escritório Modelo da PUCSP, MST, MTST, Observatório das Remoções, Pólis, bem como ofício à Assessoria Criminal e às coordenações auxiliares das Unidades da Defensoria Pública; (c) Expedição de memorando às Defensorias Públicas-Gerais das Defensorias Públicas do Estado e aos Defensores Públicos-Chefes das regionais da Defensoria Pública da União. A mensagem eletrônica aos delegados da VI Conferência foi encaminhada no dia 11/04/2018 (fls. 11). Até o momento não houve respostas. Todos os ofícios e memorandos foram mandados (vide fls. 12/79) e reiterados (fls. 98/109). As respostas (e as ausências de resposta) foram compiladas (fls. 83/90). Sobreveio informações acerca do Decreto n.º 20.417/2018, de São Bernardo do Campo, que institui o Sistema de recuperação territorial (fls. 92/97). A Coordenação participou de ato-debate, que ocorreu no dia 23/11/2018, a partir das 17 horas, no Campus São Bernardo da UFABC, oportunidade em que foi elaborada uma carta-aberta e lançada a rede contra as remoções do ABC. Foi encaminhado e-mail ao Defensor Público Fabiano Majorana, Defensor cível da Unidade São Bernardo do Campo, que informou que está impugnando o Decreto pontualmente, nas diversas ações e defesas relacionadas à moradia. O Defensor aderiu à proposta do Núcleo no sentido de elaboração de uma Recomendação, pois, segundo ele, daria um suporte institucional vantajoso. O Defensor Público Fabiano Majorana também solicitou informações sobre estudo/senso das ocupações irregulares promovida pelo CDHU, que envolveu também a região do ABC, com vistas à sua atuação mais proativa. Foi encaminhado e-mail ao Ouvidor-Geral da Defensoria Pública (fls. 116), pelo qual se solicitou reunião – reunião realizada em 23 de janeiro de 2019 (vide certidão de fls. 137). Foi encaminhado e-mail ao NESC e à Assessoria Criminal (fls. 117), pelo qual se solicitou reunião – reunião realizada em 09 de janeiro de 2019 (vide certidão de fls. 122). Foi encaminhado e-mail ao NCDH (fls. 1180, pelo qual se solicitou reunião. Também foi encaminhado e-mail ao Observatório de Remoções (fls. 119), pelo qual se solicitou informações. Foi elaborada recomendação e encaminhada aos Sr.s Prefeito e

Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo. A recomendação também foi encaminhada, a pedido do Defensor Público Fabiano Majorana, às Varas Cíveis e da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo. Foi realizada reunião com Núcleo Especializado de Direitos Humanos e MTST (fls. 154/155). Foi programado e realizado o evento: “Criminalização dos Movimentos Sociais”, ocorrido no dia 25 de abril de 2019, das 09 às 17 horas (programação acostada às fls. 158 e 161; arte às fls. 171). Juntou-se, às fls. 162/166, ao procedimento Nota Técnica elaborada pela Comissão Especial de Mobilidade, Moradia e Questões Fundiárias da Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), sobre Projeto de Lei Federal 9.604/2018, que dispõe sobre alteração na Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016, denominada “Lei antiterrorismo”, com a finalidade de incluir parágrafo dispondo sobre o abuso do direito de articulação de movimentos sociais, destinado a dissimular atuação terrorista no art. 2.º da referida Lei (a formulação desta Nota Técnica contou com o auxílio do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, cujos coordenadores compõem a comissão especial). Juntou-se ao procedimento Lei Ordinária n.º 3.126/1999, do Município de Limeira (vide fls. 172/175), que regulamenta as formas, condições, requisitos, exigências e critérios de inscrição, seleção e habilitação de interessados na aquisição de quaisquer tipos de unidades habitacionais, inclusive lotes urbanizados, para a população de baixa renda. Alertados pela Defensora Pública Mariana Figueiredo, vislumbramos o disposto no art 5.º, § 4.º, que exclui do cadastro habitacional do Município, o munícipe identificado como participante de alguma ocupação irregular que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel de domínio público ou privado. O Núcleo Especializado colocou-se à disposição para prestar suporte especializado à Defensora Pública natural. Às fls. 176/183, há cópia da Recomendação NE-HABURB n.º 02/2018 9acerca da abstenção de divulgação a jornalistas, veículos de imprensa e curiosos acerca dos dados e localização dos prédios ocupados por população de baixa renda na cidade de São Paulo) e sua resposta pela Secretaria de Habitação do Município de São Paulo, no sentido do seu acatamento. Houve nova reunião com as Coordenações do NESC e do NCDH, em 07 de agosto de 2019. Sobre o encaminhamento de elaboração de peças e teses, o NESC salientou que tem avançado, junto à Assessoria Criminal,

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919

na monagem de um banco de peças, vinculada ao DOL, no qual há tese específica de furto de energia. Sobre a defesa criminal das lideranças de movimentos de luta por moradia, compartilhou-se que todas constituíram advogados e não têm procurado o suporte da Defensoria Pública – nesse tocante, aquiesceu-se que é deveras dificultoso a elaboração de teses, relativas aos crimes de extorsão e organização criminosa (tipos criminais atribuídos às lideranças do movimento) de forma abstrata. Nessa reunião também foi encaminhada a elaboração de Cadernos da defensoria Pública com o tema “Criminalização de Movimentos Sociais e Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos”, com previsão de lançamento para o dia 10 de dezembro de 2019. Posteriormente, o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo foi provocado pelo Instituto dos Arquitetos do Brasil – São Paulo sobre a proposta de resolução SH n.º 1/2019, pelo Secretário do Estado da Habitação, que excluía do atendimento, pela Secretaria e pela CDHU, Movimentos Sociais, Entidades e Associações que promoverem ou tiverem participação na invasão de bens imóveis localizados no estado de São Paulo (vide minuta às fls. 207). O Núcleo elaborou a Recomendação n.º 05/2019 (fls. 204/206), protocolizada na Secretária de Estado da Habitação no dia 04/09/2019 (fls. 203). O Secretário da Habitação, Flávio Augusto Ayres Amary, respondeu à Recomendação, esclarecendo que o assunto foi retirado da pauta de discussões da 16.ª reunião do Conselho Estadual da Habitação – CEH, e será objeto de estudos pelas áreas técnicas desta Pasta, ficando agendado para a próxima reunião do Conselho, prevista para ocorrer em 04/12/2019, a retomada da análise e debate do tema (fls. 208). Sobreveio Relatório da Agente Socióloga do Núcleo Especializado de Habitação e urbanismo (fls. 223/224). A agente encaminha sugestão de elaboração de material didático voltado às lideranças comunitárias de imóveis ocupados – esse material, prossegue a agente, poderia ser apresentado em forma de cartilha ou manual e incluiria orientações para a organização comunitária da população, especialmente em relação à formalização das associações de moradores/as. Após a abertura de chamamento para artigos, a serem publicados nos Cadernos da Defensoria Pública, bem como enviados emails aos palestrantes do evento realizado em 25 de abril de 2019, não houve o encaminhamento de material até a conclusão

deste relatório. Nesta data complementei o procedimento, a partir de providências adotadas neste segundo semestre de 2019. Juntei o Relatório da Missão Emergencial sobre a Criminalização de Movimentos de Moradia na Cidade de São Paulo, elaborado pela Plataforma de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais em dezembro de 2019. Saliento que o Núcleo Especializado participou da missão emergencial, especialmente na visita às ocupações, e auxiliou na organização da audiência pública e em reuniões posteriores. Juntei Nota Técnica NE-HABURB n.º 05/2019, concernente à proposta de Parceria Público-Popular – Ocupação Nove de Julho (MTSC). Juntei a arte do evento realizado pelo Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, juntamente com o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU) e Defensoria Pública da União (DPU), consistente no Seminário “PEC 80/19: a política urbana em desmonte”, realizado no dia 11 de dezembro de 2019. Juntei também a Nota Técnica 201914, elaborada pela Comissão Especial de Mobilidade Urbana, Moradia e Questões Fundiária, da Associação Nacional de Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), sobre a referida proposta de emenda constitucional. Autuei, ainda, ofícios NE-HABURB n.º 139 e 140, ambos do ano de 2019, dirigidos ao Delegado de Polícia e ao Promotor de Justiça da Comarca de Caieiras, sobre ofensivas em face dos ocupantes da Ocupação Queixadas, vinculados ao Movimento de Luta Popular. Essas ofensivas consistiram, a princípios, em ofensas, injúrias, ameaças de práticas de lesão corporal e de exercício arbitrário das próprias razões, por parte de familiar da autodenominada proprietária do imóvel.

Ao compulsar o procedimento, vislumbra-se que foram tomadas providências concretas sobre a atuação contra a criminalização dos movimentos sociais na área de conflitos agrários e de habitação: **(-a.)** elaboração de memorandos, dirigidos às Regionais da Defensoria Pública, à Assessoria Criminal da Defensoria Pública e entidades externas a fim de angariar informações acerca da temática do procedimento; **(-b.)** Solicitação de reunião com a Ouvidora-geral para abordar o monitoramento da proposta; **(-c.)** Solicitação de informações de outras Defensorias Públicas; **(-d.)** Solicitação de reunião com os Núcleos Especializados de Situação Carcerária (NESC) e Cidadania e Direitos Humanos (NCDH); **(-e.)** Expedição de

mensagem eletrônica aos delegados e delegadas eleitoras da VI Conferência Estadual da Defensoria Pública; **(-f.)** Expedição de memorandos às entidades civis e momentos: centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, Escritório Modelo da PUCSP, Instituto Polis, MST, MTST, Observatório de Remoções; **(-g.)** Realizou-se estudo do Decreto N. 20.417, de 29 de maio de 2018, da Municipalidade de São Bernardo do Campo. Comparecimento no ato-debate que ocorreu no dia 23/11/2018, a partir das 17 horas, no Campus da UFABC de São Bernardo do Campo. Suporte prestado ao Defensor Público Fabiano Majorana, da Unidade São Bernardo do Campo, sobre as remoções administrativas e aplicação do Decreto Municipal 20.417, de 29 de maio de 2018. Abertura de Procedimento específico para tratar da questão e elaboração de Recomendação dirigida ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo; **(-h.)** Reunião com o Núcleo Especializado de Situação Carcerária e com a Assessoria Criminal da Defensoria Pública-Geral; **(-i.)** Reunião com a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; **(-j.)** Reunião com o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos e Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto; **(-k.)** Contribuição para a elaboração de Nota Técnica da Comissão Especial de Mobilidade, Moradia e Questões Fundiárias da Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADEP) sobre o projeto de Lei Federal n.º 9.604/2.018, que dispõe sobre alteração na Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016, denominada 'Lei Antiterrorismo', com a finalidade de incluir parágrafo dispondo sobre o abuso do direito de articulação de movimentos sociais, destinado a dissimular atuação terrorista no art. 2.º da referida Lei; **(-l.)** expedição de ofícios para as Coordenações das Unidades da Defensoria Pública e membros e membras do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo para verificação da existência de leis ou decretos que contenham discriminações negativas de integrantes de movimento de moradia ou ocupantes de assentamentos irregulares; **(-m.)** Realização do Seminário: "Criminalização dos Movimentos Sociais", ocorrido no dia 25 de abril de 2019, das 09 às 17 horas; **(-n.)** Reunião com os Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos e Situação Carcerária para o lançamento de Cadernos da Defensoria Pública com a temática: "Criminalização dos movimentos sociais e proteção de defensores e defensoras de direitos humanos" (lançamento previsto para 09 de

dezembro de 2019); **(-o.)** Elaboração da Recomendação NE-HABURB n.º 05/2019, sobre proposta de Resolução SH n.º 01/2.019, que dispõe sobre os efeitos no atendimento habitacional nas hipóteses de invasões de bens imóveis por Movimentos Sociais / Entidades / Associações, realizada pelo Sr. Secretário de Estado de Habitação, com fulcro no artigo 41, I, “a”, do Decreto Estadual n.º 34.399, de 18 de dezembro de 1.991; **(-p.)** Sistematização das respostas aos ofícios expedidos pelo Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo; **(-q.)** Elaboração de relatório pela agente-socióloga do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo; **(-r.)** Participação nas visitas, audiências públicas e reuniões, no âmbito da missão emergência da Plataforma DHESCA sobre a criminalização de movimentos de moradia na cidade de São Paulo; **(-s.)** Elaboração de Nota Técnica n.º 05/2019, sobre a proposta de parceria público-popular – Ocupação Nove de Julho (MTSC); **(-t.)** Organização de Evento para discutir a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n.º 80/2019, ocorrido no dia 11 de dezembro de 2019; **(-u.)** Ofício à Delegacia de Polícia e à Promotoria de Justiça da Comarca de Caieiras, para apuração de ameaças, ofensas e injúrias supostamente cometidas em face dos moradores da Ocupação Queixadas.

Verifico que ficou como providência pendente a sugestão da agente socióloga no sentido da elaboração de material didático voltado às lideranças comunitárias de imóveis ocupados. Observo, no entanto, a superveniência de proposta aprovada no VI Ciclo de Conferências da Defensoria Pública de São Paulo nesse sentido: “Fortalecer a atuação da Defensoria Pública contra a criminalização dos movimentos sociais de moradia, em especial para evitar o uso do aparelho estatal para proibir cobranças legítimas de contribuições de associações legalmente constituídas”. Assim, acredito que a providência pode ser desenvolvida no novo procedimento a ser inaugurado. Fica pendente, ainda, o lançamento dos Cadernos, a depender do interesse de autores, em razão do chamamento realizado em agosto. Quanto às teses e peças específicas, relativas ao conhecimento jurídico-criminal, foram acionados os setores específicos da instituição. Os casos concretos de criminalização de movimentos sociais de luta por moradia, que o Núcleo Especializado teve conhecimento, receberam procedimentos próprios.

**TABELA n.º 08 – PAs ABERTOS SOBRE CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS DE LUTA POR MORADIA**

<b>PA 001-2019</b>	<b>Decretos sobre o Sistema de Recuperação Territorial – São Bernardo do Campo</b>
<b>PA 018/2018</b>	Reintegração de Posse – Marielle Vive (Valinhos)”,
<b>PA 020-2019</b>	<i>Fazenda Can Can – acesso à cidade</i>
<b>PA 022-2019</b>	Revisão do Plano Diretor de Valinhos
<b>PA 025-2019</b>	Ocupação Queixadas – Cajamar-SP
<b>PA 030-2019</b>	<i>Parceria Público-Privada Popular – Ocupação Nove de Julho (MSTC)</i>
<b>PA 042-2019</b>	<i>Resolução SH n.º 01/2019 – Criminalização dos movimentos sociais de luta por moradia</i>

Assim, levando em consideração o período de dois anos, para a implementação e monitoramento da proposta aprovada no VI Ciclo de Conferências, e a necessidade de empreender esforços na efetivação das propostas do ciclo superveniente, o procedimento à plenária do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, que deliberou pelo seu arquivamento, na reunião ordinária de Janeiro de 2020.

**8.3. PA n.º 10-2018 – Protocolo Único para os procedimentos de cumprimento de ordem de reintegração de posse / imissão de posse**

Trata-se de procedimento administrativo cuja instauração foi decorrente de proposta aprovada no VI ciclo de Conferências Estadual da Defensoria Pública – teor da proposta: ***“Atuar no sentido de estabelecer um protocolo único e transparente para os procedimentos de cumprimento de ordem de reintegração de posse/imissão de posse, valorizando mecanismos de mediação de conflito, que garantam os direitos humanos da população afetada”.***

Na reunião ordinária do dia 02 de fevereiro de 2018, a plenária do NE-HABURB deliberou pelo agendamento de reunião com os movimentos sociais para inicialmente definir o que vem a ser protocolo único. No dia 19 de abril de 2018, o NE-HABURB e a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública conduziram reunião de trabalho a fim de

coletar sugestões e propostas para elaboração de protocolo único que sirva de diretriz para o cumprimento de ordens de remoções forçadas de pessoas. Nessa reunião foram colhidas algumas manifestações, autuadas às fls. 25/27. Além disso foram compilados e catalogados diversos documentos pertinentes. Às fls. 57/61 encontra-se o Manual de Diretrizes Nacionais para execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva. Às fls. 59/60 também resta autuada a Observação geral nº 7, acerca do direito a uma vivenda adequada, dedicado aos despejos forçados. Colacionou-se, às fls. 62/81, manual da ONU: “Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções?”. Por fim, juntou-se ao procedimento a Portaria nº 317, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre medidas e procedimentos a serem adotados nos casos de deslocamentos involuntários de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas, provocados pela execução de programas e ações, sob festão do Ministério das Cidades, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC (fls. 82/86). O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo encaminhou, ainda, ofícios ao Escritório Modelo da PUC-SP “Dom Paulo Evaristo Arns” (fls. 87, reiterado às fls. 101), Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (respondido às fls. 89), Programa de Moradia Digna do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos (fls. 100), União dos Movimentos de Moradia – UMM (fls. 102), Movimento dos Trabalhadores Sem Teto – MTST (fls. 103). Sobreveio informação acerca do Projeto de Lei que visa incluir o parágrafo 4º ao artigo 554 do CPC: “no caso de ação possessória coletiva, como prevista no § 1º, nenhuma remoção poderá ser realizada sem que seja garantida nova moradia digna e suficiente, sob pena de se constituir em grave violação dos direitos humanos” (fls. 91). Foi realizada, no dia 25/07/2018, reunião com a participação da Secretaria de Segurança Pública, Centro Gaspar Garcia, Defensoria Pública, MMCR/FLM, MSTC/FLM, e representantes da PMSP. Também resta encartado o “Guide to legal Observing of Forced Evictions”, formulado pela Human Rights Centre, ligada à University of Essex (fls. 139/150). Com o início do mandato da nova Coordenação do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, formada por este subscritor, pela Defensora Pública Vanessa Chalegre de Andrade França e pelo Defensor Público Rafael Negreiros Dantas de Lima, foram retomados os diálogos

com os movimentos sociais, que compareceram na reunião anterior. No dia 30 de agosto de 2018, reuniram-se com este Núcleo Especializado a Ouvidoria – Geral da Defensoria Pública de São Paulo, o Centro Gaspar Garcia, os delegados do VI Ciclo de Conferências da Defensoria Pública de São Paulo e moradores de comunidades, o Núcleo de Direito à Cidade da Universidade de São Paulo, Defensores e Defensoras populares, Movimentos dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), UDMC e Conjunto Habitacional Pequiá de Carapicuíba (fls. 134/136). Nesta reunião de trabalho foram apresentadas as seguintes propostas de encaminhamento: (a) sistematizar as normativas existentes sobre protocolo de reintegrações de posse; (b) diante do extrato deste protocolo, criar modelo de peças judiciais par apresentar a juízes e servir como objeto de recursos judiciais; (c) Sistematizar proposta que contemple diferentes tipos de ocupação (posse nova, velha, com ou sem bens móveis, urbanos e rurais) e apresentar este protocolo para candidatos nas eleições; (d) O material a ser produzido deve ser enviado para os demais atores para que eles divulguem; (e) Trazer Defensores reconhecidos na temática e que trabalham “na ponta” (Giron, Jairo, Miragaia) para este debate. Eleger dois Municípios onde estão estes defensores e realizar eventos no interior com os movimentos. As normativas foram sistematizadas (fls. 152, vº/171, vº). Ademais, sobrevieram ao procedimento a minuta de projeto de lei municipal, formulada pelo vereador Eduardo Suplicy, que cria o Protocolo Unificado para remoções da Cidade de São Paulo, manifestação do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos (fls. 178/182). Recebemos a provocação desta Coordenadoria de Relações Institucionais do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU) para apresentar manifestações sobre a Proposta de Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos sobre as soluções garantidoras de direitos humanos e medidas protetivas em situações de conflitos coletivos possessórios rurais e urbanos. Elaboramos a manifestação solicitada. Veio aos autos, ainda, memorando do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, no sentido de não vislumbrar possíveis contribuições. Por fim, sobreveio a Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos.

Submetida à plenária, esta deliberou, como primeira providência, esquadrihar as propostas sistematizadas por eixo (tentando identificar as instituições diretamente responsáveis por realiza-las) para analisar os órgãos que deverão ser provocados (fls. 227/229). Foram juntados, ainda, ao procedimento, cópia da Nova Agenda urbana (fls. 231/258) e do Estudo sobre Atuação da Justiça nos Conflitos Fundiários Urbanos (fls. 259/290). Foi realizado Seminário nacional – Democracia, Conflitos Fundiários e Proteção dos Direitos Humanos, no auditório da DPU, no dia 13 de dezembro de 2018, em comemoração à Resolução CNDH n.º 10/2018. Foi encaminhado memorando à Corregedoria Geral da Defensoria Pública para auxílio nas tratativas com a Corregedoria Geral do TJSP (fls. 298/300). Também se determinou a elaboração de minuta de nova petição de meios, a ser compartilhada com os membros da carreira, alterando-se também, nesse tocante, o Guia de Defesa em Possessórias – incorporando-se os estudos realizados no procedimento. Foi elaborada Nota Pública pela manutenção do Grupo de Mediação da SEHAB (fls. 326). Por fim, o Núcleo Especializado recebeu convite do Centro de Apoio aos Juízes da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho – CAJUFA (fls. 328), para definir condutas a serem realizadas nas reintegrações de posses coletivas (referida reunião será realizada no dia 19/02, às 17 hs). No dia 19.02.2019 foi realizada reunião no CAJUFA. Neste encontro, o NE-HABURB apresentou aos presentes uma síntese dos apontamentos feitos pelos profissionais e movimentos sociais ouvidos nas reuniões realizadas, das normas compiladas, apresentando uma proposta concreta para melhoria da efetivação de reintegrações de posse (síntese da reunião encartada às fls. 333/335). No dia 28.02.2019 foi realizada reunião na Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça, a pedido da Corregedoria Geral da Defensoria Pública (vide certidão de fls. 336/337). Como encaminhamento desta reunião com os órgãos correcionais, o Núcleo apresentou uma proposta escrita (fls. 338/370). A Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça não acolheu a proposta do Núcleo Especializado de Habitação e urbanismo (vide parecer e conclusão acostados às fls.

Ao compulsar o procedimento, vislumbra-se que foram tomadas providências concretas sobre a atuação pela instituição de um protocolo único para o

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919

cumprimento de ordens de reintegração, senão vejamos: **(-a.)** Realização de encontros com movimentos sociais para colheita de sugestões e propostas acerca do conteúdo do protocolo único para o cumprimento de ordens de reintegração de posse; **(-b.)** Pesquisa e catalogação de documentos pertinentes à execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva; **(-c.)** Expedição de ofícios a diversas instituições e órgãos (inclusive os Núcleos Especializados da Defensoria Pública de São Paulo) com a finalidade de colher outras contribuições acerca do conteúdo do protocolo; **(-d.)** Sistematização das normativas existentes sobre protocolo de reintegrações de posse; **(-e.)** Colaboração com a elaboração da Resolução CNDH 10/2018, por provocação da Coordenadoria de Relações Institucionais do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico; **(-f.)** Realização do Seminário Nacional “Democracia, Conflitos Fundiários e Proteção dos Direitos Humanos”, em colaboração com o IBDU e a Defensoria Pública da União (Defensoria Regional de Direitos Humanos); **(-g.)** Reuniões com a Corregedoria Geral da Defensoria Pública e com a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça; **(-h.)** Reunião com Centro de Apoio aos Juízes da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho – CAJUFA; **(-i.)** Elaboração de nova petição de meios, já disponível no sítio eletrônico do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo (resta pendente, ainda, a atualização do Guia de Defesa em Possessórias); **(-j.)** Apresentação de proposta escrita à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; **(-l.)** Acompanhamento de projetos de lei (do Município de São Paulo, que busca instituir o protocolo único; e da União, que visava incluir o § 4.º ao art. 554 do NCPC, com elaboração de parecer jurídico do NEHABURB). Diante de todo o exposto, verifica-se que o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, nestes dois anos, empreendeu todos os esforços possíveis para a instituição do protocolo único para o cumprimento de ordens de reintegração de posse. Levando-se em consideração o biênio para a implementação e o monitoramento da proposta aprovada no VI Ciclo de Conferências, e a necessidade de empreender esforços na efetivação das propostas do ciclo superveniente, o procedimento foi submetido à plenária do Núcleo Especializado, que deliberou pelo arquivamento na reunião ordinária de Janeiro de 2020.

**9. Atividades de informação, conscientização e motivação da população vulnerável, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais**

Neste semestre, foram realizadas inúmeras visitas nas comunidades, que têm também como objetivo levar a elas as informações que normalmente não chegariam. Ademais, o Núcleo concedeu diversas entrevistas para jornalistas e pesquisadores, como forma de ajudar a difundir as questões afetas à temática de habitação sob o prisma da defesa do direito à cidade e à moradia. Ainda, os coordenadores e agentes do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo participaram dos seguintes eventos de educação em direitos à população carente enquanto palestrantes ou debatedores:

**TABELA n.º 9 – EVENTOS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS PROMOVIDOS PELO NÚCLEO**

DATA	
12/09/2019	Seminário – Justiça Urbana (Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo)
13/11/2019	Moradia em Cena- apresentação da peça de teatro “Os três porcos”, seguida de debate com os moradores da Ocupação São João, no Centro de São Paulo.
11/12/2019	Seminário “PEC 80: desmonte da política urbana”, no auditório da defensoria Pública da União em São Paulo.

**9.1. Curso de Extensão “Direito urbanístico e a Regularização Fundiária urbana: o papel da Defensoria Pública do Estado e da Universidade Federal do ABC”**

Entre os anos de 2015 à 2018 foram executados os projetos de pesquisa “Estudo da demanda para regularização fundiária de assentamentos urbanos no âmbito do programa papel passado” e “Diagnóstico habitacional regional do Grande ABC”. O primeiro foi financiado pelo Ministério das Cidades e o segundo pelo Consórcio Intermunicipal do Grande ABC. Além

disto, entre os meses de fevereiro à dezembro de 2017 foi desenvolvido um subprojeto decorrente do diagnóstico habitacional, denominado Gestão da Política Habitacional, destinado à fornecer a alguns dos municípios do consórcio do ABC (Mauá, Diadema, Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires) apoio técnico para a apropriação das informações do diagnóstico regional das municipalidades, apoio técnico para regularização fundiária e investimento na Organização Institucional. Neste sentido, os professores do bacharelado em planejamento territorial desenvolveram metodologia e conhecimento técnico e científico sobre os vários temas relacionados à redução do déficit habitacional dos municípios do ABC que culminaram como aprofundamento dos estudos sobre a temática da Regularização Fundiária Urbana. Coincidentemente, no ano passado a legislação federal que até então regulamentava o assunto (Lei Federal n.º 11.977/2009) foi modificada pela Lei Federal n.º 13.465/2017) e vários dos pesquisadores e professores do curso participaram de Seminários relacionados à implementação da nova legislação federal. Neste sentido, parcerias foram desenvolvidas com vários órgãos do Poder Judiciário, dentre eles a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Por outro lado, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo é uma instituição permanente cuja função, como expressão e instrumento do regime democrático, é oferecer, às pessoas necessitadas, de forma integral e gratuita, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos. Neste sentido, uma das formas de concretizar sua função constitucional é viabilizar o exercício do direito à moradia para as populações de baixa renda por meio da atuação do núcleo especializado de habitação e urbanismo, órgão interno da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de caráter permanente, que tem como objetivo prestar suporte e auxílio, tanto do ponto de vista administrativo quanto judicial da atividade funcional dos Defensores Públicos nas demandas coletivas ou em casos individuais de repercussão geral relacionadas ao direito à moradia digna e ao direito à cidade.

Deste modo, com o intuito de aprimorar o trabalho desta instituição a UFABC e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo optaram por atuar de forma conjunta, utilizando os



conhecimentos interdisciplinares do curso de planejamento territorial com o conhecimento jurídico relativo às ações judiciais propostas tema para organizar um curso de regularização fundiária urbana destinado à capacitação dos Defensores Públicos, estagiários, assistentes técnicos do órgão estadual, professores da UFABC, alunos da graduação, pós graduação, técnicos de prefeituras, estado e membros de movimentos populares.

O Curso foi assim estruturado:

- 1ª Aula (30/9) - Contexto da Precariedade Habitacional: Abordagem Histórica, Déficit qualitativo e quantitativo de habitação, as diversas características dos assentamentos precários em termos sociais, urbanísticos e ambientais e a dimensão do risco. Professores: Rosana Denaldi e Francisco Comaru.
- 2ª Aula (7/10) - Fundamentos da Regularização Fundiária Urbana e o exame dos principais Diplomas Normativos: Constituição Federal de 1988, Estatuto da Cidade, Estatuto da Metrópole, Lei Federal nº 13465/2017. Serão destacados alguns pressupostos básicos que servirão de parâmetro para nortear a discussão dos casos concretos, objeto da segunda parte do curso: a) Princípios Jurídicos da Função Social da Propriedade e da Cidade; b) Direito à moradia digna; c) O instrumento das ZEIS; d) Instrumentos da Política Urbana: Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios e outros; e) Regularização Fundiária e seus aspectos ambientais, sociais, urbanos e jurídicos. Professoras: Guadalupe Maria Jungers Abib de Almeida e Mariana Mêncio
- 3ª Aula (14/10) - O Papel da Defensoria Pública, Ministério Público e Magistratura na Regularização Fundiária Urbana. Professores: Jairo Salvador e Alexandra Fuchs de Araújo
- 4ª Aula (21/10) - O papel dos Municípios e dos Cartórios de Registro de Imóveis na Regularização Fundiária Urbana. Professores: Tássia de Menezes Regino; Luc da Costa Ribeiro e Allan Ramalho Ferreira
- 5ª Aula (4/11) – Caso prático: Regularização Fundiária Urbana e Proteção Ambiental-Jardim União. Professoras: Luciana Nicolau Ferrara e Arianne Ieiri



- 6º Aula (11/11) – Caso prático: Regularização Fundiária Urbana e os Riscos Geotécnicos – Córrego do Bispo. Professores: Kátia Canil, Taissa Nunes e Vitor Inglez.
- 7.ª Aula (18/11). Caso Prático: Vila Soma. Professores: Alexandre Mandl e André d’Al Bó.

### **10. Articulação com núcleos especializados afins de Defensorias Públicas de outros Estados e da União, estabelecidas para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências**

O Núcleo participou de reuniões ordinárias da Comissão Especial do Direito Social à Moradia e Questões Fundiárias do CONDEGE, visto que as duas reuniões ordinárias do ano de 2019 se deram no primeiro semestre. Contudo, houve, no período diversas conversas e articulações com os membros e membras da Comissão.

### **11. Contribuição no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas visando erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, no âmbito de sua área de especialidade**

Inicialmente, observe-se que diversos Procedimentos Administrativos do Núcleo tratam de questões relativas a políticas públicas referentes à temática de habitação e urbanismo (fiscalização de áreas de ZEIS, programas específicos de habitação de interesse social, política de financiamento público para aquisição de imóveis, plano municipal de habitação do Município de São Paulo etc.). Desta forma, o Núcleo acompanha e estuda possibilidades de políticas públicas que possam contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização e para a redução das desigualdades sociais.

### **12. Apresentação e acompanhamento de propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa afetas à sua área de especialidade**



O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo vem discutindo com outras entidades que trabalham com a temática da habitação e outras Defensorias algumas possibilidades/necessidades de atuação no sentido de alterações legislativas. Neste contexto, acompanha o andamento dos seguintes Projetos:

- a) Plano Municipal de Habitação de São Paulo (Projeto de Lei Municipal nº 619/16);
- b) Projeto de Lei Federal do Senado que amplia o conceito de atos de terrorismo, podendo alcançar movimentos sociais (PLS nº 272/2016);
- c) Projeto de Lei Federal que concede maiores poderes ao Juiz para cumprimentos de reintegrações de posse (PL nº 10010/2018);
- d) Projeto de Lei Federal que permite ao proprietário de terras que solicite reforço policial para retirada de “invasores” sem processo judicial (PL nº 8262/2017);
- e) Estatuto da Guarda Municipal, que concedeu poderes de prevenção imediata e porte de arma às guardas (Lei nº 13.022/2017);
- f) Sistema de recuperação territorial de São Bernardo do Campo (Decreto nº 20.417/2018).

### **13. Outras ações desenvolvidas**

#### **13.1 Atuação judicial.**

O núcleo possui **186 (CENTO E OITENTA E SEIS)** procedimentos judiciais, sendo certo que alguns deles englobam o acompanhamento e atuação em mais de uma ação judicial. A título de exemplo, o procedimento da Comunidade Vila Soma acompanha, atualmente, uma ação civil pública e uma reintegração de posse.

### **13.1-A. Produção técnico-processual**

No semestre, além das iniciais e contestações constantes do item 2.1 – A.1, o Núcleo elaborou as seguintes peças processuais e participou dos seguintes atos judiciais:

**TABELA n.º 10 – SÍNTESE DA PRODUÇÃO TÉCNICO-PROCESSUAL**

<b>Tipo de peça</b>	
<b>(1) Petições Iniciais</b>	<b>02</b>
<b>(2) Intervenção da Defensoria em litígios coletivos possessórios (custos vulnerabilis - Novo CPC)</b>	<b>09</b>
<b>(3) Réplica</b>	<b>01</b>
<b>(4) Memoriais e alegações finais</b>	<b>03</b>
<b>(5) Agravo de Instrumento</b>	<b>07</b>
<b>(6) Contrarrazões de Agravo de Instrumento</b>	<b>02</b>
<b>(7) Apelação</b>	<b>03</b>
<b>(8) Contrarrazões de Apelação</b>	<b>00</b>
<b>(9) Recurso Extraordinário</b>	<b>02</b>
<b>(10) Contrarrazões de Recurso Extraordinário</b>	<b>00</b>
<b>(11) Recurso Especial</b>	<b>04</b>
<b>(12) Contrarrazões de Recurso Especial</b>	<b>01</b>
<b>(13) Agravo contra despacho denegatório de RE</b>	<b>01</b>
<b>(14) Contraminuta de Agravo contra despacho denegatório de RE</b>	<b>00</b>
<b>(15) Agravo contra despacho denegatório de REsp</b>	<b>01</b>
<b>(16) Contraminuta de Agravo contra despacho denegatório de</b>	<b>00</b>

<b>REsp</b>	
<b>(17) Embargos de declaração</b>	<b>10</b>
<b>(18) Manifestação sobre embargos de declaração</b>	<b>02</b>
<b>(19) Petições diversas</b>	<b>79</b>
<b>(20) Memoriais no TJSP</b>	<b>00</b>
<b>Audiências</b>	<b>22</b>

### **13.1-B. Atuação da Defensoria Pública em litígios coletivos possessórios (a figura do custos vulnerabilis)**

O art. 134, *caput*, da Constituição da República, ao definir a missão institucional da Defensoria Pública, dispõe que lhe incumbe a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados. A Lei Complementar nº 80, de 1994, atrela, ainda, a atuação da instituição à primazia da dignidade, a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (art. 3º, A). Anote-se, também, que a Defensoria Pública é legítima para promover o ajuizamento de ação civil pública, para a defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (Lei 80/1994, nos incs. VII e X do art. 4.), inclusive para aqueles relacionados à ordem urbanística (Lei n.º 7.347/1985, arts. 5.º, inc. II).

Nesse sentido, o Código de Processo Civil de 2015, preceitua, no artigo 185, que a Defensoria Pública exercerá a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa de direitos individuais e coletivos dos necessitados, em todos os graus, de forma integral e gratuita. Outrossim, o diploma processual: (a) no parágrafo 1.º, do art. 554, prevê que, no caso de ação possessória em que figure no polo passivo grande número de pessoas, serão feitas a citação pessoal dos ocupantes que forem encontrados no local e a citação por

edital dos demais, determinando-se, ainda, a intimação do Ministério Público e, se envolver pessoas em situação de hipossuficiência econômica, da Defensoria Pública; (b) no parágrafo 2.º, do art. 565, determina a intimação da Defensoria Pública para comparecimento em audiência de mediação, quando houver parte beneficiária de gratuidade de justiça (*rectius*: parte necessitada ou vulnerável). Referidas disposições ensejam, como consequência imediata, a transformação da lide possessória, que deixa de ser adstrita aos interesses patrimoniais do autor (interesses privados), para alcançar uma outra órbita, com vistas a ponderação destes interesses com os direitos fundamentais dos ocupantes, conectados à preservação de suas dignidades, e a cooperação dos sujeitos processuais na construção de uma solução garantidora de direitos humanos<sup>22</sup>, com o envolvimento dos entes federativos responsáveis pela implementação de políticas públicas (interesse público).

Desta forma, o legislador processual determina a intervenção da Defensoria Pública, nos chamados litígios coletivos possessórios, na defesa dos interesses de pessoas em situação de vulnerabilidade, nos mesmos moldes da intervenção do Ministério Público (este como fiscal da lei), porém com atuação voltada à guarda dos interesses e direitos fundamentais daquela população, missão constitucional de nossa instituição. Essa figura processo tem sido chamada pela doutrina como *custos vulnerabilis*<sup>23</sup>. Nesse ponto, há que se ressaltar que a intervenção da Defensoria Pública, prevista no art. 554, §1º, do CPC, é obrigatória, sob pena de nulidade absoluta, inclusive em ações civis públicas promovidas pelo Ministério Público com potencial de remover pessoas em situação de vulnerabilidade urbana, como já decidiu o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento n.º 2086146-83.2018.8.26.0000, Relator Des. Rubens Rihl).

<sup>22</sup> Nesse tocante, conferir: Resolução 10, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que dispõe sobre as soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. Disponível em: [https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/outubro/resolucao-para-garantia-de-direitos-humanos-em-situacoes-de-conflitos-por-terra-e-aprovada-pelo-conselho-nacional-dos-direitos-humanos/copy\\_of\\_Resolucao10Resoluosobreconflitospossessoriosruraiseurbanos.pdf](https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/outubro/resolucao-para-garantia-de-direitos-humanos-em-situacoes-de-conflitos-por-terra-e-aprovada-pelo-conselho-nacional-dos-direitos-humanos/copy_of_Resolucao10Resoluosobreconflitospossessoriosruraiseurbanos.pdf).

<sup>23</sup> MAIA, Maurílio Casas. A intervenção de terceiro da Defensoria Pública nas ações possessórias multitudinárias do NCPC: colisão de interesses (art. 4.º-A, V, LC n. 80/1994) e posições processuais dinâmicas. In: DIDIER JR., Fredie. Novo CPC doutrina selecionada. Volume 1. Salvador: Juspodium, 2016, p. 1283) A intervenção da Defensoria Pública nos moldes dos art. 554, §1º, do CPC, deve estar sustentada por esse interesse institucional.

No estado de São Paulo estas intimações passaram a ser recebidas pelos Defensores Públicos com atuação cível nas comarcas onde há unidades instaladas. Nas demais localizações do estado, o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo – órgão de execução e de suporte aos membros da instituição em demandas coletivas referentes ao direito à moradia e o direito à cidade – passou a ser o responsável por receber as intimações para atuação como *custos vulnerabilis*.

No intuito de compreender esta nova função institucional, apresenta-se o levantamento da atuação do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo (NE-HABURB) da Defensoria Pública de São Paulo, na função de *custos vulnerabilis*, de março de 2016 até julho de 2019. Para tanto, foram pesquisados todos os processos remetidos para o NE-HABURB neste período, avaliando-se o impacto da intervenção da instituição nos processos.

A análise desta prática visa contribuir para a compreensão dos impactos desta nova atribuição processual para a instituição, para o sistema de justiça e, acima de tudo, para a efetivação de direitos humanos da população vulnerável envolvida em litígios possessórios.

No período de março de 2016 até julho de 2019, houve a remessa para o NE-HABURB de 71 novos litígios coletivos possessórios, para intervenção na qualidade de *custos vulnerabilis*. Este envio de processos representou, inicialmente, a expansão da atuação do NE-HABURB para 30 novas comarcas onde não havia atividade-fim da instituição em litígios coletivos possessórios.

Este primeiro dado permite aferir que a função de *custos* contribuiu para a interiorização do Núcleo de Habitação e Urbanismo, permitindo que o serviço da Defensoria Pública se tornasse conhecido em cidades onde jamais a instituição esteve presente. O êxito em determinadas ações judiciais, contribuiu para que lideranças sociais locais, tais como líderes comunitários, políticos ou representantes de associações buscassem o NE-HABURB para a representação direta de seus interesses, consolidando a interação da população com a instituição.



Este processo de expansão territorial resultou na abrangência do Núcleo de Habitação e Urbanismo ao interior do Estado de São Paulo, chegando, atualmente a 40 comarcas e 93 ações judiciais, sejam como *custos* ou como representante direto das partes.

Além do efeito sobre a ampliação do serviço da Defensoria, é necessário avaliar quais os impactos da intervenção nos processos. O primeiro efeito detectado foi o proferimento de acórdãos e decisões monocráticas do Tribunal de Justiça de São Paulo<sup>24</sup> e até mesmo decisão monocrática do Superior Tribunal de Justiça<sup>25</sup> que limitavam os poderes da intervenção *custos vulnerabilis*. Os argumentos recorrentes são os seguintes: **(-a.)** As hipóteses de aplicação do art. 554, §1º, CPC ainda pendem de avaliação pelos Tribunais, isto é, de construção no âmbito decisional; **(-b.)** Ausência de previsão legal de apresentação de recurso pela Defensoria sem ser parte ou representante da parte, com fundamento na interpretação literal do art. 996, CPC<sup>26</sup>; **(-c.)** A função do art. 554, §1º, CPC não seria curatela especial, legitimação em nome próprio para defender interesses de terceiros ou representação processual de parte. Não poderia a instituição ser forçada a litigar em nome próprio, nem deveria defender interesses de pessoas que não conhece. A intervenção não teria poderes recursais, pois o art. 44, XI da LC nº 80/94 permite a Defensoria Pública apenas representar as partes; **(-d.)** Afirmarões de que não existiria comprovação nos autos que a

---

<sup>24</sup> **Acórdãos no TJSP:**

Agravo de Instrumento nº 2144633-17.2016.8.26.000, da 9ª Câmara de Direito Público, Relator: Des: José Maria Câmara Júnior. Data do Julgamento: 23 de novembro de 2016;

Agravo de Instrumento nº 2056846-13.2017.8.26.000, da 11ª Câmara de Direito Privado, Relator: Des: Walter Fonseca. Data do Julgamento: 04 de maio de 2017;

Agravo de Instrumento nº 2013333-92.2017.8.26.000, da 38ª Câmara de Direito Privado, Relator: Des: Spencer Almeida Ferreira. Data do Julgamento: 27 de março de 2017.

**Decisões monocráticas no TJSP:**

Agravo de Instrumento nº 2146436-64.2018.8.26.000, da 16ª Câmara de Direito Privado, Relator: Des: Simões de Vergueiro. Data do Julgamento: 23 de julho de 2018;

Agravo de Instrumento nº 2244053-24.2018.8.26.000, da 23ª Câmara de Direito Privado, Relator: Des: Paulo Roberto Santana. Data do Julgamento: 12 de novembro de 2018.

<sup>25</sup> **Decisão Monocrática no STJ** - Decisão Monocrática do Ministro Luis Felipe Salomão no Pedido de Tutela Provisória nº 1.386-SP (2012/0072732-7). Data do Julgamento: 05 de abril de 2018.

<sup>26</sup> Art. 996. *O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica.*

*Parágrafo único. Cumpre ao terceiro demonstrar a possibilidade de a decisão sobre a relação jurídica submetida à apreciação judicial atingir direito de que se afirme titular ou que possa discutir em juízo como substituto processual.*

ocupação é de população de baixa renda, portanto, haveria ausência de interesse da Defensoria Pública em intervir no feito como assistente litisconsorcial ou mesmo como terceira interessada; **(-e.)** A norma contida no art. 565, §2º, do CPC/2015 determina a intimação da Defensoria Pública para atuar apenas durante mediação entre as partes envolvidas em litígio possessório, se houver o litígio coletivo pela posse de imóvel, o que não se confunde com a outorga de legitimidade para impugnar, em nome próprio, provimento judicial que afeta pessoa por ela não defendida; **(-f.)** Fase de cumprimento de sentença não seria hipótese de aplicação do art. 554, §1º, CPC, pois há trânsito em julgado e o instituto seria apropriado para fase de conhecimento.

A partir da ciência destas decisões, buscou-se aprofundar a pesquisa sobre a intervenção *custos vulnerabilis* para disputar a construção jurisprudencial e acadêmica da inovadora figura processual. No levantamento feito com os 57 litígios, percebeu-se que em 28% dos casos houve utilização de recurso pelo NE-HABURB<sup>27</sup>, sendo todos acolhidos pelo Tribunal de Justiça, o que ilustra que as primeiras decisões negativas detectadas, não representam necessariamente uma tendência.

Outro elemento importante é que em 55% dos casos quem provocou a intervenção da Defensoria Pública foram os magistrados, em 28% a Defensoria e em outros 17% não foi possível identificar. Este fator demonstra, primeiro, a receptividade pelos julgadores do art. 554, §1º e art. 565, §2º, CPC, segundo ilustra uma possibilidade de reconhecimento e consolidação desta atuação na prática jurídica.

Relevante destacar que o Tribunal de Justiça de São Paulo tem reconhecido o interesse institucional da Defensoria Pública nesses casos, tanto que foi pioneiro ao instalar um espaço institucional para a mediação de conflitos possessórios coletivos (Grupo de Apoio às Ordens Judiciais em Reintegração de Posse – GAORP) para atuação, mediante solicitação do magistrado da causa, em reintegrações de posse de alta complexidade.

---

<sup>27</sup> Muitos processos são recentes e não houve oportunidade de interposição de recursos. Assim, a ausência de recursos em muitos dos processos não representa a renúncia de tal faculdade.

Ademais, citam-se decisões emblemáticas na consolidação da função de *custos*, a exemplo do acolhimento da Ação Cautelar nº 4085 perante o Supremo Tribunal Federal e a concessão de medida cautelar de urgência, assim como decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo<sup>28</sup> que reconhece a intervenção *custos vulnerabilis* em ação civil pública que tem como consequência a remoção de moradores.

Em relação ao tempo de duração do processo no momento da intervenção da Defensoria Pública, nota-se que 66% tinham até 1 ano de curso; 19% de 1 a 5 anos; 9% de 5 a 10 anos e; 6% com mais de 10 anos de andamento. Um dado complementar a este é que houve casos de processos com quase 20 anos de duração, em que a intervenção da Defensoria Pública permitiu a realização de conciliação frutífera após encaminhamento do caso ao GAORP. Em diversos casos a participação da Defensoria como *custos* forçou o Juízo a citar todas as pessoas ocupantes, as partes a realizarem composição ou a revogação de liminares.

Entretanto, percebe-se que, em regra, nos casos em que não há apresentação de recurso pela Defensoria ou em que estes são negados pelo Tribunal de Justiça a intervenção da instituição pouco contribui para a mudança dos rumos processuais sejam no aspecto formal ou material. Por outra via, em quase todos os casos em que houve provimento dos recursos apresentados pela instituição, o processo caminhou para a via conciliatória e para a consolidação da ocupação ao longo do tempo.

### **13.1-C. Atuação do NE-HABURB no interior e na Grande São Paulo**

O Núcleo atende **99 comunidades (noventa e três)** em **47 (quarenta e sete)** comarcas do interior e da Grande São Paulo, diante da inexistência de Unidade instalada da Defensoria Pública. Atua em **121 (cento e vinte e um)** processos originários (desconsiderando o tombamento autônomo de agravos e recursos pelo sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

---

<sup>28</sup> Agravo de Instrumento nº 2086146-83.2018.8.26.000, da 1ª Câmara de Direito Público, Relator: Des: Rubens Rihl. Data do Julgamento: 21 de junho de 2018.



**TABELA n.º 11 – MONITORAMENTO – COMARCAS DO INTERIOR E GR. SÃO PAULO**

<b>PA</b>	<b>COMARCA</b>	<b>COMUNIDADE</b>	<b>INSTÂNCIA</b>	<b>PROCESSO</b>		<b>ANDAMENTO EM 31.01.2020</b>
<b>103 2006</b>	<b>Franco da Rocha</b>	Parque Pretória	TJSP	1001323.50.2019.8.26.0198	<b>DIGITAL</b>	INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO
				2186805-66.2019.8.26.0000		APRESENTADA A CONTRAMINUTA
<b>50 2007</b>	<b>Poá</b>	Imóvel da Avenida José Luiz dos Santos	TJSP	0008029-07.2006.8.26.0462	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>142 2008</b>	<b>Franco da Rocha</b>	Comunidade 4ª Colônia	Vara	0011794-31.2008.8.26.0198	<b>FÍSICO</b>	AUTOS REMETIDOS AO TJSP
			STF	ARE 719.261/STF	<b>DIGITAL</b>	AGUARDANDO EMAIL DO NSITS
			STJ	AgRg 994.08.154326-6	<b>DIGITAL</b>	(AGUARDANDO EMAIL DO NSITS)
<b>148 2008</b>	<b>Rio Grande da Serra</b>	Comunidade da Vila Figueiredo	Vara	0004512-67.2008.8.26.0512	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			Vara	1052411-82.2016.8.26.0053		
<b>151/2008</b>	<b>Ibiúna</b>	Comunidade da Vila Campestre (Jurupará)	Vara	1052411-82.2016.8.26.0053	<b>DIGITAL</b>	AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>62 2009</b>	<b>Poá</b>	Moradores de Poá	TJSP	0006914-77.2008.8.26.0462	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<b>01 2010</b>	<b>Vinhedo</b>	Vila da Conquista	Vara	0005467-16.2006.8.26.0659	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			Vara	0000352-72.2010.8.26.0659	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<b>09 2010</b>	<b>Peruibe</b>	União dos Moradores da Juréia	TJSP	0322662-36.2010.8.26.0000	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<b>38 2010</b>	<b>São Bernardo do Campo</b>	Comunidade Jd. Oliveiras III	Vara	0021485-92.1995.8.26.0564	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<b>32 2011</b>	<b>Bertioga</b>	Comunidade Vicente	Vara	0000751-83.2005.8.26.0075	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO



		de Carvalho				POSTAL
<b>38 2012</b>	<b>Caraguatatu</b> <b>ba</b>	Caraguatatuba	Vara	126.01.1978.000005-6	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			Vara	0000005-10.1978.8.26.0126	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			Vara	1003634-12.2014.8.26.0126	<b>DIGITAL</b>	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
			Vara	1000518-27.2016.8.26.0126		
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO EM FASE DE CITAÇÃO
<b>67 2012</b>	<b>Campinas</b>	Bairro Santa Rita de Cassia	Vara	10031205620188260114	<b>DIGITAL</b>	AGUARDANDO SANEAMENTO
			TJSP	2129301-05.2019.8.26.0000	<b>DIGITAL</b>	AGRAVO JULGADO
<b>20 2013</b>	<b>São José dos Campos</b>	Pinheirinho	Vara	0108868-24.2013.8.26.0000	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			Vara	0009769-96.2013.8.26.0577	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<b>75 2013</b>	<b>Sumaré</b>	Ocupação SOMA	TJSP	4003957-21.2013.8.26.0604	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO EXTINTO
			TJSP	0008497-20.2012.8.26.0604	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL (AGUARDANDO EMAIL DO NSITS)
			TJSP	AI 2266928-90.2015.8.26.0000	<b>DIGITAL</b>	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
			TJSP	AI 2144737-43.2015.8.26.0000	<b>DIGITAL</b>	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
			TJSP	AI 2088936-45.2015.8.26.0000	<b>DIGITAL</b>	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
			TJSP	AI 2123081-64.2014.8.26.0000	<b>DIGITAL</b>	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
			TJSP	AI 2123053-96.2014.8.26.0000	<b>DIGITAL</b>	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
			TJSP	AI 2109929-46.2014.8.26.0000	<b>DIGITAL</b>	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE



			TJSP	1008001-66.2015.8.26.0604	<b>DIGITAL</b>	AGUARDANDO SUBIDA PRO STF
			STF	AC 4.085	<b>DIGITAL</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL (AGUARDANDO EMAIL DO NSITS)
<b>08 2015</b>	<b>Arujá</b>	Parque Rodrigo Barreto	Vara	0007575-36.2014.8.26.0045	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
			Vara	0001288-98.2013.8.26.0075	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>09 2015</b>	<b>Bertioga</b>	Vista Linda	Vara	1000550-54.2017.8.26.0075	<b>DIGITAL</b>	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO MARCADA PARA 16.03.2020
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>16 2015</b>	<b>Salesópolis</b>	Comunidade PROLOP	Vara	0000018-83.1995.8.26.0523	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>18 2015</b>	<b>Bertioga</b>	Plano diretor da Cidade de Bertioga	TJSP	0002143-09.2015.8.26.0075	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			Vara	0002687-94.2015.8.26.0075	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>22 2015</b>	<b>Ferraz de Vasconcelos</b>	Vila Santa Margarida	Vara	0003151-23.1999.8.26.0191	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			Vara	0004370-90.2007.8.26.0191	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			TJSP	AI 2050559-63.2019.8.26.0000	<b>DIGITAL</b>	Agravo do autor improvido. Não há interesse recursal.
<b>30 2015</b>	<b>São Sebastião</b>	Areião	TJSP	1003041-21.2015.8.26.0587	<b>DIGITAL</b>	AGUARDANDO EMAIL DO NSITS
<b>31 2015</b>	<b>Poá</b>	Cidade Kemel	Vara	1005035-71.2015.8.26.0462	<b>DIGITAL</b>	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO PELA DEFENSORIA
			Vara	1003599-48.2013.8.26.0462	<b>DIGITAL</b>	APRESENTADA MANIFESTAÇÃO



						PELA DEFENSORIA
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>01 2016</b>	<b>Bertioga</b>	Parque Estadual Restinga de Bertioga - PERB	Vara	0003255-86.2010.8.26.0075	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
			Vara	0002970-20.2015.8.26.0075	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>04 2016</b>	<b>Salesópolis</b>	Loteamento Chico Rita - Capela Nova	Vara	0001007-59.2013.8.26.0523	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>08 2016</b>	<b>Suzano</b>	Jardim Suzanópolis	TJSP	000046222.1999.8.26.0606	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>10 2016</b>	<b>Salesópolis</b>	Loteamento Bairro Grama		0000190-24.2015.8.26.0523	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>11 2016</b>	<b>Salesópolis</b>	Loteamento Vila Adhemar		0000830-95.2013.8.26.0523	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>12 2016</b>	<b>Bertioga</b>	Nova Jucá		0003135-67.2015.8.26.0075	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>16 2016</b>	<b>Salesópolis</b>	Loteamento Totozinho	TJSP	0001134-26.2015.8.26.0523	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>17 2016</b>	<b>Salesópolis</b>	Loteamento Braçaíá	TJSP	0000834-64.2015.8.26.0523	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		



<b>21 2016</b>	<b>Itapevi</b>	Linha B, km 33	TJSP	0002731-25.2006.8.26.0271	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>22 2016</b>	<b>Itapevi</b>	Rua André Cavanha s/nº	Vara	0003754-06.2006.8.26.0271	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>23 2016</b>	<b>Jaguariúna</b>	Gleba 02, Fazenda Pedra Branca	Vara	1001940-12.2016.8.26.0296	<b>DIGITAL</b>	AGUARDANDO TRÂNSITO EM JULGADO
				<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>25 2016</b>	<b>Taboão da Serra</b>	Reintegração de posse Taboão da Serra (CV)	Vara	1003634-47.2016.8.26.0609	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
			TJSP	<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>28 2016</b>	<b>Guarulhos</b>	Parque Continental	TJSP	1027529-28.2016.8.26.0224	<b>DIGITAL</b>	Interposto Re e RESP. AGUARDANDO EMAIL DO NSITS
<b>29 2016</b>	<b>Embu das Artes</b>	Estrada Moraes (CV)	Vara	1001014-37.2015.8.26.0176	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
			TJSP	<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>32 2016</b>	<b>Louveira</b>	Estrada do Vassoural (CV)	Vara	1000779-73.2016.8.26.0681	<b>DIGITAL</b>	EMBARGOS DA PARTE CONTRÁRIA REJEITADOS
			TJSP	<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>33 2016</b>	<b>Igarapava</b>	Av. Mogiana (CV)	Vara	1002814-62.2016.8.26.0242	<b>DIGITAL</b>	SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM SOLUÇÃO DO MÉRITO (ABANDONO PROCESSUAL)
			TJSP	<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>34 2016</b>	<b>Igarapava</b>	Av. Francisco Batista de Souza (CV)	TJSP	1002594-64.2016.8.26.0242	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>35 2016</b>	<b>São Pedro</b>	Serelepe ou	Vara	0003873-17.2014.8.26.0584	<b>FÍSICO</b>	PROCESSO EM FASE CITATÓRIA



		Samambaia (CV)		<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>36 2016</b>	<b>Salesópolis</b>	Loteamento Núcleo Rosângela (CV)	Vara	1000138-74.2016.8.26.0523	<b>DIGITAL</b>	<b>PROCESSO EM FASE CITATÓRIA</b>
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>38 2016</b>	<b>Poá</b>	Vila São João (CV)	Vara	1004476-80.2016.8.26.0462	<b>DIGITAL</b>	<b>PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA</b>
				1004735-80.2013.8.26.0462	<b>DIGITAL</b>	<b>AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO MP</b>
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>39 2016</b>	<b>Poá</b>	Jardim Nova Poá (CV)	vara	1004644-82.2016.8.26.0462	<b>DIGITAL</b>	<b>AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO MP</b>
			vara	1004822-36.2013.8.26.0462	<b>DIGITAL</b>	<b>AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO MP</b>
				<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>40 2016</b>	<b>Poá</b>	Jardim Áurea (CV)	Vara	1002795-80.2013.8.26.0462	<b>DIGITAL</b>	<b>AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO MP</b>
				<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>	<b>DIGITAL</b>	
<b>42 2016</b>	<b>Suzano</b>	Jardim Panorama (CV)	Vara	1001354-20.2013.8.26.0606	<b>DIGITAL</b>	<b>AGUARDANDO TRÂNSITO EM JULGADO</b>
				<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>02 2017</b>	<b>Itapevi</b>	Estrada Velha (CV)	Vara	1001950-39.2013.8.26.0271	<b>DIGITAL</b>	<b>SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AGUARDANDO INTIMAÇÃO</b>
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>07 2017</b>	<b>Garça</b>	Estrada Municipal GAR 495 (CV)	Vara	1001009-66.2017.8.26.0201	<b>DIGITAL</b>	<b>SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AGUARDANDO INTIMAÇÃO</b>
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>08 2017</b>	<b>Embu das Artes</b>	Terreno CDHU Embu das Artes (CV)	Vara	1002296-76.2016.8.26.0176	<b>DIGITAL</b>	<b>LAUDO APRESENTADO. AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.</b>

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919



			TJSP	RECURSOS ARQUIVADOS		
<b>09 2017</b>	<b>Itapevi</b>	Rua Japi (CV)	Vara	1007030-76.2016.8.26.0271	<b>DIGITAL</b>	<b>PEDIDO DE LIMINAR. AGUARDANDO DECISÃO JUDICIAL.</b>
			TJSP	<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>17 2017</b>	<b>Ferraz de Vasconcelos</b>	Cidade de Deus (CV)	TJSP	1002038-21.2016.8.26.0191	<b>DIGITAL</b>	<b>AGUARDANDO JULGAMENTO DA APELAÇÃO</b>
				<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>18 2017</b>	<b>Salesópolis</b>	Bairro Fartura (CV)	Vara	3000250-14.2013.8.26.0523	<b>DIGITAL</b>	<b>AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL</b>
			TJSP	<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>19 2017</b>	<b>Salesópolis</b>	Bairro Fartura (CV)	Vara	0000802-30.2013.8.26.0523	<b>FÍSICO</b>	<b>AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL</b>
			Vara	2035068-55.2015.8.26.0000	TJSP	<b>ENCAMINHADO PARA O STJ</b>
<b>27 2017</b>	<b>Salesópolis</b>	Bairro Centro (CV)	Vara	0000802-30.2013.26.0523	<b>FÍSICO</b>	<b>AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL</b>
			Vara	0000424-06.2015.8.26.0523	<b>FÍSICO</b>	<b>AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL</b>
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>28 2017</b>	<b>Bertioga</b>	Bertioga (CV)	Vara	1001649-93.2016.8.26.0075	<b>DIGITAL</b>	<b>PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA</b>
			TJSP	<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>30 2017</b>	<b>Embu das Artes</b>	Rua Cantor (CV)	Vara	1001397-15.2015.8.26.0176	<b>DIGITAL</b>	<b>PROCESSO EM FASE DE CITAÇÃO</b>
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>33 2017</b>	<b>Ferraz de Vasconcelos</b>	Ferraz de Vasconcelos (CV)	Vara	0005085-74.2003.8.26.0191	<b>FÍSICO</b>	<b>AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL</b>
			TJSP	2133035-32.2017.8.26.000	<b>DIGITAL</b>	<b>RE E RESP ENCAMINHADOS CORTES SUPERIORES</b>
<b>34 2017</b>	<b>Itapevi</b>	Rua Alpha(CV)	Vara	1002693-10.2017.8.26.0271	<b>DIGITAL</b>	<b>AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO</b>



			TJSP	<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>35 2017</b>	<b>Itapevi</b>	Condomínio Vida Nova (CV)	Vara	1004890-06.2015.8.26.0271	<b>DIGITAL</b>	<b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b>
			TJSP	<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>36 2017</b>	<b>Cotia</b>	Comunidade Mandelinha (CV)	Vara	0004596-42.2012.8.26.0152	<b>FÍSICO</b>	<b>AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL</b>
			TJSP	<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>37 2017</b>	<b>Embu das Artes</b>	Savoy (CV)	vara	1004521-35.2017.8.26.0176	<b>DIGITAL</b>	<b>PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA</b>
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>39 2017</b>	<b>Poá</b>	Estrada do Paredão (CV)	TJSP	0003518-29.2007.8.26.0462	<b>FÍSICO</b>	<b>AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL</b>
<b>41 2017</b>	<b>Rio Grande da Serra</b>	Pedreira (CV)	Vara	1000022-33.2018.8.26.0512	<b>DIGITAL</b>	<b>AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO</b>
				<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>43 2017</b>	<b>Ferraz de Vasconcelos</b>	<b>Jardim Soeiro</b>	Vara	1016110-44.2013.8.26.0053	<b>DIGITAL</b>	<b>AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO MP</b>
				2243964-64.2019.8.26.0000	<b>DIGITAL</b>	<b>APRESENTADO PARECER DO PGJ</b>
<b>44 2017</b>	<b>Bertioga</b>	1002485-32.2017.8.26.0075 (CV)	Vara	1002485-32.2017.8.26.0075	<b>DIGITAL</b>	<b>DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIFICOU PROVAS</b>
				<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>45 2017</b>	<b>Itapecerica da Serra</b>	Jardim Pinheirinho	Vara	0004601-75.2010.8.26.0268	<b>FÍSICO</b>	<b>AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL</b>
			TJSP	<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>04 2018</b>	<b>Salesópolis</b>	Bairro São Sebastião Fartura	Vara	1000323-44.2018.8.26.0523	<b>DIGITAL</b>	<b>PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA</b>
			TJSP	2235499-66.2019-8.26.0000	<b>DIGITAL</b>	<b>PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO</b>

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919



						ELETRÔNICA
<b>07 2018</b>	<b>São Sebastião</b>	Comunidade Tropicanga	Vara	0000103-37.1996.8.26.0587	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>11 2018</b>	<b>Várzea Paulista</b>	Comunidade Sítio do Moro	Vara	1000658-89.2017.8.26.0655	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO EM FASE DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>12 2018</b>	<b>Bertioga</b>	Comunidade Tibiriçá	TJSP	0001354-93.2004.8.26.0075	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>13 2018</b>	<b>Bertioga</b>	Vila Tupi - Bertioga	Vara	1001164-88.2019.8.26.0075	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
				<b>2189200-31.2019</b>	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
<b>15 2018</b>	<b>Cajamar</b>	Rua Bento Chagas(CV)	Vara	1001285-85.2017.8.26.0108	<b>DIGITAL</b>	AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO MP
			TJSP	2002966-38.2019.8.26.0000	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
			TJSP	<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>17 2018</b>	<b>Ibitinga</b>	Iacanga - MST (CV)	Vara	0000638-77.2018.8.26.0236	<b>DIGITAL</b>	Feito aguardando o julgamento de agravo de instrumento
			TJSP	2052282-54.2018.8.26.0000	<b>DIGITAL</b>	RE e REsp inadmitidos. Apresentados agravos
<b>18 2018</b>	<b>Valinhos</b>	Marielle Vive (CV)	Vara	1001352-39.2018.8.26.0650	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
			TJSP	2087460-30.2019.8.26.0000	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
				<b>2187005-</b>	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO



				73.2019.8.26.0000		ELETRÔNICA
				2182907-45.2019.8.26.0000	DIGITAL	DEFENSORIA PÚBLICA SOLICITOU AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO
<b>20 2018</b>	<b>Araras</b>	Nova Cascata (CV)	Vara	1006321-27.2017.8.26.0038	DIGITAL	SENTENÇA PROFERIDA. IMPROCEDENTE
				RECURSOS ARQUIVADOS	DIGITAL	
<b>23 2018</b>	<b>Itapevi</b>	Itapevi (CV)	Vara	1006473-55.2017.8.26.0271	DIGITAL	AGUARDANDO DECISÃO JUDICIAL
<b>27 2018</b>	<b>Foro de Ibitinga</b>	Avenida Luiz Francischini (CV)	Vara	1001584-03.2016.8.26.0236	DIGITAL	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
				NÃO TEM RECURSO		
<b>28 2018</b>	<b>Ferraz de Vasconcelos</b>	Travessa Carlos José Schiavinati (CV)	Vara	1002467-51.2017.8.26.0191	DIGITAL	AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS DA SERVENTIA
				NÃO TEM RECURSO		
<b>29 2018</b>	<b>Itaporanga</b>	Can- Can MST (CV)	Vara	0002484-90.2010.8.26.0275	FÍSICO	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			Vara	1000623-71.2018.8.26.0275	DIGITAL	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
			Vara	1000633-18.2018.8.26.0275	DIGITAL	AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO MP
			TJSP	2126043-21.2018.8.26.0000	DIGITAL	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
				RECURSOS ARQUIVADOS		
<b>31 2018</b>	<b>Cunha</b>	Área de Risco de Cunha (CV)	Vara	0000049-06.2010.8.26.0159	FÍSICO	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				NÃO TEM RECURSO		
<b>33 2018</b>	<b>Taboão da Serra</b>	Taboão da Serra (CV)	Vara	1007262-44.2016.8.26.0609	DIGITAL	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
				RECURSOS ARQUIVADOS		



<b>44_2018</b>	<b>Itapecerica da Serra</b>	Jardim Horizonte Azul	Vara	1005204-53.2018.8.26.0268	<b>DIGITAL</b>	DEFENSORIA APRESENTOU ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS
			TJSP	2072276-34.2019.8.26.0000	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
			Vara	1001882-88.2019.8.26.0268	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO EM FASE DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS
<b>45_2018</b>	<b>Embu das Artes</b>	Rua Cantor(CV)	Vara	1003750-91.2016.8.26.0176	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
			TJSP	2028579-60.2019.8.26.0000	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
<b>47_2018</b>	<b>Igarapava</b>	Iguarapava- SP(CV)	Vara	1001144-18.2018.8.26.0242	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>02_2019</b>	<b>Embu das Artes</b>	Embu das Artes (CV)	Vara	0002633-10.2001.8.26.0176	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>04_2019</b>	<b>Itapevi</b>	Reintegração de posse Itapevi (CV)	Vara	0005749-78.2011.8.26.0271	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
<b>05_2019</b>	<b>Mogi Guaçu</b>	Reintegração de Posse Mogi-Guaçu (CV)	TJSP	1008055-74.2018.8.26.0362	<b>DIGITAL</b>	APRESENTADO PARECER DA PGJ
				<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>	<b>DIGITAL</b>	
<b>10_2019</b>	<b>Hortolândia</b>	Condomínio Monte Claro (CV)	TJSP	1003201-19.2016.8.26.0229	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
<b>12_2019</b>	<b>Lençóis Paulista</b>	1003158-35.2018.8.26.0319 (CV)	Vara	1003158-35.2018.8.26.0319	<b>DIGITAL</b>	AGUARDANDO DECISÃO JUDICIAL
				<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
<b>14_2019</b>	<b>Botucatu</b>	1009260-51.2017.8.26.0079	Vara	1009260-51.2017.8.26.0079	<b>DIGITAL</b>	SENTENÇA PROFERIDA. DEFENSORIA NÃO TEM INTERESSE

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919



		(CV)				RECURSAL
				NÃO TEM RECURSO		
<u>15_2019</u>	Araras	1002439-86.2019.8.26.0038 (CV)	Vara	1002439-86.2019.8.26.0038	DIGITAL	SENTENÇA PROFERIDA. DEFENSORIA NÃO TEM INTERESSE RECURSAL
			TJSP	2095740-87.2019.8.26.0000	DIGITAL	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
<u>17_2019</u>	Cajamar	1001698-98.2017.8.26.0108 (CV)	Vara	1001698-98.2017.8.26.0108	DIGITAL	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
			TJSP	2119612-34.2019.8.26.0000	DIGITAL	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
<u>18_2019</u>	Vargem Grande Paulista	1001442-35.2018.8.26.0654 (CV)	Vara	1001442-35.2018.8.26.0654	DIGITAL	EXPEDIDO MANDADO DE CONSTATAÇÃO
				NÃO TEM RECURSO		
<u>19_2019</u>	Suzano	1007716-62.2018.8.26.0606 (CV)	Vara	1007716-62.2018.8.26.0606	DIGITAL	PROCESSO EM FASE DE CITAÇÃO POR EDITAL
				RECURSOS ARQUIVADOS		
<u>20_2019</u>	Riversul	Fazenda Can Can - Acesso à cidade		1000053-17.2020.8.26.0275	DIGITAL	AGUARDANDO APRECIÇÃO DO PEDIDO LIMINAR
<u>21_2019</u>	Queluz	015198-87.2011.8.26.0068 (CV)	Vara	1000546-05.2018.8.26.0488	DIGITAL	AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL
				NÃO TEM RECURSO		
<u>23_2019</u>	Pirapora do Bom Jesus	Parque Paiol I	VARA	015198-87.2011.8.26.0068	DIGITAL	Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença.
				1005561-89.2019.8.26.0529	DIGITAL	
				2255644-46.2019.8.26.0000	DIGITAL	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
<u>24_2019</u>	Cotia	Av. Brasil-Cotia (CV)	Vara	1010324-37.2018.8.26.0152	DIGITAL	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARCIALMENTE



			TJSP	RECURSOS ARQUIVADOS		
25_2019	Cajamar	Ocupação dos Queixadas - Cajamar - SP (novo CPC)	VARA	1001940-86.2019.8.26.0108	<b>DIGITAL</b>	PROCESSO EM FASE CITATÓRIA
			TJSP	2186751-03.2019.8.26.0000	<b>DIGITAL</b>	AGRAVO PROVIDO PARA REVOGAR A TUTELA LIMINAR
29_2019	Viradouro	Reintegração de posse - Viradouro (Novo CPC)	VARA	1000799-25.2019.8.26.0660	<b>DIGITAL</b>	AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO MP
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
31_2019	Mairiporã	Mairiporã (Novo CPC)	VARA	0000566-41.2019.8.26.0338	<b>DIGITAL</b>	AGUARDANDO DECISÃO JUDICIAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
32_2019	Cotia	Cotia (Novo CPC)	VARA	1004619-58.2018.8.26.0152	<b>DIGITAL</b>	DETERMINOU-SE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA
				<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		
33_2019	São Sebastião	São Sebastião (Novo CPC)	VARA	00026-09.1988.8.26.0587	<b>FÍSICO</b>	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
34_2019	Embu-Guaçu	Fazenda Santo Onofre (Novo CPC)	VARA	1001073-35.2018.8.26.0268	<b>DIGITAL</b>	APRESENTADA RÉPLICA
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
37_2019	Jacareí	Plano Diretor Jacareí	VARA	1010047-86.2018.8.26.0292	<b>DIGITAL</b>	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE PARTE DO MÉRITO
				2177511-87.2019.8.26.0000		AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO
38_2019	Itapevi	Itapevi (Novo CPC)	VARA	1002611-47.2015.8.26.0271	<b>DIGITAL</b>	EM FASE DE CONTESTAÇÃO
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
41_2019	Francisco Morato	Francisco Morato (Novo CPC)	VARA	1006602-54.2018.8.26.0197	<b>DIGITAL</b>	AGUARDANDO PARECER DO CAEX
				<b>NÃO TEM RECURSO</b>		
43_2019	Taboão da Serra	Taboão da Serra (Novo CPC)	VARA	1002680-98.2016.8.26.0609	<b>DIGITAL</b>	AGUARDANDO DECISÃO JUDICIAL
				<b>RECURSOS ARQUIVADOS</b>		



01_2020	Suzano	Suzano (novo CPC)	VARA	0001704-74.2003.8.26.0606	FÍSICO	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				RECURSOS ARQUIVADOS		
06_2020	Salesópolis	Bairro Paladino (Fartura) - Salesópolis	VARA	0000630-20.2015.8.26.0523	FÍSICO	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
				NÃO TEM RECURSO		
07_2020	Itapevi	Itapevi(Novo CPC)	VARA	1005356-68.2013.8.26.0271	DIGITAL	AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA MUNICIPALIDADE
				NÃO TEM RECURSO		
08_2020	Suzano	ACP Loteamento "Fazenda Viaduto"	VARA	0008041-64.2012.8.26.0606		
09_2020	Salesópolis	ACP nº 1000274-03.2018.8.26.0523	VARA	1000274-03.2018.8.26.0523	DIGITAL	PROCESSO VINCULADO NO ESAJ. AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
			TJSP	2095389-17.2019.8.26.0000		

**TABELA n.º 12 -ATUAÇÃO DO NE-HABURB NO INTERIOR E NA GR. SÃO PAULO**

FORO	COMUNIDADES ATENDIDAS
Araras	2
Arujá	1
Bertioga	9
Botucatu	1
Cajamar	2
Campinas	1
Caragatatuba	1
Cotia	2
Cunha	1
Embu das Artes	6
Embu-Guaçu	1
Ferraz de Vasconcelos	4
Franco da Rocha	2
Garça	1
Guarulhos	1
Hortolândia	1

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919



Ibitinga	2
Ibiúna	1
Igarapava	3
Itapeçerica da Serra	2
Itapevi	8
Itaporanga	1
Jaguariúna	1
Lençóis Paulistas	1
Louveira	1
Mairiporã	1
Mogi Guaçu	1
Peruíbe	1
Pirapora do Bom Jesus	1
Poá	7
Queluz	1
Rio Grande da Serra	2
Salesópolis	11
São Bernado do Campo	1
São José dos Campos	1
São Pedro	1
São Sebastião	3
Sumaré	1
Suzano	3
Taboão da Serra	2
Valinhos	1
Vargem Grande Paulista	1
Várzea Paulista	1
Vinhedo	1
Viradouro	1
Rio Grande da Serra	1
<b>TOTAL</b>	<b>99</b>

### **13.1-C. Atuação do NE-HABURB na Capital**

O Núcleo atende **72 (setenta e duas) comunidades** nos foros regionais da capital. Atua em **114 (cento e quatorze)** processos originários (desconsiderando o

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919



tombamento autônomo de agravos e recursos pelo sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

**TABELA n.º 13 - MONITORAMENTO - COMARCA DA CAPITAL**

PA	ORIGEM	Comunidade	Instância	Processo		Andamento processual
<a href="#">01_2006</a>	10V.Fazenda Pública	Chácara Cocaia	VARA	0012547-40.2005.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0126528-13.2006.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
15_2007	4V.Fazenda Pública	Favela Wilma Flor (Wilma Flor)	VARA	0100992-63.2007.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0116853-26.2006.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0061574-45.2012.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">25_2007</a>	13V.Fazenda Pública	Jardim Apurá	VARA	0027515-51.2000.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0106403-87.2007.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0016611-05.2019.8.26.0053	Digital	AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
			VARA	1044440-41.2019.8.26.0053	Digital	DEFENSORIA ADMITIDA COMO LITISCONSORTE
<a href="#">26_2007</a>	13V.Fazenda Pública	Rua Rosa Galvão Bueno	STJ	AREsp nº 1223823 STJ	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO PELO NSITS
			STF	RE com Agravo: 1.135.454.	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO PELO NSITS
<a href="#">31_2007</a>	2VC.Vila Prudente	Movimento de Defesa dos Favelados	TJSP	0416645-53.1996.8.26.0009	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">40_2007</a>	12V.Fazenda Pública	Vila Boa Esperança - Jd. Guarani	VARA	0119898-04.2007.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			TJSP	2276353-39.2018.8.26.0000	Digital	APRESENTADOS RE E RESP



<a href="#">52 2007</a>	9V.FazendaP ública	Jd. Gaivota	VARA	0089916- 02.2010.8.26.0000	Físico	RESP INADMITIDO. AUTOS RETORNARAM À ORIGEM
<a href="#">62 2007</a>	10V.Fazenda Pública	Associação Pró-Moradia do Jardim Metropolitano (Cruz das Almas)	TJSP	0003127- 11.2005.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">66 2007</a>	13V.Fazenda Pública	Jardim Edith	VARA	0138359- 24.2007.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">68 2007</a>	10V.Fazenda Pública	Favela da Rocinha	VARA	0107680- 41.2007.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0106566- 33.2008.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">69 2007</a>	9V.FazendaP ública	Vila Caiz	VARA	0133469- 42.2007.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0115525- 61.2006.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">78 2007</a>	7V.FazendaP ública	Favela Boqueirão	VARA	0136250- 37.2007.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">93 2008</a>	7V.FazendaP ública	Edifício São Vito e Mercúrio	VARA	0108638- 27.2007.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">94 2008</a>	2VC.Pinheiro s	Areião	VARA	0010589- 24.2000.8.26.0011	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0026527-77- 2009.8.26.0000	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">100 2008</a>	14V.Fazenda Pública	Rua Gerônimo de Abreu Vale	VARA	0106567- 18.2008.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">101 2008</a>	14V.Fazenda Pública	Favela do Tanque - Itápolis	VARA	0112487- 70.2008.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			STJ	Ag. RESP l nº 1.292.334- SP(2018/0111679- 5)	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">102 2008</a>	7V.FazendaP ública	Jd. Vila Formosa	VARA	0112488- 55.2008.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL



<a href="#">119_2008</a>	2V.Fazenda Pública	Favela do Espama	VARA	0134135-09.2008.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0011595-58.2008.8.26.0020	Digital	AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA
<a href="#">126_2008</a>	9V.Fazenda Pública	Jardim Celeste	VARA	0139382-05.2007.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
		Movimento Ação, Cultura e Ecologia (Global São Franciso)	VARA	0406195-79.1997.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">128_2008</a>	10V.Fazenda Pública		TJSP	9062884-78.2001.8.26.0000	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0039982-47.2009.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">129_2008</a>	18VC.Central	Rua São Joaquim	VARA	0234547-52.1995.8.26.0004	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">130_2008</a>	9V.Fazenda Pública	Comunidade do Pantanal	VARA	0123886-96.2008.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			STJ/STF	1002046-24.2016.8.26.0053	Digital	AGUARDANDO INTIMAÇÃO SITS
<a href="#">11_2009</a>	2V.Fazenda Pública	Casarão da Rua do Carmo	TJSP	20318499720168260000	Digital	AUTOS ENCAMINHADOS PARA O STJ
			VARA	0107680-41.2007.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">27_2009</a>	10V.Fazenda Pública	Operação Urbana Água Espraiada II	VARA	0106566-33.2008.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">31_2009</a>	14V.Fazenda Pública	Favela do Sapo	VARA	0024680-75.2009.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">33_2009</a>	11V.Fazenda Pública	C. Ribeirinhas do C. Pirajussara (Leme)	VARA	1032252-50.2018.8.26.0053	Digital	AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA
<a href="#">45_2009</a>	1V. Fazenda Pública	Nove de Julho	VARA	0052446-98.2012.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0607314-08.2008.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">49_2009</a>	10V.Fazenda Pública	Jardim Flamingo	VARA	0012707-	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919



				89.2010.8.26.0053		
			VARA	0012597- 46.2010.8.26.0100	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0305838- 45.1991.8.26.0007	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0417547- 73.1993.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">50 2009</a>	1VC.Itaquera	Moradores do Jardim Aurora - Lajeado	TJSP	2214664- 33.2014.8.26.0000	Digital	AGUARDANDO ENCAMINHAMENTO PARA O STJ/STF
			VARA	0039915- 14.2011.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0018117- 60.2012.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">52 2009</a>	9V.FazendaP ública	Jardim Nova Hebron		2275685- 34.2019.8.26.0000	Digital	MANIFESTADA OPOSIÇÃO AO JULGAMENTO VIRTUAL
			VARA	0008794- 36.2009.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">175/2009</a>	5V.FazendaP ública	Favela Cocaia I	VARA	0033483- 57.2003.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">08 2010</a>	2V.FazendaP ública	Jd. IV Centenário	VARA	0056894- 17.2012.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">12 2010</a>	10V.Fazenda Pública	Jardim Morgante	VARA	0034256- 87.2012.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">04 2011</a>	4V.FazendaP ública	Favela dos Eucaliptos	VARA	0037728- 33.2011.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			TJSP	0022492- 43.2013.4.03.6100	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0012195- 96.2016.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	1021283- 15.2014.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">06 2011</a>	11V.Fazenda Pública	Entorno do Trecho Norte e Rodoanel	STJ	2203326- 62.2014.8.26.0000	Digital	AUTOS REMETIDOS PARA O STJ
<a href="#">11 2011</a>	5V. Fazenda Pública	Favela Fazendinha	STJ/STF	1043781- 08.2014.8.26.0053	Digital	AGUARDANDO INTIMAÇÃO SITS
<a href="#">21A 201</a>	4V. Fazenda	Comunidade	VARA	0022664-	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919



<a href="#">1</a>	Pública	da Paz		46.2012.8.26.0053		
<a href="#">36_2011</a>	1V.Fazenda Pública	Jardim Jaqueline	VARA	1005330-27.2016.8.26.0704	Digital	AGUARDANDO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA
<a href="#">02_2012</a>	10V.Fazenda Pública	Alameda Dino Bueno (Luz)	VARA	0004633-75.2012.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">18_2012</a>	5V.Fazenda Pública	Boa Vista	VARA	0101121-68.2007.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0022151-78.2012.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">19_2012</a>	26VC.Central ; 9V.Fazenda	Mauá	VARA	1011335-49.2014.8.26.0053	Digital	CONCLUSOS PARA DECISÃO JUDICIAL
			TJSP	0169662-36.2012.8.26.0100	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			TJSP	0037410-16.2012.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">20_2012</a>	5V.Fazenda Pública	TPU	VARA	0017584-04.2012.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
		Ambulantes de São Paulo	VARA	0021030-15.2012.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">24_2012</a>	10V.Fazenda Pública	Incidente de Inconstitucionalidade -Cuem	TJSP	0041454-43.2012.8.26.0000	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">28_2012</a>	12V.Fazenda Pública	Alto da Alegria	VARA	0021775-15.2000.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">30_2012</a>	39VC.Central	São João - Número 588	VARA	0189886-63.2010.8.26.0100	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0011227-08.2012.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">52_2012</a>	13V.Fazenda Pública	Manacá da Serra	VARA	0007891-59.2013.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			TJSP	2101188-46.2016.8.26.0000	Digital	AUTOS REMETIDOS PARA O STJ
			VARA	0032204-55.2011.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">58_2012</a>	10V.Fazenda Pública	Jardim das Palmas (Parque	VARA	0023435-87.2013.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL



		Rebouças)				
<a href="#">62 2012</a>	10V.Fazenda Pública	Zaki Narchi	VARA	0056059-29.2012.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">04 2013</a>	11V.Fazenda Pública	Chácara Progresso	VARA	0407462-91.1994.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	1011866-38.2014.8.26.0053	Digital	Autos encaminhados ao STJ
<a href="#">24 2013</a>	22VC.Central	Rua Marconi, 138	VARA	0065453-16.2012.8.26.0100	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">29 2013</a>	7V.Fazenda Pública	Jd. Califórnia	VARA	0017954-32.2002.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	0002278-97.2009.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">40 2013</a>	25VC.Central	Associação Comunitária Chácara Soares	TJSP	0535154-58.1996.8.26.0100	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">51 2013</a>	5V.Fazenda Pública	Cohab - Tipos de Contrato	TJSP	1057640-23.2016.8.26.0053	Digital	<b>PROCESSO VINCULADO AO ESAJ AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA</b>
			VARA	1040777-89.2016.8.26.0053	Digital	DEFENSORIA APRESENTOU MANIFESTAÇÃO
<a href="#">56 2013</a>	11V.Fazenda Pública	Jardim Mirelle	VARA	0031587-27.2013.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">59 2013</a>	6V.Fazenda Pública	Campo Belo (Espreada ou Leilão)	VARA	0035539-14.2013.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">19 2014</a>	1V.Fazenda Pública	Morro da Mandioca	VARA	1037247-09.2018.8.26.0053	Digital	AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DO MP
			TJSP	2186327-92.2018.8.26.0000	Digital	ENCAMINHADO AO STJ
<a href="#">20 2014</a>	15V.Fazenda Pública	Real Parque - falhas estruturais	VARA	1028773-49.2018.8.26.0053	Digital	<b>PROCESSO VINCULADO AO ESAJ AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA</b>
<a href="#">07 2015</a>	10V.Fazenda Pública	Dario Ribeiro ou dos Tubos	VARA	1004730-53.2015.8.26.0053	Digital	PROCESSO EM FAE DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS
			TJSP	0152788-83.2006.8.26.0100	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
<a href="#">15 2015</a>	31VC.Central	Rua da	VARA	1035057-	Digital	TRANSITO EM JULGADO. AGUARDANDO O

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919



		Consolação nº 1025		34.2015.8.26.0100		TRÂNSITO EM JULGADO
<a href="#">23 2015</a>	1VC.Tatuapé	Douglas Rodrigues - Vila Maria	VARA TJSP	0017117-29.2013.8.26.0008 2182566-58.2015.8.26.0000	Físico Digital	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL REMETIDO AO STJ
<a href="#">27 2015</a>	12V.Fazenda Pública	C. Ribeirinhas Pirajussara - Reconstrução do Muro)	VARA	1029603-54.2014.8.26.0053	Digital	AGUARDANDO TRÂNSITO EM JULGADO
<a href="#">14 2016</a>	16V.Fazenda Pública	Vila Itaim	VARA	1007606-10.2017.8.26.0053	Digital	<b>PROCESSO VINCULADO AO ESAJ AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA</b>
<a href="#">01 2017</a>		ADIs sobre a L. de Reg. Fundiária	STF	ADI nº 5.771	Digital	CONCLUSOS PARA RELATOR
			STF	ADI nº 5787	Digital	CONCLUSOS PARA RELATOR
			STF	ADI nº 5.883	Digital	CONCLUSOS PARA RELATOR
<a href="#">20 2017</a>	3V.Fazenda Pública	Cracolândia	VARA	1022440-18.2017.8.26.0053	Digital	<b>PROCESSO VINCULADO AO ESAJ AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA</b>
			VARA	1029229-33.2017.8.26.0053	Digital	SENTENÇA PROFERIDA.
<a href="#">43 2017</a>	14V.Fazenda Pública	Comunidade Jardim Soeiro	VARA	1016110-44.2013.8.26.0053	Digital	<b>PROCESSO VINCULADO AO ESAJ AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA</b>
<a href="#">03 2018</a>	3V.Fazenda Pública	Revisão da LPUOS São Paulo	VARA	1012986-77.2018.8.26.0053	Digital	<b>PROCESSO VINCULADO AO ESAJ AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA</b>
<a href="#">05 2018</a>	4V.Fazenda Pública	Jardim Pantanal - São Paulo	VARA	0001567-53.2013.8.26.0053	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
			VARA	2102980-98.2017.8.26.0000/50000	Digital	AGUARDANDO ENCAMINHAMENTO PARA O STJ
<a href="#">21 2018</a>	JUSTIÇA FEDERAL	Edifício Wilton Paes de Almeida	FEDERAL	5015430-52.2018.4.03.0000	Digital	AGUARDANDO INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA
			FEDERAL	5011970-90.2018.4.03.6100	Digital	AGUARDANDO INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA
<a href="#">46 2018</a>	16V.Fazenda Pública	TPU Ambulantes Fernando Costa	VARA	1061107-39.2018.8.26.0053	Digital	<b>PROCESSO VINCULADO AO ESAJ AGUARDANDO INTIMAÇÃO ELETRÔNICA</b>
			VARA	2046520-	Digital	<b>PROCESSO VINCULADO AO ESAJ AGUARDANDO</b>

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919



				23.2019.8.26.0000		<b>INTIMAÇÃO ELETRÔNICA</b>
<a href="#">03_2019</a>	11V.Fazenda Pública	Tarifa Ônibus São Paulo (2019)	VARA	1002691-44.2019.8.26.0053	Digital	MP APRESENTOU MANIFESTAÇÃO
			VARA	1022597-20.2019.8.26.0053	Digital	PROCESSO EM FASE DE ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS
28_2019	15ª VC- Foro Regional II - Santo Amaro	Reintegração de posse - Parelheiros	VARA	0000670.51.2013.8.2.6.0012	Físico	AGUARDANDO INTIMAÇÃO POSTAL
39_2019	5ª VC. Central	Intervenção urbana 'Arco do Jurubatuba'	VARA	1010569-20.2019.8.26.0053	Digital	ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS

### 13.2. Atuação extrajudicial

#### 13.2-A. Acompanhamento de procedimentos administrativos.

O núcleo acompanha atualmente **53 (CINQUENTA E TRÊS)** procedimentos administrativos, não judicializados, sendo que a lista dos procedimentos.

#### **TABELA n.º 14 - MONITORAMENTO - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Nº PA	INTERESSADO	
<a href="#">17_2009</a>	Comunidade Jaçanã/Tremembé	29/01/20 - Com Coordenação para deliberação.
<a href="#">58_2009</a>	Projeto Parque Várzeas do Tietê	29/01/20 - Com arquiteta para análise.
<a href="#">45_2010</a>	Comunidade da Vila Operária e Popular - Fábrica Flaskô	29/01/20 - Com Socióloga para análise.
<a href="#">10_2011</a>	Recanto dos Humildes (Jardim Celeste)	29/01/20 - Com Coordenação para deliberação.
<a href="#">08_2012</a>	Jardim Itapevi	28/01/20 - PA suspenso por 90 dias.
<a href="#">10_2012</a>	Programa de Locação Social	29/01/20 - PA suspenso até 15/02/20.
<a href="#">23_2012</a>	Conjunto Habitacional Primavera	03/02/20 - Ofício à Prefeitura de Itapeverica da Serra.
<a href="#">26_2012</a>	Parque Rodrigo Barreto	29/01/20 - Com Coordenação para deliberação.
<a href="#">50_2012</a>	Assist. Técnica Pública e Gratuita para Projeto e Construção de Habit. de Inter. Social	29/01/20 - PA suspenso até 22/02/20.

#### **Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919



<b>17_2013</b>	Parceria Público Privada de Habitação	03/02/20 - Reiterado Ofício à Secretaria Estadual de Habitação.
<b>29_2013</b>	Jd. Califórnia	29/01/20 - Suspenso até 15/02/20.
<b>41_2013</b>	Lei Municipal Paulistana n. 1527/2013	29/01/20 - Com Assessoria Parlamentar.
<b>05_2014</b>	Monotrilho	09/12/19 - PA suspenso por 180 dias.
<b>28_2014</b>	Vila Aymoré e Vila Any - Parque Várzea do Tietê	29/01/20 - Com Arquiteta para análise.
<b>10_2015</b>	Arujá - Obras Decorrentes do Rodoanel	26/07/19 - Carta à Assistida.
<b>11_2015</b>	Minhocão	29/01/20 - Com arquiteta para análise.
<b>20_2016</b>	Revisão do Plano Municipal de Habitação	18/02/19 - Aguardando resposta da Assessoria Parlamentar.
<b>04_2017</b>	Decreto nº 10.565/2017 - remoções administrativas em Cubatão.	29/01/20 - Com Coordenação para deliberação.
<b>11_2017</b>	Auxílio Aluguel - Atendimento provisório da cidade de São Paulo	29/01/20 - Com Coordenação para deliberação.
<b>12_2017</b>	Núcleo Lobo Guará - São Sebastião	29/01/20 - Com arquiteta para análise.
<b>13_2017</b>	Núcleo Piavú - São Sebastião	29/01/20 - Com arquiteta para análise.
<b>14_2017</b>	Núcleo Sertão de Camburi - São Sebastião	29/01/20 - Com arquiteta para análise.
<b>15_2017</b>	Núcleo Vila Barreira - São Sabastião	29/01/20 - Com arquiteta para análise.
<b>16_2017</b>	Concessão de Parques Municipais São Paulo	29/01/20 - Com Coordenação para deliberação.
<b>25_2017</b>	Comunidade Vila Esperança - Cubatão	07/08/19 -Ofício à Prefeitura de cubatão e CDHU.
<b>32_2017</b>	Acesso ao Saneamento Básico nas áreas vulneráveis	01/07/19 - Ofício para Coordenadoria de Regularização Fundiária.
<b>40_2017</b>	Conjunto Habitacional "Viver Melhor"	29/01/20 - Com Coordenação para deliberação.
<b>14_2018</b>	Cobrança de Taxa Condominial em Empreendimentos Habitacionais de Baixa Renda	03/02/20 - Com a Coordenação para deliberação.
<b>24_2018</b>	Visitas e Intervenções nas Ocupações da Cidade de São Paulo	13/01/20 - Reiterado Ofício à SEHAB.
<b>30_2018</b>	Gestão Democrática em Salesópolis	03/02/20 - Com Coordenação para deliberação.
<b>42_2018</b>	Real Parque - instalação de equipamento de saúde	03/02/20 - Com Coordenação para deliberação.
<b>43_2018</b>	Sítio Paiolzinho	03/02/20 - Com Coordenação para deliberação.
<b>01_2019</b>	Decretos sobre o Sistema de Recuperação Territorial - São Bernardo do Campo	04/02/20 - Com Coordenação para deliberação.
<b>07_2019</b>	Favela José Crispim	04/02/20 - Com Coordenação para deliberação.
<b>09_2019</b>	Estrada Taquaral - Parelheiros	04/02/20 - Com Coordenação para deliberação.
<b>11_2019</b>	Revisão Programática de Metas da Prefeitura de São Paulo - Biênio 2019-2020	04/02/20 - Com Coordenação para deliberação.
<b>13_2019</b>	PPP da Habitação do Município de São Paulo	31/01/20 - Enviado E-mail.
<b>16_2019</b>	Fazenda Campininha (Mogi-Guaçu) - abandono de propriedade pública	04/02/20 - PA suspenso até 06/03/20.
<b>22_2019</b>	Participação popular na revisão do Plano Diretor de Valinhos	03/02/20 - Suspenso por 30 dias.



<b>26_2019</b>	Jardim Pantanal - Regularização Fundiária	04/02/20 - Com Relator desde outubro/19.
<b>27_2019</b>	Assentamento Vila Garcia - apiração de violência institucional	14/01/20 - Ofício à Prefeitura de Sertãozinho.
<b>35_2019</b>	Avenida Fermino Maltarollo, 360 - Hortolândia	04/02/20 - Com Coordenação para deliberação.
<b>40_2019</b>	Tratamento Jurídico da Informalidade Urbana:Experiências Luso-Brasileiras	31/01/20 - Reunião.
<b>42_2019</b>	Resolução SH nº 01/2019 - Criminalização dos movimentos sociais de luta por moradia	04/02/20 - Aguardando publicação de resolução.
<b>02_2020</b>	Criminalização dos Movimentos Sociais de Moradia - legitimidade das contribuições de associações legalmente constituídas	06/02/20 - Suspenso até 15/02/20.
<b>03_2020</b>	Convênios para subsídio de proposta de regionalização de atendimento em habitação e urbanismo	06/02/20 - Suspenso até 15/02/20.
<b>04_2020</b>	Atuação em reconhecimento, demarcação e regularização de comunidades tradicionais	06/02/20 - Suspenso até 15/02/20.
<b>05_2020</b>	Serviço de Moradia social no Município de São Paulo	06/02/20 - Suspenso até 15/02/20.
<b>10_2020</b>	Termo de Permissão de Uso dos Ambulantes do Jabaquara	06/02/20 - Suspenso até 10/02/20.

### **13.3 Reuniões ordinárias**

Foram realizadas 5 (cinco) reuniões ordinárias do Núcleo e as respectivas atas podem ser verificadas no anexo

#### **TABELA n.º 15 – REUNIÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NO PERÍODO**

<b>1</b>	2 de agosto de 2019 (das 09 às 17 horas) – Rua Boa Vista, 150 (sala de reuniões do Atendimento Inicial da Capital)
<b>2</b>	06 de setembro de 2019 (das 09 às 17 horas) – Rua Boa Vista, 150 (sala de reuniões do Atendimento Inicial da Capital)
<b>3</b>	11 de outubro de 2019 (das 09 às 17 horas) – Rua Boa Vista, 150 (sala de reuniões do Atendimento Inicial da Capital)
<b>4</b>	1.º de novembro de 2019 (das 09 às 17 horas) – Rua Boa Vista, 150 (sala de reuniões do Atendimento Inicial da Capital)
<b>5</b>	17 de janeiro de 2020 (das 09 às 17 horas) – Rua Boa Vista, 150 (sala de

reuniões do Atendimento Inicial da Capital)

#### **14. Expedientes autuados com despacho de indeferimento de atuação do Núcleo.**

No período, não foi indeferido nenhum atendimento. Os casos de arquivamento foram todos aprovados em plenária do núcleo e podem ser verificados nas atas dessas e nas listas dos procedimentos administrativos.

#### **15. Descrição das condições de trabalho, infraestrutura e dificuldades existentes.**

O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, diante da reforma do prédio situado na Avenida Liberdade, n.º 32, transferiu para o terceiro andar do prédio situado na Rua Líbero Badaró, 616. A mudança ocorreu sem intercorrências. Os arquivos se mantiveram íntegros. Dois monitores foram danificados, porém prontamente substituídos. O novo local é climatizado. Uma deficiência grave do espaço é que, justamente pelo sistema de ar condicionado, as divisórias não alcançam o teto, e modo que o som é vazado dos ambientes compartilhados, o que enseja um ambiente intranquilo para o trabalho. O que é mais preocupante é que a própria sala de atendimento não reserva o necessário sigilo de informações prestadas pelos usuários – casos mais sensíveis são atendimentos nas salas de reunião do Atendimento Inicial Especializado.

Conseguimos, no período, a troca do computador da agente arquiteta e urbanista, com o apoio da Primeira Subdefensoria Pública-Geral. Há ainda computadores antigos, destinados aos estagiários, que demonstram lentidão e atrapalham a atuação destes profissionais. A agente-socióloga, por sua vez, solicitou a concessão de telefone funcional, uma vez que também faz a aproximação do Núcleo com moradores, lideranças e movimentos sociais (esse pleito será dirigido à CGA)

Não conseguimos, durante o semestre, alcançar a completude do quadro de estagiários de direito. A dependência da instituição de seu quadro de estagiários (copo de

profissionais efêmero e ainda em formação) é uma característica histórica, que deveria ser superada com outros quadros de profissionais, ainda mais nos Núcleos Especializados, cuja atividade técnico-processual é sobremodo complexa.

No que tange às prerrogativas institucionais, cumpre dizer que os defensores públicos coordenadores não recebem regularmente as intimações dos autos digitais, visto que atuamos em comarcas não atendidas pela Defensoria Pública e cuja caixa de entrada de intimação eletrônica, até então, não era acompanhada por nenhum oficial da Defensoria Pública. Com o objetivo de solucionar este problema, a Coordenação desenvolveu um protocolo de monitoramento preventivo de intimações judiciais nas comarcas atendidas pelo Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo. Esse protocolo funciona em três sistemas de checagens: (1) Sistema Push (fizemos uma revisão do planilhamento processual do Núcleo para constar no Push todos os processos, em primeiro e segundo grau, acompanhados por este órgão de execução); (2) Consulta, pelo menos uma vez por semana, das caixas de entrada das intimações da Defensoria Pública, das comarcas do interior que contam com atuação do Núcleo (as demais caixas são acompanhadas pelos oficiais das respectivas Unidades); (3) Vinculação, no sistema ESAJ, das intimações judiciais à subcaixa da Coordenação do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo.

Com relação à estrutura de pessoal, o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, além dos três defensores públicos afastados para o exercício da coordenação e das coordenações auxiliares, conta com dois oficiais de defensoria, três estagiários de direito credenciados, dois estagiários administrativos e duas agentes (arquiteta-urbanista e socióloga). Foi prometido pela Administração Superior a nomeação de mais um agente, com a especialidade de arquitetura e urbanismo. Esse quadro técnico, seja por seu reduzido número de profissionais, seja pelas especialidades até então contempladas, não é suficiente para responder à demanda por suporte especializado apresentada pelos defensores e defensoras lotados nas unidades. Desde o início desta coordenação, tem-se empreendidos todos os esforços para o entabulamento de convênios com Universidades e outras entidades e instituições para o atendimento desta demanda especializada.

**Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo**

Rua Líbero Badaró, nº 616, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01008-000 - Tel.: (11) 3105-0919



Por fim, salienta-se a inovação trazida com o Novo Código de Processo Civil: a Defensoria Pública é intimada de todas as ações possessórias que tenham em seu polo passivo uma coletividade de pessoas hipossuficientes, nos termos do artigo 554, §1º do Código de Processo Civil. Há cerca de quatro anos vem sendo debatida com a Administração Superior a fim de se vislumbrar como seria realizada a atuação nas comarcas em que não existe unidade de Defensoria Pública. A solução apresentada pela Administração Superior – com discordância do Núcleo de Habitação e Urbanismo, frise-se – foi a de que o Núcleo se tornará responsável por atuar em todas as reintegrações de posse coletivas nos locais onde não há Defensoria Pública. A mesma solução foi adotada pela atual gestão da Administração Superior. À Administração Superior foi explicado que o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo não conta com estrutura de pessoal nem física para atuar em processos de reintegração de posse em quase todas as comarcas do Estado. A esse respeito, uma dificuldade que já vem sendo constatada se dá no acompanhamento de ações que correm em comarcas muito distantes: os obstáculos existentes vão desde a realização de contato com os moradores para elaboração de defesa, obtenção de cópias de autos físicos, participação em atos processuais.

Logo, torna-se urgente a reestruturação do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, com a necessária remodelação de sua atuação, a fim de possibilitar o cumprimento da inovação legislativa, evitando-se prejuízo à atuação primordial do Núcleo que é, em essência, estratégica e subsidiária. Há proposta, no CSDP, apresentada pela Administração Superior, de criação de cargos regionais de habitação e urbanismo. Aguardamos a efetivação deste projeto e monitoramentos, caso assim se realize, da atuação dos colegas designados para estas funções.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2019

**ALLAN RAMALHO FERREIRA**  
*Defensor Público do Estado*

**VANESSA CHALEGRE DE ANDRADE FRANCA**  
*Defensora Pública do Estado*

**RAFAEL NEGREIROS DANTAS DE LIMA**  
*Defensor Público do Estado*